
MINISTÉRIO PÚBLICO
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 19 DE MARÇO DE 2026

Autoriza o afastamento de Promotor de Justiça para frequentar curso, com fundamento no artigo 26, XVI, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e na Resolução nº 98, de 20 de outubro de 2020.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, reunido em sessão ordinária, realizada em 19 de março de 2026, tendo em vista o que consta nos autos registrados no SIGA sob o nº 90545/2025, RESOLVE autorizar o(a) Promotor(a) de Justiça MOISÉS GUARNIERI DOS SANTOS, titular da 7ª Promotoria de Justiça de Teixeira de Freitas, a frequentar o Curso de Doutorado na Universidad de Salamanca - Espanha, no período de 6/4/2026 a 6/7/2026, prorrogável, se necessário, com prejuízo das suas atribuições e sem prejuízo de sua remuneração.

Salvador, 19 de março de 2026.

WANDA VALBIRACI CALDAS FIGUEIREDO
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta para Assuntos Jurídicos
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público em exercício

PAULO MARCELO DE SANTANA COSTA
Corregedor-Geral do Ministério Público

Conselheiros Presentes: Sara Mandra Moraes Rusciollelli Souza, Áurea Lúcia Souza Sampaio Loepp, Marco Antônio Chaves da Silva, Paulo Gomes Júnior, Maria Auxiliadora Campos Lobo Kraychete, Armênia Cristina Santos, Airton Juarez Chastinet Mascarenhas Junior, Nidalva de Andrade Brito.

DISTRIBUIÇÃO

Em 19 de março de 2026, na forma dos artigos 171 a 178 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, foram distribuídos, por meio eletrônico e em ato público, com encaminhamento imediato ao Relator, os seguintes procedimentos:

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.348618/2021

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça de Educação - 3º Promotor(a) de Justiça
ASSUNTO: Direito à Educação > Educação Básica > EJA - Ensino Fundamental - Anos Finais
INTERESSADO(A)(S): Livia Souza Palma; Centro Educacional Carneiro Ribeiro - Classe III
RELATORIA: 1ª Conselheira - Sara Mandra Moraes Rusciollelli Souza

INQUÉRITO CIVIL Nº 644.9.526354/2025

ORIGEM: 8ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista
ASSUNTO: Direito Penal > Crimes Praticados por Funcionários Públicos contra a Administração em Geral > Corrupção Passiva
INTERESSADO(A)(S): Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Vitória da Conquista - SEMMA
RELATORIA: 1ª Conselheira - Sara Mandra Moraes Rusciollelli Souza

NOTÍCIA DE FATO Nº 676.9.616886/2025

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus da Lapa
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Militar > Regime > Ingresso e Concurso
INTERESSADO(A)(S): Rosilene Pereira dos Santos; Município de Bom Jesus da Lapa; Franciele Gomes Soares
RELATORIA: 1ª Conselheira - Sara Mandra Moraes Rusciollelli Souza

INQUÉRITO CIVIL Nº 597.9.56481/2023

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Valença
ASSUNTO: Direito Ambiental > Dano Ambiental
INTERESSADO(A)(S): Javier Torrecillas
RELATORIA: 2ª Conselheira - Áurea Lúcia Souza Sampaio Loepp

NOTÍCIA DE FATO Nº 676.9.132097/2026

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus da Lapa
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário
- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos
INTERESSADO(A)(S): Município de Bom Jesus da Lapa; Associação de Desenvolvimento Comunitário do Município de Bom Jesus da Lapa - Bahia; Wesley Alberto de Paula Silva
RELATORIA: 2ª Conselheira - Áurea Lúcia Souza Sampaio Loepp

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 003.9.404172/2025

ORIGEM: 9ª Promotoria de Justiça de Camaçari

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Controle Externo da Atividade Policial > Correção de Ilegalidade e/Ou Melhoria da Eficiência Policial

INTERESSADO(A)(S): Paulo Dias dos Anjos

RELATORIA: 3º Conselheiro - Marco Antônio Chaves da Silva

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003.9.457378/2025

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Consumidor - 2º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito do Consumidor > Práticas Abusivas

INTERESSADO(A)(S): Anônimo(a); Loja Blackphone

RELATORIA: 3º Conselheiro - Marco Antônio Chaves da Silva

NOTÍCIA DE FATO Nº 003.9.91473/2026

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça de Proteção da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público - 1º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Concurso Público/Edital > Classificação e/ou Preterição - Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Concurso Público/Edital > Reserva de Vagas

INTERESSADO(A)(S): Ângela Regina Pereira de Souza Almeida

RELATORIA: 3º Conselheiro - Marco Antônio Chaves da Silva

NOTÍCIA DE FATO Nº 003.9.56107/2026

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça de Proteção da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público - 1º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Penal > Crimes Previstos na Legislação Extravagante > Crimes de Abuso de Autoridade

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Abuso de Poder

INTERESSADO(A)(S): Evilásio Silva Pereira Nascimento

RELATORIA: 4º Conselheiro - Paulo Gomes Júnior

INQUÉRITO CIVIL Nº 049.9.462838/2023

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Canarana

ASSUNTO: Direito Ambiental > Agrotóxicos

INTERESSADO(A)(S): M. C. Martins - Me (Casa Moita)

RELATORIA: 4º Conselheiro - Paulo Gomes Júnior

INQUÉRITO CIVIL Nº 600.9.37202/2025

ORIGEM: 6ª Promotoria de Justiça de Santo Antônio de Jesus

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos > Nepotismo

INTERESSADO(A)(S): Sigiloso

RELATORIA: 4º Conselheiro - Paulo Gomes Júnior

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.237762/2021

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça de Educação - 3º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito do Consumidor > Contratos de Consumo > estabelecimentos de ensino

INTERESSADO(A)(S): Albênio Lima da Silva Honorio; Clube de Mães da Estrada das Barreiras e Adjacência

RELATORIA: 5ª Conselheira - Maria Auxiliadora Campos Lobo Kraychete

INQUÉRITO CIVIL Nº 043.9.27630/2019

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Itagibá

ASSUNTO: Direito Ambiental > Poluição

INTERESSADO(A)(S): Antônio Soares Souza

RELATORIA: 5ª Conselheira - Maria Auxiliadora Campos Lobo Kraychete

INQUÉRITO CIVIL Nº 597.9.50748/2018

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Valença

ASSUNTO: Direito Ambiental > Poluição

- Direito Ambiental > Área de Preservação Permanente

INTERESSADO(A)(S): A Sociedade (Meio Ambiente); Município de Marau

RELATORIA: 5ª Conselheira - Maria Auxiliadora Campos Lobo Kraychete

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.117376/2024

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo - 5º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Ordem Urbanística > Posturas Municipais

INTERESSADO(A)(S): Disque 127; Anônima

RELATORIA: 6ª Conselheira - Armênia Cristina Santos

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 003.9.398151/2023

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Una

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Rene Sampaio Medeiros; José Nildo Santos Nascimento

RELATORIA: 6ª Conselheira - Armênia Cristina Santos

NOTÍCIA DE FATO Nº 719.9.132387/2026

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Seabra

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Itamar Lopes Costa; Anderson dos Santos Souza Me; Município de Novo Horizonte

RELATORIA: 6ª Conselheira - Armênia Cristina Santos

INQUÉRITO CIVIL Nº 593.9.371128/2024

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Barreiras

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Enriquecimento Ilícito

INTERESSADO(A)(S): Oficial(S) Cartórios de Registro de Imóveis dos 1º e 2º Ofícios de Barreiras; Sociedade; Evandro Eloir Poganski

RELATORIA: 7º Conselheiro - Airton Juarez Chastinet Mascarenhas Júnior

INQUÉRITO CIVIL Nº 707.9.465745/2025

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Poções

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Servidor Público Civil > Regime Estatutário > Lotação

INTERESSADO(A)(S): Anônimo(a)

RELATORIA: 7º Conselheiro - Airton Juarez Chastinet Mascarenhas Júnior

NOTÍCIA DE FATO Nº 719.9.133078/2026

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Seabra

ASSUNTO: Direito Processual Penal > Denúncia/Queixa > Recebimento

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Ordem Urbanística > Posturas Municipais

INTERESSADO(A)(S): Gismar Martins de Oliveira; Anônimo; Disque 127

RELATORIA: 7º Conselheiro - Airton Juarez Chastinet Mascarenhas Júnior

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.514780/2024

ORIGEM: 6ª Promotoria de Justiça de Santo Antônio de Jesus

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Concurso Público/Edital > Concurso para Servidor

INTERESSADO(A)(S): Elenilda Barbosa de Jesus

RELATORIA: 8ª Conselheira - Nidalva de Andrade Brito

INQUÉRITO CIVIL Nº 597.9.188599/2019

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Valença

ASSUNTO: Direito Ambiental > Agrotóxicos

- Direito Ambiental > Recursos Hídricos

INTERESSADO(A)(S): Valdomiro Domingos de Jesus; Roberval Muniz de Jesus; Aurino Café do Nascimento

RELATORIA: 8ª Conselheira - Nidalva de Andrade Brito

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 719.9.109679/2020

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Seabra

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Ordem Urbanística > Posturas Municipais

INTERESSADO(A)(S): Moacir Antônio Oliveira Miranda; Município de Seabra; Otonei Alves da Silva

RELATORIA: 8ª Conselheira - Nidalva de Andrade Brito

NOTÍCIA DE FATO Nº 933.9.132120/2026

ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Luís Eduardo Magalhães

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Trivale Administração Ltda; Wanderson dos Santos Santana; Sidnei Giachini; Humberto Santa Cruz Filho

RELATORIA: 8ª Conselheira - Nidalva de Andrade Brito

NOTÍCIA DE FATO Nº 003.9.161577/2025

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Araci

ASSUNTO: Direito Penal > Crimes contra o Patrimônio > Estelionato

- Direito Penal > Crimes contra a Fé Pública > Falsidade Ideológica

INTERESSADO(A)(S): Eroilton Nunes Oliveira

RELATORIA: 9º Conselheiro - Adalvo Nunes Dourado Júnior

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.185737/2022

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Ribeira do Pombal

ASSUNTO: Direito do Trabalho > Direito Individual do Trabalho > Contrato Individual de Trabalho > Alteração Contratual ou das Condições de Trabalho > Desvio de Função

INTERESSADO(A)(S): Sigilosa; Município de Ribeira do Pombal

RELATORIA: 9º Conselheiro - Adalvo Nunes Dourado Júnior

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003.9.390552/2025

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Consumidor - 1º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito do Consumidor > Práticas Abusivas
- Direito do Consumidor > Irregularidade no Atendimento

INTERESSADO(A)(S): Claudenice Santos da Silva Brito

RELATORIA: 9º Conselheiro - Adalvo Nunes Dourado Júnior

Salvador, 19 de março de 2026.

ANDRÉ LUÍS LAVIGNE MOTA

Promotor de Justiça
Secretário-Geral**CORREGEDORIA GERAL****EXTRATO DA PORTARIA N. 01/2026**

Determina a instauração de sindicância em desfavor de membro do Ministério Público.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 29, inciso V, e 230, da Lei Complementar estadual n. 11, de 18 de janeiro de 1996, e art. 3º, inciso XII, do Regimento Interno desta Corregedoria-Geral, e tendo em vista a decisão proferida nos autos do procedimento SIGA n. 88448/2025, resolve baixar portaria de instauração de Sindicância em desfavor de membro do Ministério Público do Estado da Bahia, para apurar possível descumprimento aos deveres funcionais previstos nos incisos V e VII do art. 145 da Lei Complementar n. 11, de 18 de janeiro de 1996, incorrendo na infração disciplinar prevista no art. 148, inciso VI, do referido diploma legal.

Salvador, 19 de março de 2026.

PAULO MARCELO DE SANTANA COSTA

Corregedor-Geral do Ministério Público

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**GABINETE****ATO Nº 154, DE 19 DE MARÇO DE 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 136 da Constituição Estadual, combinado com o art. 15, inciso VIII, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e de acordo com o que dispõem a Lei 12.628, de 28 de dezembro de 2012 e o Ato Normativo nº 12/2013, após a validação dos diplomas/certificados pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF, conforme previsto no art. 3º, §2º do supracitado Ato Normativo, resolve conceder o pagamento da gratificação de Adicional de Qualificação para os servidores deste Ministério Público, conforme quadro abaixo:

NOME	SEI Nº	CARGO	MATRÍCULA	DATA DE PROTOCOLO	TITULAÇÃO	DADOS DA TITULAÇÃO	%
INDIRA MATOS CÔRTEZ ALVES	19.09.01888.0007586/ 2026-15	ASSISTENTE TECNICO ADM- NISTRATIVO	355.841	16/03/2026	ESPECIA- LIZAÇÃO	Especialização em Direito Penal e Processo Penal – Faculdade Educamais – 10/10/2023	7,5
EDISON VANDER SALVADOR	19.09.01909.0007563/ 2026-65	ASSISTENTE TECNICO ADM- NISTRATIVO	352.523	16/03/2026	ESPECIA- LIZAÇÃO	Especialização em Docência em Armamento e Tiro – Faculdade Focus – 10/03/2026	7,5
ANTÔNIO MESSIAS FIGUEIRÉDO	19.09.02347.0007249/ 2026-23	ASSISTENTE TECNICO ADM- NISTRATIVO	352.843	16/03/2026	ESPECIA- LIZAÇÃO	Especialização em Inteligência de Estado e Inteligência Policial – Gran Centro Universitário – 27/01/2026	7,5
RODRIGO ALVES DOURADO	19.09.00878.0007645/ 2026-03	ASSISTENTE TECNICO ADM- NISTRATIVO	353.171	17/03/2026	ESPECIA- LIZAÇÃO	Especialização em Direito Público – Faculdade Legale – 15/03/2026	7,5
LUIZ ANTONIO GOMES FELIPE	19.09.01017.0007169/ 2026-03	ASSISTENTE TECNICO ADM- NISTRATIVO	354.110	12/03/2026	ESPECIA- LIZAÇÃO	Especialização em Inteligência Artificial – Faculdade FACULESTE – 02/09/2025	7,5

Salvador, 19 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 155, DE 19 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 136 da Constituição Estadual, combinado com o art. 15, inciso VII, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, de acordo com a Lei nº 8.966, de 22 de dezembro de 2003, e em atenção ao procedimento SEI nº 19.09.00840.0007588/2026-49, resolve EXONERAR, a pedido, a partir de 18 de março de 2026, o servidor CLEIVISON SOUZA DE JESUS, matrícula nº 355283, do cargo de Analista Técnico, deste Ministério Público.

Salvador, 19 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

SECRETARIA GERAL

EDITAL Nº 1138, DE 19 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 94634/2026, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que os Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, durante o período de 22/4/2026 a 30/4/2026, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da Administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 21/2020 - Data de Publicação: 18/12/2020)
Salvador - Promotoria de Justiça de Educação - 4º Promotor de Justiça	Cláudia Luiza Ribeiro Elpídio	Atuação judicial e extrajudicial na área de educação, especialmente na defesa dos interesses individuais, difusos ou coletivos (Cível e Criminal), atendimento ao público e atuação nos inquéritos policiais e processos em tramitação nas Varas das Garantias
Salvador - Promotor eleitoral - 008ª - Zona eleitoral.		

- Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 2º-A, do Ato Normativo nº 1/2014, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
- Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;
- Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público ou da Unidade de Apoio à Atividade Finalística (UAAF) ou que esteja designado com prejuízo do exercício das atribuições da Promotoria de Justiça de sua titularidade, conforme dispõe o §2º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014;
- Não poderá ser indicado para exercer função eleitoral o membro do Ministério Público que tenha sido punido ou que responda a processo administrativo ou judicial, nos 3 (três) anos subsequentes contados da data em que se der por cumprida a sanção aplicada, em razão da prática de ilícito que atente contra: a) a celeridade da atuação ministerial; b) a isenção das intervenções no processo eleitoral; c) a dignidade da função e a probidade administrativa, conforme dispõe o inc. III do §1º do art. 38 da Portaria PGR/PGE nº 1, de 09 de setembro de 2019.
- Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
- Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
- A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §3º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
- Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
- Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 19 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1141, DE 19 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §§ 3º e 4º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 91337/2026, TORNA PÚBLICA a lista dos candidatos inscritos, nos termos do edital nº 1086/2026, publicado na edição do DJE de 16/3/2026, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, durante o período de até 1(um) ano, contado da designação, em CARAVELAS - PROMOTORIA DE JUSTIÇA:

INSCRITOS	TITULARIDADE	DISTÂNCIA TITULARIDADE X SUBSTITUIÇÃO	ENTRÂNCIA	ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA
Lissa Aguiar Andrade Rosal	Itabuna - 13ª Promotoria de Justiça	409	Final	410

*Fonte das distâncias: <https://www.openstreetmap.org/>

A Secretaria-Geral, seguindo a ordem de classificação, notificará os habilitados, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência, na forma no §4º-A do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital.

A presente lista de habilitados terá validade até o término do período previsto no edital para a respectiva designação, desde que esta ainda seja necessária, conforme §4º-C do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 19 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1142, DE 19 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §§ 3º e 4º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 94424/2026, TORNA PÚBLICA a lista dos candidatos inscritos, nos termos do edital nº 1080/2026, publicado na edição do DJE de 16/3/2026, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, durante o período de até 1 (um) ano, contado da designação, em IPIAÚ - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA:

INSCRITOS	TITULARIDADE	DISTÂNCIA TITULARIDADE X SUBSTITUIÇÃO	ENTRÂNCIA	ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA
Lucas Ramos de Vasconcelos	Jequié - 1ª Promotoria de Justiça	57	Final	280
Márcia Costa Bandeira Gomes	Itabuna - 04ª Promotoria de Justiça	121	Final	140
Lissa Aguiar Andrade Rosal	Itabuna - 13ª Promotoria de Justiça	121	Final	410
Ivelinne Noemi Silva Porto Staut	Ilhéus - 13ª Promotoria de Justiça	138	Final	300
Marco Aurélio Nascimento Amado	Salvador - 3ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri - 2º Promotor(a) de Justiça	279	Final	264
Adriana Patricia Cortopassi Coelho	Mata de São João - 3ª Promotoria de Justiça	343	Intermediária	77

*Fonte das distâncias: <https://www.openstreetmap.org/>

A Secretaria-Geral, seguindo a ordem de classificação, notificará os habilitados, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência, na forma no §4º-A do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital.

A presente lista de habilitados terá validade até o término do período previsto no edital para a respectiva designação, desde que esta ainda seja necessária, conforme §4º-C do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 19 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1143, DE 19 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 94404/2026, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que os Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, durante o período de 4/5/2026 a 2/6/2026, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da Administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECF 21/2020 - Data de Publicação: 18/12/2020)
Salvador - 9ª Promotoria de Justiça de Família - 2º Promotor(a) de Justiça	Ana Luzia dos Santos Santana	Atuação perante a 5ª Vara de Família e atendimento ao público na respectiva área de atuação, Centros Judiciários de Solução Consensual de Conflitos - CEJUSC FAMÍLIA, Coordenação Jurídica dos Balcões de Justiça e Cidadania e atendimento ao público na respectiva área de atuação, Atuação Judicial e Extrajudicial na área de Família, Sucessões, Interditos, Órfãos e Ausentes (atendimento ao público e adoção das medidas resolutivas)

1. Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 2º-A, do Ato Normativo nº 1/2014, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
2. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;
3. Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público ou da Unidade de Apoio à Atividade Finalística (UAAF) ou que esteja designado com prejuízo do exercício das atribuições da Promotoria de Justiça de sua titularidade, conforme dispõe o §2º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014;
4. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
5. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
6. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §3º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
7. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
8. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 19 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1144, DE 19 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 5º do Ato Normativo Conjunto nº 1, de 24 de março de 2020, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA nº 94438/2026, TORNA PÚBLICA A AUSÊNCIA DE INSCRITOS, nos termos do edital nº 1083/2026, publicado na edição do DJE de 13/3/2026, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, nos períodos de 23/3/2026 a 27/3/2026 e de 30/3/2026 a 1º/4/2026, atuando nos processos judiciais e extrajudiciais, em AUXÍLIO ao Promotor de Justiça, MARCELO MIRANDA BRAGA ou de quem esteja no exercício da substituição, em SIMÕES FILHO - 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 19 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1145, DE 19 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e com o art. 3º-A do Ato Normativo Conjunto nº 1, de 24 de março de 2020, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 94438/2026, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer AUXÍLIO ao Promotor de Justiça abaixo indicado, ou de quem esteja no exercício da substituição, nos períodos de 25/3/2026 a 27/3/2026 e de 30/3/2026 a 1º/4/2026, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da Administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA	ATIVIDADE A SER EXERCIDA PELO AUXILIAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECF nº 3/2025 - Data de Publicação: 24/3/2025)
Simões Filho - 7ª Promotoria de Justiça	Marcelo Miranda Braga	Atuação nas atribuições de Controle Externo da Atividade Policial e Execuções Penais	Controle Externo da Atividade Policial; Execuções Penais; Crime de Pequeno Potencial Ofensivo; Júri.

1. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as do auxílio;
2. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
3. Não será admitida a habilitação do interessado em auxiliar que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar e que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público, conforme dispõe o parágrafo único do art. 3º-A do Ato Normativo Conjunto nº 1/2020;
4. Para auxílio na comarca da capital, apenas serão consideradas as inscrições de Promotores de Justiça que nela atuem, nos termos do §4º do art. 1º do Ato Normativo Conjunto nº 1/2020;
5. Havendo mais de um interessado em exercer o auxílio, na forma do art. 4º do Ato Normativo Conjunto nº 1/2020, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela do auxílio; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
6. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
7. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
8. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
9. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 19 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1146, DE 19 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §§ 3º e 4º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 92881/2026, TORNA PÚBLICA a lista dos candidatos inscritos, nos termos do edital nº 1091/2026, publicado na edição do DJE de 16/3/2026, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, durante o período de 25/3/2026 a 9/4/2026, em SENHOR DO BONFIM - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA:

INSCRITOS	TITULARIDADE	DISTÂNCIA TITULARIDADE X SUBSTITUIÇÃO	ENTRÂNCIA	ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA
Marcelo dos Santos Carneiro Porto	Santo Estêvão - 02ª Promotoria de Justiça	269	Intermediária	76
Millen Castro Me-deiros de Moura	Itapetinga - 2ª Promotoria de Justiça	686	Intermediária	20

*Fonte das distâncias: <https://www.openstreetmap.org/>

A Secretaria-Geral, seguindo a ordem de classificação, notificará os habilitados, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência, na forma no §4º-A do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital.

A presente lista de habilitados terá validade até o término do período previsto no edital para a respectiva designação, desde que esta ainda seja necessária, conforme §4º-C do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 19 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1151, DE 19 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e com o art. 3º-A do Ato Normativo Conjunto nº 1, de 24 de março de 2020, e tendo em vista o que se comprova no expediente protocolizado no SIGA sob o nº 94028/2026, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer AUXÍLIO ao(à) Promotor(a) de Justiça abaixo indicado(a), durante o período de até 3 (três) meses, contado da designação, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da Administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATIVIDADE A SER EXERCIDA PELO AUXILIAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 3/2014 - Data de Publicação: 14/1/2014)
Conceição do Coité - 1ª Promotoria de Justiça	Ausência de Titular	Atuação em inquéritos policiais	Controle Externo da Atividade Policial Consumidor (Cível e Criminal) Pessoa Com Deficiência (Cível e Criminal) Idoso (Cível e Criminal) Criminal Violência Doméstica Contra a Mulher (Cível e Criminal) Execuções Penais Crime de Pequeno Potencial Ofensivo Infância e Juventude (Cível e Criminal) Meio Ambiente (Cível e Criminal), Inclusive Habitação e Urbanismo e Patrimônio Histórico Júri Tóxicos

- Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as do auxílio;
- Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
- Não será admitida a habilitação do interessado em auxiliar que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar e que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público, conforme dispõe o parágrafo único do art. 3º-A do Ato Normativo Conjunto nº 1/2020;
- Havendo mais de um interessado em exercer o auxílio, na forma do art. 4º do Ato Normativo Conjunto nº 1/2020, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela do auxílio; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
- A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
- Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
- Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
- Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 19 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1155, DE 19 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 94709/2026, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que os Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, durante o período de 4/5/2026 a 2/6/2026, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da Administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 21/2020 - Data de Publicação: 18/12/2020)
Salvador - 9ª Promotoria de Justiça de Família - 1º Promotor(a) de Justiça	Luís Cláudio Cunha Nogueira	Atuação perante a 5ª Vara de Família e atendimento ao público na respectiva área de atuação, Centros Judiciários de Solução Consensual de Conflitos - CEJUSC FAMÍLIA, Coordenação Jurídica dos Balcões de Justiça e Cidadania e atendimento ao público na respectiva área de atuação, Atuação Judicial e Extrajudicial na área de Família, Sucessões, Interditos, Órfãos e Ausentes (atendimento ao público e adoção das medidas resolutivas).

1. Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 2º-A, do Ato Normativo nº 1/2014, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
2. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;
3. Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público ou da Unidade de Apoio à Atividade Finalística (UAAF) ou que esteja designado com prejuízo do exercício das atribuições da Promotoria de Justiça de sua titularidade, conforme dispõe o §2º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014;
4. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
5. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
6. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §3º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
7. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
8. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 19 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1156, DE 19 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §5º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob nº 94387/2026, TORNA PÚBLICA A AUSÊNCIA DE INSCRITOS, nos termos do edital nº 1078/2026, publicado na edição do DJE de 13/3/2026, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, em SIMÕES FILHO - 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA e SIMÕES FILHO PROMOTOR(A) ELEITORAL - 033ª ZONA.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 19 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 172, DE 20 DE JANEIRO DE 2026*

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 90569/2025, assim como a relação de inscritos constante do edital nº 219/2026, publicado na edição do DJE de 19/1/2026, DESIGNA a Promotora de Justiça, MÁRCIA COSTA BANDEIRA GOMES, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Itabuna, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua anterior designação ou sua titularidade, durante o período de 10/4/2026 a 30/4/2026, independente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da Administração, as funções da Promotoria de Justiça abaixo indicada, em substituição à Promotora de Justiça titular:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OCEP nº 3/2012 - Data de Publicação: 5/10/2012)
Ruy Barbosa - 1ª Promotora de Justiça	Ana Claudia Fonseca Costa	Consumidor (Cível e Criminal) Pessoa Com Deficiência (Cível e Criminal) Idoso (Cível e Criminal) Registros Públicos, Inclusive Habilitação de Casamento Cível Família, Sucessões, Interditos Meio Ambiente (Cível e Criminal), Inclusive Habitação e Urbanismo e Patrimônio Histórico Fundações: Fiscalização Das Fundações e Terceiro Setor Cidadania (Cível e Criminal) Saúde (Cível e Criminal) Educação (Cível e Criminal) Discriminação

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 20 de janeiro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

*Retifica publicação feita no DJE, edição nº 3.968, de 21/1/2026.

PORTARIA Nº 900, DE 19 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a alínea "c" do inciso I do art. 2º do Ato Normativo nº 32, de 22 de junho de 2021, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa, registrados no SIGA sob o nº 94439/2026, DESIGNA a Promotora de Justiça, THAIS MONTE SANTO PASSOS POLO, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Valença, para atuar no expediente registrado no IDEA sob o nº 003.9.2617/2026, em trâmite na 6ª Promotoria de Justiça de Valença.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 19 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 901, DE 19 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 93333/2026, REVOGA a Portaria nº 817/2026, publicada na edição do DJE de 12/3/2026, que designou o Promotor de Justiça, FERNANDO MÁRIO LINS SOARES, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos da Capital - 1º Promotor(a) de Justiça, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua titularidade ou anterior designação, as atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de São Francisco do Conde.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 19 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 902, DE 19 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “f”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Portaria Conjunta PRE/BA e MPE/BA nº 2, de 26 de fevereiro de 2016, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 93333/2026, INDICA a Promotora de Justiça NAYARA VALTERCIA GONCALVES BARRETO para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 162ª Zona Eleitoral – São Francisco do Conde/BA, no período de 21/5/2026 a 27/5/2026, mediante designação da Procuradoria Regional Eleitoral, revogando a indicação do Promotor de Justiça ANTÔNIO LUCIANO SILVA ASSIS, que embasou a Portaria nº 818/2023, publicada em 12/3/2026.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 19 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 903, DE 19 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 93333/2026, assim como a relação de inscritos constante do edital nº 969/2026, publicado na edição do DJE de 10/03/2026, DESIGNA a Promotora de Justiça, NAYARA VALTERCIA GONCALVES BARRETO, titular da 25ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua anterior designação ou sua titularidade, no período de 21/5/2026 a 27/5/2026, independente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da Administração, as funções da Promotoria de Justiça abaixo indicada, em substituição ao Promotor de Justiça titular:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 6/2025 - Data de Publicação: 24/3/2025)
São Francisco do Conde - 2ª Promotoria de Justiça	Luis Felipe Reis de Castro	Controle Externo da Atividade Policial Registros Públicos, Inclusive Habilitação de Casamento Criminal Violência Doméstica Contra a Mulher (Cível e Criminal) Execuções Penais Crime de Pequeno Potencial Ofensivo Infância e Juventude (Cível e Criminal) Júri Tóxicos

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 19 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 904, DE 19 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 94633/2026, REVOGA a Portaria nº 694/2026, publicada na edição do DJE de 4/3/2026, que designou o Promotor de Justiça, MÁRCIO BELLAZZI DE OLIVEIRA, titular da 9ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua titularidade ou anterior designação, as atribuições da Promotoria de Justiça de Educação da Capital - 4º Promotor de Justiça.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 19 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 905, DE 19 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “f”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Portaria Conjunta PRE/BA e MPE/BA nº 2, de 26 de fevereiro de 2016, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 94633/2026, REVOGA a indicação do Promotor

de Justiça MÁRCIO BELLAZZI DE OLIVEIRA para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 008ª Zona Eleitoral – Salvador/BA, no período de 23/3/2026 a 1º/4/2026, mediante designação da Procuradoria Regional Eleitoral, que embasou a Portaria nº 695/2026, publicada em 4/3/2026.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 19 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 906, DE 19 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com o disposto nos arts. 15, XXXV, e 85, § 1º, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, bem como nos arts. 1º e 2º do Ato Normativo nº 9, de 12 de fevereiro de 2025, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 94728/2026, DESIGNA o Centro de Autocomposição e Construção de Consensos - COMPOR para acompanhamento de auto-composição relativamente à Notícia de Fato registrada no IDEA sob nº 003.9.376905/2025, em trâmite na Procuradoria-Geral de Justiça Adjunta para Assuntos Jurídicos.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 19 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 907, DE 19 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 94702/2026, DESIGNA o Procurador de Justiça, WASHINGTON ARAÚJO CARIGÉ, titular da Procuradoria de Justiça Cível - 3º Procurador(a) de Justiça, para exercer, na qualidade de 3º substituto automático, cumulativamente com as funções pertinentes à sua anterior designação ou sua titularidade, nos períodos de 20/5/2026 a 22/5/2026, 25/5/2026 a 29/5/2026, 15/6/2026 a 19/6/2026, 25/6/2026 a 26/6/2026 e de 29/6/2026 a 1º/7/2026, independente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da Administração, as funções da Promotoria de Justiça abaixo indicada, em substituição à Procuradora de Justiça titular:

PROCURADORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 27/2022 - Data de Publicação: 14/9/2022)
Salvador - Procuradoria de Justiça Cível - 30º Procurador(a) de Justiça	Nidalva de Andrade Brito	Atuação nos processos cíveis de competência do Tribunal de Justiça da Bahia, especialmente perante a(s) Seção Cível de Direito Público, Seção Cível de Direito Privado, Seções Cíveis Reunidas, Primeira Câmara Cível, Segunda Câmara Cível, Terceira Câmara Cível, Quarta Câmara Cível, Quinta Câmara Cível e Turmas Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 19 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 908, DE 19 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 91279/2026, REVOGA, a pedido, a Portaria nº 54/2026, publicada na edição do DJE de 12/1/2026, que designou o Centro de Autocomposição e Construção de Consensos - COMPOR para acompanhamento de auto composição referente ao expediente registrado no IDEA sob o nº 003.9.67402/2023, em trâmite na 4ª Promotoria de Justiça de Execução Criminal da Capital - 1º Promotor(a) de Justiça.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 19 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 909, DE 19 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA nº 93564/2026, DESIGNA o Promotor de Justiça, CARLOS ROBSON OLIVEIRA LEÃO, titular da Promotoria de Justiça de Saúde da Capital - 7º Promotor de Justiça, para exercer, na qualidade de terceiro substituto automático, cumulativamente com as funções pertinentes à sua anterior designação ou sua titularidade, no período de 8/9/2026 a 11/9/2026 e de 14/9/2026 a 18/9/2026, independente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da Administração, as funções da Promotoria de Justiça abaixo indicada:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 1/2025 - Data de Publicação: 24/3/2025)
Salvador - Promotoria de Justiça de Saúde - 3º Promotor(a) de Justiça	Patricia Kathy Azevedo Medrado Alves Mendes	Atuação judicial e extrajudicial na área de Defesa da Saúde, inclusive, mental, especialmente dos interesses difusos e coletivos (Cível e Criminal), Atuação nos feitos relativos a crimes imputados a profissionais de saúde, praticados no exercício de suas funções, Saúde Pública, e crimes contra a saúde pública, atendimento ao público e atuação nos inquéritos policiais e processos em tramitação nas Varas das Garantias

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 19 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 910, DE 19 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no §1º do art. 1º do Ato Normativo Conjunto nº 1, de 24 de março de 2020, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 83298/2025, assim como a lista de inscritos constante do edital nº 1129/2026, publicado na edição do DJE de 19/3/2026, e o parecer da Corregedoria-Geral, DESIGNA o Promotor de Justiça, RUDÁ SANTOS FIGUEIREDO, titular da 6ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas, para exercer auxílio ao Promotor de Justiça titular ou de quem esteja designado para substituí-lo, conforme especificado, no período de 20/3/2026 a 19/5/2026, independente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da Administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES FIXADAS PELO ÓRGÃO ESPECIAL (Resolução OECP nº 10/2024 - Data de Publicação: 22/5/2024)
Vitória da Conquista - 14ª Promotoria de Justiça	Ramires Tyrone de Almeida Carvalho	Execuções Penais Crime de Pequeno Potencial Ofensivo
FUNÇÕES EXERCIDAS PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA AUXILIAR DESIGNADO:		
Atuação nos processos judiciais em trâmite na Vara de Execuções Penais da Comarca de Vitória da Conquista		

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 19 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 911, DE 19 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 92361/2026, REVOGA, a partir de 21/3/2026, a Portaria nº 687/2026, publicada na edição do DJE de 4/3/2026, que designou o Promotor de Justiça, SOSTENYS MARINHO BARRETO, titular da 7ª Promotoria de Justiça de Paulo Afonso, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua titularidade ou anterior designação, as atribuições da 1ª Promotoria de Justiça de Tucano.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 19 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 912, DE 19 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com o disposto nos arts. 15, XXXV, e 85, § 1º, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, bem como nos arts. 1º e 2º do Ato Normativo nº 9, de 12 de fevereiro de 2025, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 94729/2026, DESIGNA o Centro de Autocomposição e Construção de Consensos - COMPOR para acompanhamento de autocomposição referente ao expediente registrado no IDEIA sob o nº 8001237-07.2021.8.05.0187, em trâmite na Vara dos feitos relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Paramirim.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 19 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 913, DE 19 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no inciso II do art. 3º do Ato Normativo nº 30, de 16 de setembro de 2022, e inciso V do §2º do art. 1º do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 94658/2026, DESIGNA o Promotor de Justiça, RAFAEL LIMA PITHON, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Itabuna, para participar da sessão do Tribunal do Júri designada nos autos do processo nº 0502104-78.2019.8.05.0113, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Itabuna, no dia 24/3/2026, em conjunto com a Promotora de Justiça Substituta, MARIANA MAGALHÃES TOLEDO BARBOZA, em exercício na Promotoria de Justiça de Ibicarai.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 19 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 914, DE 19 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA nº 94387/2026, DESIGNA a Promotora de Justiça, SIMONE FERREIRA LINS ROCHA, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Simões Filho, para exercer, na qualidade de segunda substituta automática, cumulativamente com as funções pertinentes à sua anterior designação ou sua titularidade, nos dias 20/3/2026 e 23/3/2026, independente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da Administração, as funções da Promotoria de Justiça abaixo indicada:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECF nº 3/2025 - Data de Publicação: 24/3/2025)
Simões Filho - 6ª Promotoria de Justiça	Mariana Pacheco de Figueiredo	Criminal Violência Doméstica Contra a Mulher (Cível e Criminal) Tóxicos

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 19 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 915, DE 19 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "f", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Portaria Conjunta PRE/BA e MPE/BA nº 2, de 26 de fevereiro de 2016, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 94387/2026, INDICA a Promotora de Justiça SIMONE FERREIRA LINS ROCHA para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 33ª Zona Eleitoral – Simões Filho/BA, nos dias 20/3/2026 e 23/3/2026, mediante designação da Procuradoria Regional Eleitoral, revogando a indicação da Promotora de Justiça PAOLA ROBERTA DE SOUZA ESTEFAM, a partir de 20/3/2026, que embasou a Portaria nº 463/2026, publicada em 19/2/2026.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 19 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 917, DE 19 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 94751/2026, REVOGA, a pedido, a Portaria nº 220/2024, publicada na edição do DJE de 11/7/2024, que designou a Promotora de Justiça, MIRELLA BARROS CONCEIÇÃO BRITO, titular da 4ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri da Capital - 3º Promotor(a) de Justiça, para exercer as funções da Coordenação do Núcleo do Júri - NUJ.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 19 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

DECISÕES EM PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

ALINE CURVÊLO TAVARES DE SÁ, Promotor(a) de Justiça de Juazeiro - SIGA nº 44434.7/2026. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 06/04/2026 a 06/04/2026. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Roberta Masunari - Juazeiro - 06ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

ANA CLAUDIA FONSECA COSTA, Promotor(a) de Justiça de Ruy Barbosa. SIGA nº 1477.13/2026. Requerimento: Folga compensatória de Acervo. Decisão: DEFERIDO, com base no procedimento SEI nº 19.09.01968.0022017/2022-32, para o gozo de 27/04/2026 a 30/04/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Marisa Marinho Jansen Melo de Oliveira - Itaberaba - 2ª Promotoria de Justiça.

ANA CLAUDIA FONSECA COSTA, Promotor(a) de Justiça de Ruy Barbosa. SIGA nº 1476.13/2026. Requerimento: Folga compensatória de Acervo. Decisão: DEFERIDO, com base no procedimento SEI nº 19.09.01968.0022017/2022-32, para o gozo de 22/04/2026 a 24/04/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Marisa Marinho Jansen Melo de Oliveira - Itaberaba - 2ª Promotoria de Justiça.

ANA CLAUDIA FONSECA COSTA, Promotor(a) de Justiça de Ruy Barbosa. SIGA nº 1438.13/2026. Requerimento: Folga compensatória de Acervo. Decisão: DEFERIDO, com base no procedimento SEI nº 19.09.01968.0022017/2022-32, para o gozo de 13/04/2026 a 17/04/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Marisa Marinho Jansen Melo de Oliveira - Itaberaba - 2ª Promotoria de Justiça.

ANA CLAUDIA FONSECA COSTA, Promotor(a) de Justiça de Ruy Barbosa. SIGA nº 4721/2026. Requerimento: Autorização prevista no art. 15, XXXVIII, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996. Decisão: DEFERIDO, na forma do pedido.

CLAUDIA LUIZA RIBEIRO ELPÍDIO, Promotor(a) de Justiça da Capital - SIGA nº 44425.7/2026. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 30/03/2026 a 01/04/2026. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Adelina de Cássia Bastos Oliveira Carvalho - Salvador - Promotoria de Justiça de Educação - 3º Promotor(a) de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

GABRIELA SILVA MOREIRA SAMPAIO, Promotor(a) de Justiça de Mucuri. SIGA nº 4731/2026. Requerimento: Autorização prevista no art. 15, XXXVIII, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996. Decisão: DEFERIDO, na forma do pedido.

LARISSA AVELAR E SANTOS, Promotor(a) de Justiça de Itabuna. SIGA nº 17493.8/2026. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 06/04/2026 a 06/04/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Rafael Lima Pithon - Itabuna - 02ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

LUCIÉLIA SILVA ARAÚJO LOPES, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 12830.2/2026. Requerimento: Licença. Luto. Decisão: DEFERIDO, com base nos arts. 172, VII, e 183 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, para o período de 14/03/2026 a 18/03/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Gervásio Lopes da Silva Júnior - Salvador - 08ª Promotoria de Justiça de Família - 2º Promotor(a) de Justiça, já devidamente cientificado(a).

MARIA AUXILIADORA CAMPOS LOBO KRAYCHETE, Procurador(a) de Justiça. SIGA nº 1485.13/2026. Requerimento: Suspensão de Folga compensatória de Acervo. Decisão: DEFERIDO, com base no procedimento SEI nº 19.09.01968.0022017/2022-32, de 23/03/2026 a 01/04/2026 para "pendente conf

MARIA AUXILIADORA CAMPOS LOBO KRAYCHETE, Procurador(a) de Justiça. SIGA nº 44426.7/2026. Requerimento: Interrupção de autorização de ausência justificada da Procuradoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 06/04/2026 a 07/04/2026. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019.

MARLY BARRETO DE ANDRADE, Procurador(a) de Justiça. SIGA nº 1475.13/2026. Requerimento: Folga compensatória de Acervo. Decisão: DEFERIDO, com base no procedimento SEI nº 19.09.01968.0022017/2022-32, para o gozo de 16/04/2026 a 17/04/2026. Substituto(a): Procurador(a) de Justiça Ulisses Campos de Araújo - Salvador - Procuradoria de Justiça Criminal - 29º Procurador(a) de Justiça.

MAYANNA FERREIRA RIBEIRO FLORIANO, Promotor(a) de Justiça de Ilhéus - SIGA nº 44433.7/2026. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 19/03/2026 a 19/03/2026. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Darluse Ribeiro Sousa Magalhães - Ilhéus - 06ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

MAYANNA FERREIRA RIBEIRO FLORIANO, Promotor(a) de Justiça de Ilhéus - SIGA nº 44432.7/2026. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 20/03/2026 a 20/03/2026. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Darluse Ribeiro Sousa Magalhães - Ilhéus - 06ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

NAYARA VALTÉRCIA GONÇALVES BARRETO, Promotor(a) de Justiça de Feira de Santana. SIGA nº 17492.8/2026. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 06/04/2026 a 06/04/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Susila Ribeiro Machado - Feira de Santana - 20ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

OLÍMPIO COELHO CAMPINHO JUNIOR, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 4728/2026. Requerimento: Autorização prevista no art. 15, XXXVIII, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996. Decisão: DEFERIDO, na forma do pedido.

RAMIRES TYRONE DE ALMEIDA CARVALHO, Promotor(a) de Justiça de Vitória da Conquista - SIGA nº 44435.7/2026. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 06/04/2026 a 08/04/2026. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça José Junseira Almeida de Oliveira - Vitória da Conquista - 12ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

RITA ANDRÉA REHEM ALMEIDA TOURINHO, Coordenador de Centro de Apoio - SIGA nº 44421.7/2026. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse institucional, para o período de 16/04/2026 a 17/04/2026. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Rocío Garcia Matos - Salvador - CESAU - Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde - Coordenador, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

RITA DE CÁSSIA RODRIGUES CAXIAS DE SOUZA, Promotor(a) de Justiça de Juazeiro. SIGA nº 1482.13/2026. Requerimento: Folga compensatória de Acervo. Decisão: DEFERIDO, com base no procedimento SEI nº 19.09.01968.0022017/2022-32, para o gozo de 31/03/2026 a 01/04/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Alexandre Lamas da Costa - Juazeiro - 12ª Promotoria de Justiça.

ROSA PATRÍCIA SALGADO ATANÁZIO, Promotor(a) de Justiça da Capital - SIGA nº 44430.7/2026. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 25/03/2026 a 27/03/2026. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Ricardo Menezes Souza - Salvador - Promotoria de Justiça de Saúde - 4º Promotor(a) de Justiça [Substituto Indicado], Carlos Robson Oliveira Leão - Salvador - Promotoria de Justiça de Saúde - 7º Promotor(a) de Justiça [Substituto Indicado], já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

SALVADOR - GAECO - GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS E DE INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS - 4º PROMOTOR - SIGA nº 44419.7/2026. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse institucional, para o período de 13/04/2026 a 14/04/2026. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Salvador - GAECO - Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e de Investigações Criminais - 1º Promotor, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

SARA GAMA SAMPAIO, Promotor(a) de Justiça da Capital - SIGA nº 44375.7/2026. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 30/3/2026 a 2/4/2026. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Grace de Menezes Campelo Apolonis - Salvador - 1ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos - 2º Promotor(a) de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais. *Retifica publicação feita no DJE, edição nº 3.998, de 11/3/2026.

SORAYA MEIRA CHAVES, Promotor(a) de Justiça de Barra do Choça. SIGA nº 17491.8/2026. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 30/03/2026 a 30/03/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Ramires Tyrone de Almeida Carvalho - Vitória da Conquista - 14ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

TARCÍSIO MOREIRA CALDAS VIANNA BRAGA, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 4726/2026. Requerimento: Autorização prevista no art. 15, XXXVIII, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996. Decisão: DEFERIDO, na forma do pedido.

TARCÍSIO MOREIRA CALDAS VIANNA BRAGA, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 4727/2026. Requerimento: Autorização prevista no art. 15, XXXVIII, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996. Decisão: DEFERIDO, na forma do pedido.

TRÍCIA MARIA NUNES LIRA, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 15511.3/2026. Requerimento: Transferência de Licença Prêmio. 6.1. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 181, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, do período de 06/04/2026 a 05/05/2026 para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

VICENTE RAMOS DE ARAÚJO, Promotor(a) de Justiça de Pojuca - SIGA nº 44407.7/2026. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 16/04/2026 a 17/04/2026. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Renata Soares Tallarico - Catu - 1ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais

WILKSON VASCO FRANCISCO LIMA BARROS, Promotor(a) de Justiça de Seabra - SIGA nº 44429.7/2026. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 30/03/2026 a 31/03/2026. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Lucas Peixoto Valente - Iraquara - Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

WILKSON VASCO FRANCISCO LIMA BARROS, Promotor(a) de Justiça de Seabra - SIGA nº 44428.7/2026. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 26/03/2026 a 27/03/2026. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Lucas Peixoto Valente - Iraquara - Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

GABINETE ADJUNTO PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS, no exercício de suas atribuições, RESOLVE comunicar o ARQUIVAMENTO do(s) seguinte(s) procedimento(s):

IDEA nº.	Natureza/Classe
003.9.303133/2021	Procedimento Investigatório Criminal

Salvador, 19 de março de 2026.

Wanda Valbiraci Caldas Figueiredo
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta para Assuntos Jurídicos

CENTRO DE AUTOCOMPOSIÇÃO E CONSTRUÇÃO DE CONSENSOS - COMPOR

EDITAL Nº 32/2026

Comunicação de Instauração de Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Autocomposição IDEA nº 003.9.580938/2025 na forma do art. 8º, inciso VI, da Res. 174/2017 com redação conferida pela Resolução CNMP nº 296/2024. Origem: Centro de Autocomposição e Construção de Consensos – COMPOR em apoio à Unidade de origem.

Data da Instauração: 13/03/2026

Salvador-BA, 19 de março de 2026.

Karinny Virgínia Peixoto de Oliveira
Promotora de Justiça Mediadora

EDITAL Nº 33/2026

Comunicação de Instauração de Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Autocomposição IDEA nº 003.9.620837/2025 na forma do art. 8º, inciso VI, da Res. 174/2017 com redação conferida pela Resolução CNMP nº 296/2024. Origem: Centro de Autocomposição e Construção de Consensos – COMPOR em apoio à Unidade de origem.

Data da Instauração: 13/03/2026

Salvador-BA, 19 de março de 2026.

Karinny Virgínia Peixoto de Oliveira

Promotora de Justiça Mediadora

EDITAL Nº 34/2026

Comunicação de Arquivamento de Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Autocomposição IDEA nº 003.9.469358/2025, na forma do art. 12 da Res. 174/2017 com redação conferida pela Resolução CNMP nº 302/2024. Origem: Centro de Autocomposição e Construção de Consensos – COMPOR em apoio à Unidade de origem.

Salvador-BA, 19 de março de 2026

Milena Moreschi de Almeida

Promotora de Justiça Mediadora

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

GABINETE

PORTARIA Nº 100/2026

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.00855.0018467/2025-83, RESOLVE prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a partir do dia 17/03/2026, o prazo do Processo de Reparação de Danos ao Erário, instaurado através da Portaria nº 655/2025, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 18/11/2025, convalidando os atos já praticados até a presente data.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 18 de março de 2026.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO

Superintendente de Gestão Administrativa

PORTARIA Nº 101/2026

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.00855.0015873/2025-64, RESOLVE prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a partir do dia 16/03/2026, o prazo do Processo de Reparação de Danos ao Erário, instaurado através da Portaria nº 514/2025, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 15/09/2025, convalidando os atos já praticados até a presente data.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 18 de março de 2026.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO

Superintendente de Gestão Administrativa

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Superintendente de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e, considerando a decisão administrativa publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça da Bahia de 16 de dezembro de 2025, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por ele INTIMA a empresa JUME'S MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ no 19.225.144/0001-74, representada por Regis Gutemberg Sales da Mata, acerca da imposição das penalidades de multa no valor de R\$ 320,94 (trezentos e vinte reais e noventa e quatro centavos) à mencionada empresa por infração ao art. 155, III, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e ao art. 15, III, do Decreto Estadual nº. 23.113/2024; e de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de 12 (doze) meses, após a conclusão do Processo Administrativo de SEI nº 19.09.00855.0040819/2024-86, podendo recorrer da decisão administrativa, se assim desejar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Fica franqueada ao interessado vista aos autos nas dependências da Superintendência de Gestão Administrativa, sendo-lhe facultada a possibilidade de obter cópia digitalizada.

Em 19 de março de 2026

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO

Superintendente de Gestão Administrativa

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Procedimento nº 19.09.00855.0016821/2025-07 - Processo Administrativo de Responsabilização para apuração de eventual ilícito administrativo praticado pela empresa C DO VALE LOPES, CNPJ nº 28.521.211/0001-99, representada por Carolina do Vale Lopes, consistente na inexecução total do objeto contratual, evidenciada pela não entrega de 14 (quatorze) rastreadores GPS, e 10 (dez) fones de ouvido profissionais, com serviços de garantia e assistência técnica. Parecer Técnico-Jurídico nº 116/2026 - Decisão: O Superintendente de Gestão Administrativa, no procedimento em epígrafe, decide pela aplicação das penalidades de multa, no valor de R\$ 2.209,90 (dois mil duzentos e nove reais e noventa centavos), correspondente a 10% (dez por cento) do valor global contratado, por infração aos arts. 185, IV, da Lei Estadual nº 9.433/2005 e de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de 12 (doze) meses. Salvador, 18/03/2026.

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO nº 90033/2025 – UASG 926302 – PROCESSO nº 19.09.00854.0032904/2025-21 OBJETO Aquisição de solução de backup on-premises, composto de hardware de armazenamento de dados e software de backup, conforme condições estabelecidas no edital e seus anexos. AVISO: Licitação homologada em sistema pela autoridade competente, o Superintendente de Gestão Administrativa, no dia 18/03/2026, com base no Parecer nº 141/2026, da Assessoria Técnico-Jurídica. Termo de homologação disponível no sistema Comprasnet, através do site <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

EMPRESA VENCEDORA	CNPJ	LOTE
INFORMATICA EMPRESARIAL LTDA	32.850.497/0001-23	LOTE ÚNICO

RESUMO DO DÉCIMO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 009/2022 - SGA. Processo SEI: 19.09.02344.0003401/2026-09. Parecer jurídico: 129/2026. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Verzzon Administração de Serviços Ltda, CNPJ nº 07.815.993/0001-07. Objeto contratual: Prestação de serviços continuados de suporte administrativo e operacional a prédios públicos, em unidades do Ministério Público do Estado da Bahia, na capital e interior do Estado da Bahia. Objeto do aditivo: a alteração dos preços dos postos de serviço constantes no Apenso I, 8ª emissão, e alteração da Cláusula Sétima, item 7.4, do Contrato Original firmado entre as partes mediante revisão de preços em virtude da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026, o valor global anual estimado passa de R\$ 1.558.732,01 (um milhão, quinhentos e cinquenta e oito mil setecentos e trinta e dois reais e um centavo), para R\$ 1.669.714,20 (um milhão, seiscentos e sessenta e nove mil setecentos e quatorze reais e vinte centavos). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 2000 – Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 3.3.90.37.00.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO DEFERIDA					
MAT.	NOME DO SERVIDOR	PROCESSO SEI	LEI Nº 13.471/2015	PERÍODO DO AFASTAMENTO/ QT. DIAS	QUINQUÊNIO
352696	ERICK VINICIUS ALVES DE ALMEIDA	19.09.01043.0004736/2026-05	Art. 3º	06/04/2026 A 04/06/2026- 60 DIAS	2017/2022
352630	YUMARA MOTA DE SOUSA CUNHA SILVA	19.09.01625.0004852/2026-41	Art. 3º	23/03/2026 A 21/05/2026- 60 DIAS	2017/2022
353275	NIELSON ALMEIDA DE SANTANA	19.09.02151.0005061/2026-36	Art. 3º	06/04/2026 A 05/05/2026- 30 DIAS	2016/2021
352515	ELISSANDRA SANTOS DA SILVA	19.09.47372.0004708/2026-10	Art. 3º	22/04/2026 A 21/05/2026- 30 DIAS	2016/2021
352477	DANIELLE BOTELHO ROCHA	19.09.00878.0028042/2025-95	Art. 3º	13/08/2026 A 11/09/2026- 30 DIAS	2016/2021

SGA/DGP/Coordenação de Registros e Benefícios, 19 de março de 2026.

ALTERAÇÃO DO PERÍODO DE USUFRUTO DE LICENÇA PRÊMIO DEFERIDA					
MAT.	NOME	DADOS DA LICENÇA ANTERIORMENTE DEFERIDA	NOVO PERÍODO	MOTIVO DA ALTERAÇÃO	PROCSEI
353320	TAISE MONTEIRO DOS SANTOS	Período da licença: 03/03/2026 A 01/04/2026- 30 DIAS Quinquênio: 2016/2021 Processo SEI : 19.09.01988.0030785/2025-74 DJE: 06/11/2025	06/07/2026 A 04/08/2026 - 30 DIAS	PEDIDO DA SERVIDORA	19.09.01988.0001865/2026-73
352470	CARLA DE VASCONCELOS SILVA MAGALHAES	Período da licença: 03/03/2026 A 01/04/2026 - 30 DIAS Quinquênio: 2016/2021 Processo SEI : 19.09.00984.0038903/2025-12 DJE: 28/01/2026	11/03/2026 A 09/04/2026 - 30 DIAS	PEDIDO DA SERVIDORA	19.09.00984.0038903/2025-12

352475	CLAUDIO FRAN-CISCO SIMAS	Período da licença: 01/04/2026 A 30/04/2026 - 30 DIAS Quinquênio: 2016/2021 Processo SEI : 19.09.1413.0007197/2025-71 DJE: 24/03/2025	04/05/2026 A 02/06/2026 - 30 DIAS	PEDIDO DO SERVIDOR	19.09.1413.0005621/ 2026-37
352452	NERIVALDO SANTA-NA DOS SANTOS	Período da licença: 25/05/2026 A 23/06/2026 - 30 DIAS Quinquênio: 2016/2021 Processo SEI : 19.09.40864.0022024/2025-34 DJE: 27/08/2025	21/05/2026 A 19/06/2026 - 30 DIAS	PEDIDO DO SERVIDOR	19.09.40864.0005577/ 2026-44

SGA/DGP/Coordenação de Registros e Benefícios, 17 de março de 2026.

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL

ALTERAÇÃO NA ESCALA DAS SESSÕES ORDINÁRIAS DAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA CÍVEIS PUBLICADA NO DJE Nº 3.943, DE 04/12/2025:

DATA/HORÁRIO	SEÇÃO/ CÂMARA	DESIGNAÇÃO ORIGINAL Procurador(a) de Justiça	DESIGNAÇÃO ATUAL Procurador(a) de Justiça
1º/04/26 13h30	5ª Câmara Cível (Sessões Extraordinária e plenária virtual)	Dra. Sara Mandra Rusciolleli Souza	Dr. Airton Juarez C. Mascarenhas Jr.
26/05/26 8h30	2ª Câmara Cível (Sessões Ordinária e plenária virtual)	Dr. Airton Juarez C. Mascarenhas Jr.	Dra. Sara Mandra Rusciolleli Souza

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS

Edital nº114/2026 – Arquivamento de Notícia de Fato.

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 2ª Promotora de Justiça

Subárea: Proteção da População em situação de Rua, Movimento dos Sem-Terra e outros Grupos Vulneráveis

Nº IDEA: 003.9. 560354/2025

Objeto: intimação expedida nos autos da Ação de Reintegração de Posse autuada sob o nº 0551144-45.2017.8.05.0001, tramitando na 8ª Vara Cível e Comercial da Comarca de Salvador/BA

Data do Arquivamento: 18/03/2026

Salvador, 19/03/2026

Grace de Menezes Campelo Apolonis

Promotora de Justiça

2ª E 3ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS

Edital nº 0395/2026 – Prorrogação de prazo de Notícia de Fato

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 2ª Promotora de Justiça

Área: Direitos Humanos

Subárea: Pessoa com deficiência

Notícia de fato IDEA Nº 003.9.609329/2025

Objeto: apuração de fatos reportados, referentes à defesa da pessoa com deficiência

Tipo de ato: prorrogação do feito em epígrafe pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir desta data, atendendo ao disposto no art. 3º da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e no art. 13 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MP/BA

Data da Prorrogação: 19/02/2026

Maria Pilar C. Maquieira Menezes

Promotora de Justiça

Edital nº 0396/2026 – Instauração de Procedimento Administrativo
Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 3º Promotor e Justiça
Área: Direitos Humanos
Subárea: Pessoa idosa
Procedimento administrativo IDEA nº 003.9.42273/2026
Objeto: apuração de fatos reportados, referentes à defesa da pessoa idosa
Tipo de ato: instauração de Procedimento Administrativo, com fulcro no art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017.
Salvador, 10/03/2026.
Marcelo Santos Aguiar
Promotor de Justiça

Edital nº 0397/2026 – Instauração de Procedimento Administrativo
Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 1º Promotor e Justiça
Área: Direitos Humanos
Subárea: Pessoa idosa
Procedimento administrativo IDEA nº 003.9.5175645/2025
Objeto: apuração de fatos reportados, referentes à defesa da pessoa idosa.
Tipo de ato: instauração de Procedimento Administrativo, com fulcro no art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017.
Salvador, 10/03/2026.
Fernando Lins
Promotor de Justiça

Edital nº 0398/2026 – Arquivamento de Notícia de Fato
Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos / 1º Promotor de Justiça
Área: Direitos Humanos
Subárea: Pessoa com Deficiência
Comunicação de Arquivamento de Notícia de Fato
A 2ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica, a quem possa interessar, o arquivamento da Notícia de Fato IDEA nº 003.9.456003/2025.
Salvador, 15/03/2026.
Andrea Borges Miranda Amaral
Promotora de Justiça

Edital nº 0399/2026 – Prorrogação de prazo de Procedimento Administrativo
ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 2º PROMOTOR
Área: Direitos Humanos
Subárea: Pessoa Idosa
Procedimento IDEA Nº 003.9.33751/2024
Objeto: apuração de fatos reportados, referente à defesa do idoso.
Tipo de ato: prorrogação do feito em epígrafe pelo prazo de 1 (um) ano, a partir desta data, atendendo ao disposto no artigo 3º da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP
Data da Prorrogação: 03/03/2026
ANA RITA CERQUEIRA NASCIMENTO
Promotora de Justiça

Edital Nº 0400/2026 – Arquivamento de Notícia de Fato
Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 1º Promotor de Justiça
Área: Direitos Humanos
Subárea: Pessoa idosa
Comunicação de Arquivamento de Notícia de fato
A 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, em conformidade com o art. 4º da Resolução CNMP nº 174/2017, comunica, a quem possa interessar, o arquivamento da Notícia de fato IDEA nº 003.9.593238/2025. Informa-se que o prazo para interposição de eventual recurso administrativo é de 10 (dez) dias, devendo ser remetido à Promotoria de Justiça, por meio do correio eletrônico pjidosospcd@mpba.mp.br, indicando-se no assunto: "003.9.593238/2025 - RECURSO AO ARQUIVAMENTO".
Salvador, 11 de março de 2026.
Fernando Lins
Promotor de Justiça

Edital nº 0401/2026 – Prorrogação de prazo de Notícia de Fato
Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 1º Promotor de Justiça
Área: Direitos Humanos
Subárea: Pessoa com deficiência
Notícia de fato IDEA Nº 003.9.48411/2026
Objeto: apuração de fatos reportados, referentes à defesa da pessoa com deficiência
Tipo de ato: prorrogação do feito em epígrafe pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir desta data, atendendo ao disposto no art. 3º da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e no art. 13 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MP/BA
Data da Prorrogação: 11/03/2026.
ANDREA BORGES
Promotora de Justiça

Edital nº 0402/2026 – Comunicação de prorrogação de prazo de Notícia de Fato
Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 1ª Promotora de Justiça
Área: Direitos Humanos
Subárea: Pessoa com Deficiência
Procedimento IDEA nº 003.9.566458/2025

Objeto: Apuração de fatos reportados referentes à defesa de pessoa com deficiência.
Tipo de ato: prorrogação do feito em epígrafe pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir desta data, atendendo ao disposto no artigo 3º da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.
Salvador - BA, 19/03/2026.
Andrea Borges
Promotora de Justiça

Edital nº 0403/2026 – Prorrogação de prazo de Procedimento Administrativo
Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 2ª Promotora de Justiça
Área: Direitos Humanos
Subárea: Pessoa com deficiência
Procedimento IDEA Nº 003.9.195609/2021

Objeto: apuração de fatos reportados, referentes à defesa da pessoa com deficiência.
Tipo de ato: prorrogação do feito em epígrafe pelo prazo de 1 (um) ano, a partir desta data, atendendo ao disposto no art. 11, da Resolução CNMP nº 174/2017.
Data da Prorrogação: 13/03/2026.
Maria Pilar C. Maquieira Menezes
2ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos
2º Promotor de Justiça

Edital nº 0404/2026 – Comunicação de prorrogação de prazo de Notícia de Fato
Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 1º Promotor de Justiça
Área: Direitos Humanos
Subárea: Pessoa Idosa
Procedimento IDEA nº 003.9.611922/2025

Objeto: Apuração de fatos reportados referentes à defesa de pessoa idosa.
Tipo de ato: prorrogação do feito em epígrafe pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir desta data, atendendo ao disposto no artigo 3º da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.
Salvador - BA, 18/03/2026.
Fernando Mário Lins Soares
Promotor de Justiça

Edital nº 0405/2026 – Comunicação de prorrogação de prazo de Notícia de Fato
Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 1ª Promotora de Justiça
Área: Direitos Humanos
Subárea: Pessoa com Deficiência
Procedimento IDEA nº 003.9.70412/2026

Objeto: Apuração de fatos reportados referentes à defesa de pessoa com deficiência.
Tipo de ato: prorrogação do feito em epígrafe pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir desta data, atendendo ao disposto no artigo 3º da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.
Salvador - BA, 19/03/2026.
Andrea Borges
Promotora de Justiça

Edital nº 0406/2026 – Arquivamento de Notícia de Fato
Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos / 1ª Promotora de Justiça
Área: Direitos Humanos
Subárea: Pessoa com Deficiência
Comunicação de Arquivamento de Notícia de Fato

A 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica, a quem possa interessar, o arquivamento da Notícia de Fato IDEA nº 003.9.70412/2026, inclusive para eventual interposição de recurso no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser remetida pelo correio eletrônico pjidosospd@mpba.mp.br, indicando-se no assunto "003.9.70412/2026 - RECURSO AO ARQUIVAMENTO".
Salvador - BA, 19/03/2026
Andrea Borges
Promotora de Justiça

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS

EDITAL nº 096/2026/SECCRIM – ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

IDEA nº 003.9.7471/2025

Origem: 01ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital – 01º Promotor(a) de Justiça

Investigado(a)(s): DADO OMITIDO DESTE EDITAL PARA RESGUARDAR A PRIVACIDADE DA VÍTIMA

Vítima(s): DADO OMITIDO DESTE EDITAL PARA RESGUARDAR A PRIVACIDADE DA VÍTIMA

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, ao Sr. ALEXSANDRO MATOS SANTOS, representante legal da vítima, acerca do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL nº 87041/2024, oriundo da DERCCA, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal.

Em caso de discordância com a decisão de arquivamento acima aludida, poderá o(a) Notificado(a) apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, perante o próprio órgão ministerial que promoveu o arquivamento, preferencialmente através do endereço eletrônico secretaria.criminal@mpba.mp.br, a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-geral de Justiça, conforme preceitua o § 1º do artigo 28 do citado diploma normativo.

Salvador/BA, 19 de março de 2026.

José Emmanuel Araújo Lemos

Promotor(a) de Justiça

EDITAL nº 097/2026/SECCRIM – ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

IDEA nº 003.9.13276/2026

Origem: 01ª Promotoria de Justiça de Tóxicos e Entorpecentes – 4º Promotor(a) de Justiça

Investigado(a)(s): LUAN LOPES DE MATOS

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, o(a) Investigado(a) LUAN LOPES DE MATOS do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL nº 8004845-13.2026.8.05.0001, oriundo da 13ª Delegacia Territorial – Cajazeiras, Salvador, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal.

Salvador/BA, 19 de janeiro de 2026.

VERENA LIMA DE OLIVEIRA

Promotor(a) de Justiça

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - ATRIBUIÇÃO CÍVEL

EDITAL Nº 145/2026

Comunicação de arquivamento de Notícia de Fato

IDEA nº 003.9.533822/2025

Origem: SALVADOR - 08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - 1º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA

Área: Infância, Subárea: Saúde

Noticiante(s): SARA ALMEIDA DOS SANTOS ANJOS

Objeto:(OBJETO OMITIDO DESTE EDITAL PARA RESGUARDAR A PRIVACIDADE DA CRIANÇA/ADOLESCENTE)

É cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação deste Edital, devendo as razões serem protocoladas junto à Secretaria Processual Administrativa vinculada à Promotoria por onde tramita o procedimento, de preferência por e-mail.

Salvador, 16 de março de 2026.

MARIANA MEIRA PORTO DE CASTRO

Promotor(a) de Justiça em Substituição

EDITAL Nº 146/2026

Comunicação de arquivamento de Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis

IDEA nº 003.9.17724/2025

Origem: SALVADOR - 08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - 1º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA

Área: Infância, Subárea: Saúde

Noticiante(s): ROZANE DOS SANTOS NASCIMENTO CRUZ

Objeto: (OBJETO OMITIDO DESTE EDITAL PARA RESGUARDAR A PRIVACIDADE DA CRIANÇA/ADOLESCENTE)

É cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação deste Edital, devendo as razões serem protocoladas junto à Secretaria Processual Administrativa vinculada à Promotoria por onde tramita o procedimento, de preferência por e-mail.

Salvador, 18 de março de 2026.

MARIANA MEIRA PORTO

Promotor(a) de Justiça em Substituição

EDITAL Nº 37/2026

Comunicação de instauração de Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições

IDEA nº 003.9.449383/2025

Origem: SALVADOR - 07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - 4º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA

Área: Infância, Subárea: Saúde

Portaria nº 14, Data da Instauração: 18/03/2026, Prazo de Conclusão: 1 (um) ano

Noticiante(s): 5ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Salvador - 2º Promotor(a)

Objeto: Apurar possíveis irregularidades, perpetradas pela Unidade de Acolhimento Institucional ITACARANHA II, no manejo dos casos de evasão de crianças/adolescentes.

Salvador, 19 de março de 2026

EDVALDO VIVAS

Promotor(a) de Justiça

EDITAL Nº 038/2026

Comunicação de instauração de Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis

IDEA nº 003.9.444023/2025

Origem: SALVADOR - 07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - 4º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA

Área: Infância, Subárea: Difusos e Coletivos

Portaria nº 13/2026, Data da Instauração: 11/03/2026, Prazo de Conclusão: 1 (um) ano

Noticiante(s): Sabrina Palma Soares dos Santos

Objeto: APURAR SUPOSTA CONDUTA IRREGULAR - CONSELHEIRO TUTELAR - CONSELHO TUTELAR VII

Salvador, 11 de março de 2026.

EDVALDO GOMES VIVAS

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 39/2025

Comunicação de instauração de Procedimento Preparatório

IDEA nº 003.9.398482/2025

Origem: SALVADOR - 07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - 2º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA

Área: Infância, Subárea: Saúde

Portaria nº 02/2026, Data da Instauração: 11/02/2026, Prazo de Conclusão: 1 (um) ano

Noticiante(s): ANÔNIMO.

Interessado(a)(s): Programa "Alô Juca" (TV Aratu); Plataforma META (Instagram)

Objeto: possível associação de elementos lúdicos (bonecos) e estratégias comunicacionais do programa "Alô Juca" - TV Aratu à exposição de conteúdos de cunho policial e violento, com potencial atração do público infantil, repercutindo em redes sociais por meio de vídeos de crianças e adolescentes que reproduzem tais conteúdos, incluindo simulações de atuação policial e de uso de arma de fogo, bem como, a notícia de possível monetização por terceiros e atuação de assessoria envolvendo crianças/adolescentes.

Salvador, 11 de fevereiro de 2026

KARINE CAMPOS ESPINHEIRA

Promotor(a) de Justiça

EDITAL Nº 148/2026

Comunicação de declínio de atribuição de Notícia de Fato

IDEA nº 003.9.12555/2026

Origem: SALVADOR - 08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - 2º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA

Área: Infância, Subárea: Saúde

Data do Declínio: 19/03/2026

Noticiante(s): LORENA MACEDO MENDONCA DE SOUZA

(OBJETO OMITIDO DESTA EDITAL PARA RESGUARDAR A PRIVACIDADE DA CRIANÇA/ADOLESCENTE)

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 003.9.168542/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, integrante da 5ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 4º, I, e art. 12 da Res. 174/2017 do CNMP e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, a quem possa interessar o ARQUIVAMENTO do PROCEDIMENTO em epígrafe, que tem por objeto, representação formulada pela Sra. R.M.F.C., que noticiou a suposta prática dos delitos de usura, extorsão, sequestro, perseguição, lesão corporal e abuso de autoridade, supostamente perpetrados pelos policiais militares E.N. dos S. e V.B.C. Informa, também, que deste arquivamento é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio Órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail sec-controle.externo@mpba.mp.br, dispensando-se a remessa física.

Salvador, 17 de março de 2026.

CAROLINA CUNHA DA HORA SANTANA

Promotora de Justiça

ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 003.9.334620/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio de sua Promotora de Justiça signatária, em pleno exercício de suas funções na Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa de Segurança Pública – 2ª Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e na forma do art. 12º, da Resolução CNMP n. 174/2017, promove o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo, instaurado para apurar suposta violência praticada pelo Escrivão de Polícia Civil, lotado na 2ª DT, responsável pelo atendimento na 2ª Delegacia Territorial – Liberdade. Salvador/BA, 19 de março de 2026.

MARIA ISABEL RODRIGUES DE OLIVEIRA VILELA

Promotora de Justiça em Substituição

ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 003.9.116922/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio de sua Promotora de Justiça signatária, em pleno exercício de suas funções na Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa de Segurança Pública – 6ª Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e com fundamentos na Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, promove o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo, instaurado com o objetivo de apurar eventual desídia na condução de uma investigação por parte da 12ª Delegacia Territorial de Itapuã. Salvador/BA, 19 de março de 2026.

EDIENE SANTOS LOUSADO

Promotora de Justiça em Substituição

ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 003.9.586926/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, integrante da 2ª Promotorias de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, comunica, a quem possa interessar o ARQUIVAMENTO de Procedimento Administrativo em epígrafe, com fundamento no art. 5º e 13, § 4º, da Res. 174/2017 do CNMP e art. 7º, § 5º, do Ato Normativo 37/2022, da PGJ/BA, que tem por objeto Apurar suposta violência praticada pelos policiais militares responsáveis pela prisão em flagrante de DIOGO PAULO CERQUEIRA LIMA, deste arquivamento, é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, devendo protocolar as razões junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail sec-controle.externo@mpba.mp.br, dispensando-se a remessa física.

Salvador/BA, 19 de março de 2026.

MARIA ISABEL RODRIGUES DE OLIVEIRA VILELA

Promotora de Justiça

ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 003.9.482548/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, integrante da 3ª Promotorias de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, comunica, a quem possa interessar o ARQUIVAMENTO de Procedimento Administrativo em epígrafe, com fundamento no art. 5º e 13, § 4º, da Res. 174/2017 do CNMP e art. 7º, § 5º, do Ato Normativo 37/2022, da PGJ/BA, que tem por objeto Apurar ausência de resposta quanto ao Boletim de Ocorrência nº 004379452025, registrado na 9ª Delegacia da Boca do Rio, deste arquivamento, é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, devendo protocolar as razões junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail sec-controle.externo@mpba.mp.br, dispensando-se a remessa física.

Salvador/BA, 19 de março de 2026.

SUZILENE MARIA RIBEIRO SOUSA MARQUES

Promotora de Justiça

ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA Nº: 003.9.113725/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, integrante da 5ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, aos interessados, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato em epígrafe, com fundamento no art. 10, da Resolução nº 174/2017 do CNMP (aqui interpretado a contrario sensu), bem como à luz do item "IV", do Procedimento Operacional Padrão nº 04, da Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial. Informa também, que, deste arquivamento, é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail sec-controle.externo@mpba.mp.br, dispensando-se a remessa física.

Salvador/BA, 17 de março de 2026.

CAROLINA CUNHA DA HORA SANTANA

Promotora de Justiça

COMUNICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 003.9.75602/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, integrante da 2ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica a quem possa interessar a INSTAURAÇÃO do PROCEDIMENTO

ADMINISTRATIVO em epígrafe, a fim de apurar eventual prática de violência física perpetrada por policiais em desfavor de R. O. C. G. e S. D. C., fatos ocorridos por volta das 00h20min do dia 17/02/2026, na cidade de Salvador/BA.
Salvador/BA, 17 de março de 2026.
MARIA ISABEL RODRIGUES DE OLIVEIRA VILELA
Promotora de Justiça em Substituição

ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO
IDEA Nº: 003.9.79385/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, integrante da 6ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, aos interessados, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato em epígrafe, com fulcro no art. 15, I, da Resolução nº 11/2022, do CPMP/BA. Informa também, que, deste arquivamento, é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail sec-controle.externo@mpba.mp.br, dispensando-se a remessa física.
Salvador/BA, 18 de março de 2026.
EDIENE SANTOS LOUSADO
Promotora de Justiça em Substituição

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA 003.9.568817/2024

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça Titular da 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL, DEFESA SOCIAL E TUTELA DIFUSA DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e em obediência ao Princípio da Publicidade, na forma do art. 12º, da Resolução CNMP n. 174/2017, comunica a todos os interessados o arquivamento do Presente Procedimento Administrativo. Informa também, que, deste arquivamento, é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail sec-controle.externo@mpba.mp.br, dispensando-se a remessa física.
Salvador/BA, 18 de março de 2026.
MARIA ISABEL RODRIGUES DE OLIVEIRA VILELA
Promotora de Justiça em Substituição

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA 003.9.97561/2025

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça Titular da 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL, DEFESA SOCIAL E TUTELA DIFUSA DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e em obediência ao Princípio da Publicidade, com fundamento no artigo 4º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, comunica a todos os interessados o arquivamento do Presente Procedimento Administrativo. Informa também, que, deste arquivamento, é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail sec-controle.externo@mpba.mp.br, dispensando-se a remessa física.
Salvador/BA, 16 de março de 2026.
ANNA KRISTINA SANTOS LEHUBACH PRATES
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DE SALVADOR – 3º PROMOTOR
EDITAL Nº 83/2026

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 11º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e 53, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO, por mais um ano, do prazo do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.166034/2023, considerando que ainda restam diligências imprescindíveis a serem realizadas.
Salvador, 16 de março de 2026.
ADELINA DE CÁSSIA BASTOS OLIVEIRA CARVALHO
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL – 4º PROMOTOR
EDITAL Nº 65/2026

ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 13, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e 55, caput, da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.357409/2022, instaurado para apurar suposta violação ao direito a educação dos estudantes do Centro Educacional Titânia, em razão do suposto constrangimento praticado em desfavor dos pais/responsáveis e alunos, visando à participação em passeio escolar, sob pena de reprovação dos não participantes e/ou realização de avaliação com rigorosos critérios de correção, facultando-se a qualquer interessado a apresentação de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, em petição escrita, no prazo de 10 (dez) dias.
Salvador, 17 de março de 2026.
Cláudia Luiza Ribeiro Elpídio
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO – 1ª Promotora - EDITAL DE INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO - 003.9.109462/2026. A 1ª Promotora, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 14, inciso I, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça da Bahia – OECPJ, uma vez que o fato narrado não configura lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público, hipótese verificada no presente caso, comunica a todos, através deste Edital, que foi PROMOVIDO O INDEFERIMENTO da Notícia de Fato 003.9.109462/2026, onde o noticiante informa a ocorrência de suposto assédio moral no ambiente de trabalho. Eventuais interessados podem interpor recurso, se assim pretenderem, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolado no e-mail: patrimoniopublico@mpba.mp.br. Salvador, 17 de março de 2026. Nívia Carvalho Andrade. Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 04/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça de Proteção da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público – 7º Promotor de Justiça, com fundamento jurídico nos artigos 127 e 129, II, III, VI e IX, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, IV, art. 3º da Resolução nº 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, expede a seguinte recomendação:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos dos arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal, art. 25, IV, “a” e “b”, da Lei Federal nº 8.625/1993, e art. 72, IV, “d”, da Lei Complementar Estadual nº 11/1996;

CONSIDERANDO que, no âmbito do inquérito civil nº 003.9.7782/2025, apurou-se a divulgação, em rede social de membro da Câmara Municipal de Salvador, de ações de sua iniciativa ocorridas em imóvel do Poder Executivo e com apoio de pessoal vinculado à Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que as postagens de divulgação contêm imagens atrelando a atuação do membro da Câmara Municipal à imagem da Prefeitura Municipal de Salvador, transmitindo a conclusão de a ação decorreu de sua atuação pessoal junto ao Poder Executivo municipal;

CONSIDERANDO, ainda, que o membro da Câmara Municipal de Salvador se fez presente na ação realizada, junto com sua equipe de trabalho e de voluntários, todos trajando camisetas contendo o seu nome;

CONSIDERANDO que, além de ser realizada em imóvel público, a ação contou com o acompanhamento e atividades de apoio desenvolvidas por servidores da Diretoria de Proteção Animal (DIPA) da Secretaria Municipal de Sustentabilidade e Resiliência (SECIS);

CONSIDERANDO que, segundo informações prestadas pela Diretoria de Proteção Animal, o ente frequentemente executa ações de vacinação e de proteção animal dentro de sua alçada de atribuição, mediante solicitação de terceiros, incluindo parlamentares municipais e estaduais;

CONSIDERANDO que Diretoria de Proteção Animal informou, igualmente, que, em ações anteriormente realizadas por ela, em atendimento a demanda de outro parlamentar municipal, foi constatado que o edil estava efetuando propaganda pessoal durante a realização da ação, sendo orientado a não fazê-lo;

CONSIDERANDO que essa situação se repete em outras Secretarias Municipais, no sentido de dar atendimento a demandas feitas por agentes públicos externos ao órgão, notadamente pertencentes ao Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que a veiculação de demandas por membros do Poder Legislativo de qualquer esfera junto à Prefeitura Municipal constitui, em princípio, legítimo exercício da atividade parlamentar, eis que compete fundamentalmente aos integrantes do parlamento defenderem os interesses dos grupos sociais que representam;

CONSIDERANDO, da mesma forma, que não configura irregularidade a priori o atendimento dessas solicitações pelo Município de Salvador, desde que respeitada a isonomia, a legalidade, a moralidade, a eficiência e a supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO, quanto a esse aspecto, que ao Poder Executivo Municipal não é lícito atender demandas que não se enquadrem em suas prioridades definidas normativamente e previstas nas leis orçamentárias;

CONSIDERANDO, igualmente, que embora seja legítima a postulação de ações, serviços e obras à Prefeitura Municipal por Vereadores, Deputados e outros, esses agentes públicos não podem se valer do acolhimento de seu pleito para realizarem publicidade autopromocional;

CONSIDERANDO que a utilização de recursos financeiros, humanos, materiais e de infraestrutura pertencentes ao Município de Salvador para a realização de atos de promoção pessoal, com vinculação direta à imagem e ao nome do agente público solicitante, é vedada pela Constituição Federal, que dispõe o seguinte:

Art. 37. (...) (...) § 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CONSIDERANDO, igualmente, que essa situação pode configurar ato de improbidade administrativa previsto no art. 11, da Lei Federal nº 8.429/1992, nos moldes abaixo: Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas: (...) XII - praticar, no âmbito da administração pública e com recursos do erário, ato de publicidade que contrarie o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, de forma a promover inequívoco enaltecimento do agente público e personalização de atos, de programas, de obras, de serviços ou de campanhas dos órgãos públicos.

CONSIDERANDO, sob essa perspectiva, que a divulgação de propaganda pessoal de agentes públicos nos canais de comunicação social de órgãos governamentais é terminantemente vedada;

CONSIDERANDO que, no julgamento da ADI 6522, o Supremo Tribunal Federal entendeu ser possível a divulgação por parlamentar de realizações de seu mandato em sua rede social privada, desde que essa divulgação não configure ato de enaltecimento pessoal, mas, apenas, notícia informativa de sua atuação, conforme segue: 6. O agente público não pode se valer do cargo que exerce ou dos recursos públicos que gere para a autopromoção política, sob pena de se ter por configurado o desvio de finalidade e contrariados os princípios da impessoalidade e da probidade. (...) A divulgação feita pelo parlamentar de seus atos e iniciativas pode não constituir promoção pessoal indevida por não se confundir com a publicidade estatal prevista no § 1º do art. 37 da Constituição da República. Mas para que não incorra em publicidade pessoal, constitucionalmente vedada, há que se limitar ao que seja descrição informativa de sua conduta e com limites em sua atuação. A divulgação relacionada especificamente à prestação de contas pelo parlamentar ao cidadão não constitui situação vedada pela Constituição da República desde que realizada nos espaços próprios do mandatário ou do partido político e seja assumida com os seus recursos, não se havendo de confundi-la com a publicidade do órgão público ou entidade. No inc. IV do art. 36-A da Lei n. 9.504/1997 (Lei das Eleições), permite-se a cobertura, por comunicação social, inclusive internet, desde que não configurem pedido explícito de voto, dos atos de parlamentares e dos debates legislativos. Entretanto, como aponta o autor da ação, é mister seja afastada qualquer dúvida sobre a adequada interpretação do § 6º do art. 22 da Lei Orgânica do Distrito Federal, para que se não se confunda a publicidade institucional de órgão público com ênfase e propaganda pessoal do interessado. Entretanto, como aponta o autor da ação, é mister seja afastada qualquer dúvida sobre a adequada interpretação do § 6º do art. 22 da Lei Orgânica do Distrito Federal, para que se não se confunda a publicidade institucional de órgão público com ênfase e propaganda pessoal do interessado. É de se conferir, portanto, interpretação conforme à Constituição ao § 6º do art. 22 da Lei Orgânica do Distrito Federal para que a divulgação de atos e iniciativas de parlamentares seja tida como legítima apenas quando efetuada nos ambientes de divulgação do mandatário ou do partido político, não se havendo de confundi-la com a publicidade do órgão público ou entidade. (STF, ADI 6522, Relator(a): CÁRMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 17-05-2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-101 DIVULG 26-05-2021 PUBLIC 27-05-2021) (destacamos)

CONSIDERANDO, todavia, que mesmo que a divulgação se dê em rede social privada, deve ter conteúdo meramente informativo, sendo proibida a propaganda que constitua enaltecimento pessoal do agente público, conforme decidido pelo Tribunal de Justiça da Bahia no julgado abaixo:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRIMEIRO GRAU. DEFERIMENTO DE TUTELA DE URGÊNCIA. IRRESIGNAÇÃO. PRELIMINAR. INICIAL. INÉPCIA. REJEIÇÃO. POSTAGENS DE EVENTOS PÚBLICOS EM REDE SOCIAL DA PREFEITA DE LENÇÓIS. PROMOÇÃO PESSOAL DE AGENTE POLÍTICO. OCORRÊNCIA. VIOLAÇÃO AO ART. 37, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA IMPESSOALIDADE E MORALIDADE. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. O art. 37, da CF, tem como objetivo nortear a administração pública, analisando cada princípio constitucional, auxiliando na edificação de leis e jurisprudência. A exemplo disto, tem-se o § 1º, do referido artigo, ao determinar que: “A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.” São os princípios constitucionais que trazem credibilidade aos atos administrativos praticados pelo agente político/gestor, destacando-se entre os principais o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, “caput”, CF), visando sempre a prestação do serviço em prol dos administrados. Nesta conformidade, o representante do Parquet denuncia a violação aos princípios da impessoalidade e moralidade, sendo o primeiro relacionado ao fato da Administração Pública não poder atuar com vistas a prejudicar ou beneficiar pessoas determinadas; e o segundo impõe que o agente público/político atue nos termos dos “padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé.” É vedada a vinculação da imagem do agente através da inclusão de nomes, imagens ou símbolos que promovam a autopromoção. O enaltecimento pessoal que viola os princípios supramencionados, somente infringem as disposições constitucionais se for caracterizada má-fé na conduta. As provas acostadas aos autos, demonstram que a recorrente, em seu perfil pessoal do Instagram, realiza publicações autopromovendo-se em um marketing pessoal, levando a entender que as atrações das festas públicas estão sendo contratadas pela prefeita e não pela prefeitura, ID 46455107. Além disto, ficou evidenciado que as publicações geraram/geram inúmeros comentários e compartilhamentos, enaltecendo e agradecendo à apelante, pelos serviços realizados pela Prefeitura, o que somente reforça a sua autopromoção, sendo essas publicações inicialmente postadas na sua página pessoal, levando a população a procurá-la, ao invés das redes sociais da própria Prefeitura. Na concepção de José Afonso da Silva (apud DI PIETRO, 2014, p. 68), tem-se a ideia de que “os atos e providimentos administrativos são imputáveis não ao funcionário que os pratica, mas ao órgão ou entidade administrativa da Administração Pública, de sorte que ele é o autor institucional do ato. Ele é apenas o órgão que formalmente manifesta a vontade estatal”. (TJBA, Agravo de Instrumento nº 8030425-53.2023.8.05.0000, Quarta Câmara Cível, Rel. Des. Salomão Resedá, julgado em 7.11.2023) (destacamos)

CONSIDERANDO, ainda, que a propaganda pessoal pode configurar ato de improbidade mesmo se realizada por terceiros, quando o agente público, ciente de sua realização, não adota providências ao seu alcance para impedi-la, nos moldes decididos pelo Superior Tribunal de Justiça: AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO EM RECURSO

ESPECIAL. ACÓRDÃO EMBARGADO QUE RATIFICOU A DECISÃO DO RELATOR QUE NÃO CONHECEU DO RECURSO ESPECIAL PELA AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO DE INADMISSIBILIDADE DO TRIBUNAL DE ORIGEM. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 182 DO STJ. AUSÊNCIA DE ENFRENTAMENTO DO MÉRITO DO RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA LIMINARMENTE INDEFERIDOS PELA PRESIDÊNCIA DO STJ. RECURSO MANIFESTAMENTE INCABÍVEL. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 315 DO STJ. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CONDENAÇÃO NA ORIGEM DE AGENTE PÚBLICO POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NA MODALIDADE DE OMISSÃO DOLOSA. ART. 11, CAPUT E INCISO I, DA LEI N. 8.429/1992. SUPERVENIÊNCIA DA LEI N. 14.230/2021. NOVATIO LEGIS IN MELLIUS. CONDUTA EXPRESSAMENTE PREVISTA NO INCISO XII DO MESMO ARTIGO. NÃO INCIDÊNCIA DO PRECEDENTE VINCULANTE DO ARE 843.989 (TEMA N. 1199). AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. (...)

6. No caso em apreço, o ora agravante foi condenado por ato de improbidade administrativa nos termos do art. 11, caput e inciso I, impondo-se-lhe as sanções do art. 12, inciso III, ambos da Lei n. 8.429/1992, por omissão dolosa, ao permitir ampla e reiterada propaganda em torno de seu nome associado ao cargo de vereador sem tomar qualquer providência. Seu nome acabou inequivelmente associado à realização dos eventos populares objetos de divulgação, de modo a angariar prestígio político e promover sua imagem perante os eleitores e a população em geral. Cumpre observar que o dolo, reconhecido na sentença, não foi sequer objeto de rediscussão na apelação perante o Tribunal, questão considerada preclusa.

7. O art. 11, caput, da Lei n. 8.249/1992 trazia hipótese de responsabilização genérica por violação aos princípios da administração pública, elencando em seus incisos rol exemplificativo de condutas consideradas improbas.

8. A Lei n. 14.230/2021 alterou esse dispositivo e fez constar a exigência do dolo na conduta ilícita, além de enumerar, agora, em rol taxativo, as hipóteses consideradas atentatórias aos princípios da administração pública.

9. A conduta pela qual foi o réu condenado nestes autos está especificamente prevista no atual inciso XII do art. 11: "praticar, no âmbito da administração pública e com recursos do erário, ato de publicidade que contrarie o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, de forma a promover inequívoco enaltecimento do agente público e personalização de atos, de programas, de obras, de serviços ou de campanhas dos órgãos públicos (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021).

10. Não há falar, portanto, em atipicidade da conduta, na medida em que a Lei n. 14.230/2021 fez desaparecer o tipo aberto do ato ilícito atentatório aos princípios da administração pública, mas tipificou, sob a mesma diretriz, a conduta de praticar publicidade vinculando o nome e cargo do agente público a eventos financiados como dinheiro público, para promoção pessoal, hipótese dos autos.

11. Cotejando a redação da Lei anterior com a da Lei nova, nas hipóteses de condenação pelo art. 11, constata-se que foram suprimidas as penalidades de perda da função pública e de suspensão dos direitos políticos, sanções que foram impostas ao réu.

12. Não obstante, esse outro aspecto da "novatio legis in melius" não foi examinada no precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal, razão pela qual não há como superar o óbice de admissibilidade do presente recurso, para estender, ainda mais, o que decidiu a Suprema Corte em repercussão geral, com modulação dos efeitos.

13. Agravo interno desprovido. (STJ, AgInt nos EAREsp n. 1.904.505/MG, relator Ministro Teodoro Silva Santos, Primeira Seção, julgado em 28/8/2024, DJe de 3/9/2024.) (destacamos)

CONSIDERANDO que, no contexto apurado no procedimento investigatório acima referido, a propaganda autopromocional pode se dar de duas formas, quais sejam: (a) por meio da divulgação do evento em redes sociais privadas dos agentes públicos em claro enaltecimento à sua figura pessoal, e (b) através da presença ostensiva do agente público e de correligionários na ação, serviço ou obra executados pelo Poder Executivo, bem como da existência de faixas ou de pessoas utilizando vestimenta com seu nome, caracterizando atividade de marketing pessoal objetivando a projeção política do agente público à custa do erário;

CONSIDERANDO, portanto, que as mesmas restrições que se aplicam à propaganda efetuada por meio de redes sociais se estendem à propaganda feita presencialmente, em eventos ou ações do Poder Público, quais sejam: (a) deve ter caráter institucional, e (b) não pode se voltar à promoção pessoal do agente público;

CONSIDERANDO, por esse motivo, que é irregular a utilização de evento ou ação da Administração Pública para a massiva ou ostensiva divulgação do seu nome ou imagem, sendo que a presença do agente público no evento ou ação deve guardar pertinência com o desempenho de sua função pública;

CONSIDERANDO que a solicitação de serviços e obras ao Poder Público com o propósito, ainda que não exclusivo, de se valer da execução desses mesmos serviços ou obras para buscar visibilidade pessoal caracteriza a mobilização de recursos públicos com a finalidade de realização de ato de promoção pessoal, podendo configurar o ato de improbidade administrativa previsto no art. 11, XII, da Lei Federal nº 8.429/1992, acima referido, sem prejuízo de eventuais ilícitos sob a perspectiva da legislação eleitoral;

RECOMENDA-SE:

I - Ao EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR que oriente todos os órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta a não permitirem que, nas ações, serviços e obras executados pela Prefeitura Municipal de Salvador por solicitação de parlamentares e outros agentes públicos, esses executem atos de propaganda autopromocional por meio de sua presença pessoal ou de terceiros que atuem com o ostensivo propósito de divulgar indevidamente a imagem do solicitante;

II – aos EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES DE SALVADOR que:

a) Nas divulgações de ações, serviços e obras do Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal realizadas em suas redes sociais, restrinjam-se ao caráter informativo, sem a prática de atos de enaltecimento pessoal ou a vinculação de suas imagens a símbolos da Administração Pública;

b) Na inauguração de obras, na realização de mutirões de atendimento ao público e em quaisquer outros eventos relacionados a ações, serviços e obras do Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal executados ou não em decorrência de solicitação sua, abstenham-se de realizar atos de publicidade autopromocional seja pessoalmente, seja por meio de terceiros.

Requisito que sejam comunicadas por escrito e fundamentadamente ao Ministério Público, em prazo não superior a 15 dias, as providências eventualmente adotadas para dar cumprimento à presente recomendação.

Ao tempo em que confiamos no atendimento à presente recomendação, informamos que a não adoção das providências recomendadas poderá implicar na adoção das medidas extrajudiciais e judiciais a cargo do Ministério Público.

Salvador, 04 de março de 2026.

LUCIANO TAQUES GHIGNONE
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO – 7º Promotor de Justiça
EDITAL DE ARQUIVAMENTO
INQUÉRITO CIVIL IDEA Nº 003.9.131377/2026

O Ministério Público do Estado da Bahia, pela Promotora de Justiça signatária, no uso das atribuições legais relativas à Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa, COMUNICA ao noticiante e eventuais interessados, inclusive para fins de interposição de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, a decisão de arquivamento do presente INQUÉRITO CIVIL, instaurado para apurar suposta irregularidade relacionada a ações de promoção pessoal relacionadas a campanhas de vacinação de animais.

Salvador/BA, 18 de março de 2026.

Luciano Taques Ghignone
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO – 5ª Promotora - EDITAL DE INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO - 003.9.115221/2026. A 5ª Promotora, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 4º, § 4º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, foi PROMOVIDO O INDEFERIMENTO da Notícia de Fato 003.9.115221/2026, Eventuais interessados podem interpor recurso, se assim pretenderem, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolado no e-mail: patrimoniopublico@mpba.mp.br. Salvador, 18 de março de 2026. Clarissa Diniz Guerra de Andrade Sena. Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO – 4ª Promotora de Justiça em exercício de substituição - EDITAL DE INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO - 003.9.61564/2026. A 4ª Promotora, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com disposto no art. 4º, § 4º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, inclusive, para efeito de eventual interposição de recurso administrativo, comunica a todos, através deste Edital, que foi PROMOVIDO O INDEFERIMENTO da Notícia de Fato n. 003.9.61564/2026. Eventuais interessados podem interpor recurso, se assim pretenderem, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolado no e-mail: patrimoniopublico@mpba.mp.br. Salvador/BA, 18 de março de 2026. CLARISSA DINIZ GUERRA DE ANDRADE SENA. Promotora de Justiça em exercício de substituição.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SAÚDE

EDITAL Nº 66/2026
COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO
IDEA nº 003.9.109137/2026

Objeto: omitido deste edital para resguardar a privacidade dos envolvidos.

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA SAÚDE DA CAPITAL, através do 6º Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, comunica o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato em epígrafe. Informa-se que contra a decisão de arquivamento é cabível recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, com as respectivas razões, que deverão ser protocoladas por meio eletrônico, para o endereço pjsaude.salvador@mpba.mp.br.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça do Consumidor de Salvador
IDEA: 003.9.569297/2025
CLASSE: Notícia de Fato
INVESTIGADO: SPONJA DEPÓSITO DE BEBIDAS

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR DE SALVADOR, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato n.º 003.9.569297/2025, em virtude do Termo de Ajustamento de Conduta firmado.

Salvador, 17 de março de 2026.

FERNANDA PATARO DE QUEIROZ
Promotora de Justiça

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PARA INQUÉRITO CIVIL – 3ª PJC
AUTOS MP Nº 003.9.457373/2025**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio do seu órgão de execução com atribuição na 3ª Promotoria de Justiça do Consumidor – Salvador - Bahia, no uso das atribuições insertas nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal e art. 82, I, da Lei 8.078/90, além das previsões normativas contidas nos artigos 25, inciso IV, alínea “a”, e 72, inciso IV, alínea “b”, respectivamente, das Leis Orgânicas Nacional e Estadual do Ministério Público – Lei Federal nº 8.625/93 e Lei Complementar nº 11/96, e ainda com base nos arts. 4º, incisos I, II e III, 6º, incisos I, V, VI, VII, 39, inciso II e 51, incisos XI e XIII do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PARA INQUÉRITO CIVIL diante das notícias de fato de nº 003.9.457373/2025, em face da RML EVENTOS ESPORTIVOS LTDA (Soccer Hospitality), CNPJ nº 30.863.670/0001-00, com sede na Rua Henrique Schaumann, 286, Cj 74, Pinheiros. CEP 05413-010 - São Paulo - SP, e-mail: contato@soccerhospitality.com.br, pelos seguintes fatos:

1 - Apurar suposta majoração abusiva de preço no camarote Lounge.

Salvador - Bahia, 09 de março de 2026.

SAULO MURILO DE OLIVEIRA MATTOS

3ª Promotoria de Justiça do Consumidor

4ª Promotoria de Justiça do Consumidor de Salvador – BA Inquérito civil n.º 003.9.511336/2023 EMENTA: ARQUIVAMENTO — INQUÉRITO CIVIL - SUPOSTO AUMENTO ABUSIVO DE MENSALIDADES DO CURSO DE MEDICINA VETERINÁRIA — CENTRO UNIVERSITÁRIO JORGE AMADO — APURAÇÃO DE EVENTUAL VIOLAÇÃO A DIREITOS CONSUMERISTAS COLETIVOS — DILIGÊNCIAS REALIZADAS — ANÁLISE TÉCNICA CEAT — FISCALIZAÇÕES ADMINISTRATIVAS REALIZADAS POR ÓRGÃOS COMPETENTES — AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE DEMONSTREM LESÃO COLETIVA ATUAL — DESNECESSIDADE DE CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO. Promoção de Arquivamento Trata-se de inquérito civil instaurado em face de ASBEC – SOCIEDADE BAIANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.120.386/0001-38, mantenedora do Centro Universitário Jorge Amado, com o objetivo de apurar a ocorrência de suposto aumento abusivo das mensalidades do curso de Medicina Veterinária (ID MP 22754546). Foram realizadas diligências junto à própria instituição investigada, bem como requisições de informações e encaminhamento de documentação à Central de Apoio Técnico do Ministério Público (CEAT), além da realização de diligências junto a órgãos de fiscalização administrativa, com a finalidade de verificar a existência de eventual violação a direitos consumeristas de natureza coletiva. Notificada, a instituição investigada apresentou manifestação e encaminhou documentos relacionados à composição das mensalidades do curso de Medicina Igual fundamento encontra previsão no art. 81, da Lei Complementar 11/1996 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia), no art. 26, caput, da Resolução 06/09 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, no art. 10, caput, da Resolução 23/2017 do CNMP, e no art. 44, caput, da Resolução 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do MPBA. Cumpre observar também o que dispõe o §1º, do art. 44 do Resolução n. 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia: “os autos do inquérito civil ou do procedimento preparatório, acompanhados da promoção de arquivamento, deverão ser remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 3 (três) dias, contado da comprovação da efetiva ciência pessoal dos interessados, inclusive por meio eletrônico, ou através de publicação na imprensa oficial, quando não localizados os que devem ser cientificados.” Portanto, após as cientificações dos interessados, os autos devem ser remetidos para o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 81, parágrafos 1º e 2º, da Lei Complementar 11/1996 (LOMP-BA), a fim de que a promoção de arquivamento seja a submetida a análise e deliberação.

Salvador, 13 de março de 2026.

Saulo Murilo de Oliveira Mattos

4ª Promotoria de Justiça do Consumidor

**PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL – 4ª PJC
AUTOS MP Nº 003.9.446940/2025**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio do seu órgão de execução com atribuição na 4ª Promotoria de Justiça do Consumidor de Salvador/BA, no uso das atribuições insertas nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, art. 82, I, da Lei nº 8.078/90, bem como nos arts. 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.625/93, e 72, inciso IV, alínea “b”, da Lei Complementar Estadual nº 11/96, e com fundamento nos arts. 6º, incisos I, II, III, IV, VI, VII e VIII; 8º; 9º; 10; 14; 30; 31; 37; e 39, incisos II, IV e VIII, do Código de Defesa do Consumidor, RESOLVE CONVERTER O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, originado a partir da representação formulada pela Sra. DANIELA PALMA LUBARINO (ID MP 29546276), inscrita no CPF nº 041.949.525-88, em face de JAIR SANTOS BONFIM, inscrito no CPF nº 094.746.925-72, e do estabelecimento “JAIR CEMITÉRIO DE ANIMAIS”, com endereço na Rua Apolo XI, nº 10, Campinas de Pirajá, Salvador/BA, telefones (71) 99280-3236 e (71) 98525-6800, pelos fatos a seguir expostos:

1. a ausência de alvará sanitário e de licença ambiental exigidos para o funcionamento de cemitério de animais e atividades correlatas;
2. a inobservância de normas técnicas e sanitárias aplicáveis, inclusive no que se refere à disposição final de carcaças e resíduos biológicos, à destinação ambientalmente adequada e ao manejo de restos mortais de animais;
3. a oferta e publicidade de serviços de sepultamento e eventuais serviços correlatos sem comprovação de regularidade perante os órgãos competentes, notadamente Vigilância Sanitária, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e órgão ambiental competente;
4. a possível indução em erro de consumidores, mediante anúncios, informações ou contratação de serviços em desacordo com as reais condições de licenciamento, funcionamento e segurança sanitária do estabelecimento;
5. eventual omissão de informações essenciais acerca da destinação final dos corpos dos animais, dos valores cobrados e das condições efetivas de prestação do serviço.

Salvador, 13 de março de 2026.

SAULO MURILO DE OLIVEIRA MATTOS

4ª Promotoria de Justiça do Consumidor

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça do Consumidor de Salvador

IDEA: 003.9.557173/2025

CLASSE: Notícia de Fato

INVESTIGADO: AGAPE EMPREENDIMENTOS HOTELEIRO E TURÍSTICO LTDA. - CNPJ n.º 14.038.300/0001-74

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR DE SALVADOR, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato n.º 003.9.557173/2025, em virtude de não terem sido apresentadas irregularidades pela empresa representada, sem prejuízo de sua retomada em razão da superveniência de nova prática ilícita ou irregular.

Salvador, 16 de março de 2026.

FERNANDA PATARO DE QUEIROZ

Promotora de Justiça

(Em substituição)

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO

EDITAL N.º 047/2026

Notícia de Fato de nº 003.9.548689/2025.

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA, por intermédio da sua 3ª Promotora de Justiça, infrafirmada, em conformidade ao quanto disposto na Resolução de nº 11/2022, do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA, aos interessados, que a Notícia de Fato - IDEA de nº 003.9.548689/2025, que tratou sobre “supostas irregularidades praticadas por estabelecimento do tipo lava-jato localizado na Quinta Travessa Dom Eugênio Sales, nº 42, bairro Boca do Rio, Salvador/BA” foi fundamentadamente INDEFERIDA/ARQUIVADA.

No ensejo, de acordo com a apontada Resolução nº 11/2022, dá-se, também, ciência de que ao indeferimento/arquivamento da respectiva Notícia de Fato caberá recurso perante o Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, com as respectivas razões, o qual deverá ser apresentado no órgão de execução, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital.

Salvador/BA, 17 de março de 2026.

SHEILA COSTA

3ª Promotora de Justiça

Promotora do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA – 3ª PROMOTORA DE JUSTIÇA.

Procedimento Preparatório: IDEA nº 003.9.547081/2025.

Objeto: Suposta ocorrência de poluição sonora reiterada e intensa proveniente do estabelecimento denominado Trapiche Barnabé

Motivo: Cumprimento de diligências imprescindíveis.

Data de conversão: 24 de março de 2026.

Promotora de Justiça: Sheila Costa

EDITAL N.º 45/2026

Notícia de Fato de nº 003.9.119043/2026

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA, por intermédio da sua 4ª Promotora de Justiça, infrafirmada, em conformidade ao quanto disposto na Resolução de nº 11/2022 - do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA, aos interessados, que a Notícia de Fato de nº 003.9.119043/2026, que teve como objeto “suposta ocupação irregular de espaço público por uma barraca localizada na Rua Alexandre Gran Bell, bairro Periperi, nesta Capital”, foi fundamentadamente ARQUIVADA.

No ensejo, de acordo com a apontada Resolução nº 11/2022, dá-se, também, ciência de que ao Arquivamento da respectiva Notícia de Fato caberá recurso perante o Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, com as respectivas razões, o qual deverá ser apresentado no órgão de execução, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital.

Salvador/BA, 18 de março de 2026.

LUIZA GOMES AMOEDO

Promotora de Justiça

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA – 2ª PROMOTORA DE JUSTIÇA.

Área: Meio Ambiente;

Inquérito Civil de nº: 003.9.205377/2025;

Objeto: Apurar supostas irregularidades nas obras de requalificação da orla marítima de Salvador/BA;

Data da Conversão em Inquérito Civil/Instauração: 16/03/2026;

Noticiante: ALÊ OKAN CONCEIÇÃO NASCIMENTO;

Interessado: A Sociedade;

Promotor de Justiça: Heron José de Santana Gordilho.

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI

EDITAL Nº 136/2026 - NÚCLEO DO JÚRI - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA.

A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, por meio deste, nos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, comunica a determinação de ARQUIVAMENTO do IDEA 003.9.487066/2025 submetendo-o à homologação judicial. Ressalta-se que, conforme previsão expressa do art. 28, § 1º, do CPP, “§ 1º Se a vítima, ou seu representante legal, não concordar com o arquivamento do inquérito policial, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação, submeter a matéria à revisão da instância competente do órgão ministerial, conforme dispuser a respectiva lei orgânica”.

Salvador/BA, 31 de outubro de 2025

MIRELLA BARROS C. BRITO
Promotor de Justiça

NÚCLEO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL - NUDEPHAC

NÚCLEO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL – NUDEPHAC

IDEA nº 003.9.125002/2026

Portaria nº 07/2026

CONSIDERANDO que o art.1º, I e IV do Ato da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado da Bahia nº 229/2009 estabelece que é atribuição do NUDEPHAC a articulação dos órgãos de execução ministerial bem como a instauração, em conjunto ou separadamente, de procedimento administrativo para coleta de informações, provas e outros elementos necessários à adoção de ações que assegurem a defesa do patrimônio cultural, respeitando o Princípio do Promotor Natural, com fundamento nas prescrições contidas nos arts. 23, III e IV, 127 e 129, III, da Constituição Federal CF, arts. 25, IV, “a”, 26 c/c o art. 80 da Lei nº 8.625/1993, arts. 72, IV, “b”, 73, 74, 75, IV da Lei Complementar Estadual nº 11/1996, art. 8º, II, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, arts. 50, III e IV e 51 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, RESOLVE converter a Notícia de Fato IDEA nº 003.9.125002/2026 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO de Acompanhamento de Política Pública-PA-APP, com a finalidade de reunir elementos de informação, notadamente técnicos, sobre o imóvel situado na Rua do Alvo, nº 83, bairro da Saúde, em Salvador/BA, diante do risco de desabamento apontado nos autos, de modo a colaborar com o 18º Ofício de Meio Ambiente e Patrimônio Cultural da Procuradoria da República na Bahia.

Salvador/BA, 18 de março de 2026

Alan Cedraz Carneiro Santiago

Promotor de Justiça

Coordenador do NUDEPHAC

Portaria nº 632/2024, DJE 04/03/2024

NÚCLEO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL – NUDEPHAC

IDEA nº 003.9.124739/2026

Portaria nº 08/2026

Área: PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL; Classe: Procedimento Administrativo; Assunto: PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL; Interessado(a): SOCIEDADE CIVIL.

CONSIDERANDO que o art.1º, I e IV do Ato da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado da Bahia nº 229/2009 estabelece que é atribuição do NUDEPHAC a articulação dos órgãos de execução ministerial bem como a instauração, em conjunto ou separadamente, de procedimento administrativo para coleta de informações, provas e outros elementos necessários à adoção de ações que assegurem a defesa do patrimônio cultural, respeitando o Princípio do Promotor Natural, com fundamento nas prescrições contidas nos arts. 23, III e IV, 127 e 129, III, da Constituição Federal-CF, arts. 25, IV, “a”, 26 c/c o art. 80 da Lei nº 8.625/1993, arts. 72, IV, “b”, 73, 74, 75, IV da Lei Complementar Estadual nº 11/1996, art. 8º, II, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, arts. 50, III e IV e 51 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, RESOLVE converter a Notícia de Fato IDEA nº 003.9.125002/2026 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO de Acompanhamento de Política Pública-PAAPP, com a finalidade de acompanhar os impactos das obras de ampliação do sistema metroviário no trecho Campo Grande/Lapa sobre imóveis de valor histórico-cultural situados no Largo do Campo Grande, em razão das obras de ampliação do sistema metroviário, realizadas à luz da legislação de proteção ao patrimônio cultural.

Salvador/BA, 18 de março de 2026.

Alan Cedraz Carneiro Santiago

Promotor de Justiça

Coordenador do NUDEPHAC

Portaria nº 632/2024, DJE 04/03/2024

PROMOTORIA REGIONAL DE ALAGOINHAS

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPLANADA

PA Nº 003.9.65116/2026

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do arts. 127 e 129, VI, da CF/1988; arts. 25, IV e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e com base na Notícia de Fato nº IDEA 003.9.65116/2026, na qual a Sra. Juceline Bispo dos Santos Pereira se encontra internada no Hospital Geral do Subúrbio, com quadro clínico grave, apresentando fortes dores, fraqueza, necessidade de transfusão sanguínea e suspeita de leucemia, necessitando, com urgência, de regulação para unidade hospitalar com suporte em oncohematologia., RESOLVE, com fundamento no art. 8º da Resolução 174, de 04 de julho de 2017 do CNMP c/c art. 73, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 11/96 e no art. 26, inc. I da Lei 8.625/93, instaurar Procedimento Administrativo, a fim de serem apurados os fatos acima narrados.

Esplanada/BA, 19 de março de 2026.

Ailson de Almeida Marques

Promotor de Justiça

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº IDEA 003.9.239813/2023

A 4ª Promotoria de Justiça de Alagoins, por intermédio da Promotora de Justiça que subscreve o presente, no exercício de suas atribuições legais e considerando o esgotamento do prazo para conclusão do presente procedimento administrativo, bem como a necessidade de realização de diligência imprescindível ao regular prosseguimento do feito, PRORROGA O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO POR MAIS 1 (UM) ANO, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 53 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia. Alagoins/BA, 19 de fevereiro de 2026.

Patrícia Alves Martins

Promotora de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENTRE RIOS/BA, no exercício de suas atribuições, RESOLVE, considerando a necessidade de realização de diligências para a devida apuração do fato noticiado, proceder, com fulcro no art. 3º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, a prorrogação do prazo da Notícia de Fato IDEA 114.9.56201/2026, por 90 (noventa) dias.

Data da prorrogação: 16/03/2026

Entre Rios, 19 de março de 2026.

Márcio Bellazzi de Oliveira

Promotor de Justiça

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**PORTARIA**

A 2ª Promotoria de Justiça de Inhambupe, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de tramitação da Notícia de Fato. RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA n 003.9.30632/2025, com fundamento no art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, fixando-lhe o prazo inicial de 01 (um) ano para acompanhar e fiscalizar a atuação da Delegacia Territorial de Inhambupe/BA no tocante à apuração preliminar dos fatos narrados na Notícia de Fato nº 003.9.30632/2025, assegurando o regular andamento das providências investigativas e a observância dos prazos legais.

Inhambupe, 11 de fevereiro de 2026.

KERGINALDO REIS DE MELO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALAGOINHAS/BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 13 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 55 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, comunica o arquivamento do Procedimento Administrativo n. 003.9.516661/2025, podendo o eventual pedido de reconsideração/recurso ser encaminhado eletronicamente através do e-mail sp.alagoins@mpba.mp.br, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente edital.

Alagoins, 20 de fevereiro de 2026.

Patrícia Alves Martins

Promotora de Justiça

EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA 674.9.548844/2025

A 5ª Promotoria de Justiça de Alagoins, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 4º da Resolução CNMP nº 174/2017, comunica o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 674.9.548844/2025, que apurou suposta prática de poluição sonora perpetrada pelo estabelecimento comercial RA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS. Alagoins, Bahia, 09 de março de 2026.

Catharine Rodrigues de Oliveira Matos

Promotora de Justiça

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº IDEA 308.9.395293/2022
A 2ª Promotoria de Justiça de Inhambupe, por intermédio do Promotor de Justiça que subscreve o presente, no exercício de suas atribuições legais e considerando o esgotamento do prazo para conclusão do presente procedimento administrativo, bem como a necessidade de realização de diligência imprescindível ao regular prosseguimento do feito, **PRORROGAO PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO POR MAIS 1 (UM) ANO**, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 53 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia. Inhambupe/BA, 20 de fevereiro de 2026.

Kerginaldo Reis de Melo
Promotor de Justiça

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONCLUSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº IDEA: 674.9.449785/2022

A 5ª Promotoria de Justiça de Alagoinhas/BA, por intermédio de sua Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de adoção das providências administrativas necessárias ao integral cumprimento do despacho de arquivamento já lançado nos autos, **COMUNICA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, exclusivamente para essa finalidade, nos termos do art. 11 da Resolução nº 174/2017. Alagoinhas/BA, 09 de março de 2026.

Catharine Rodrigues de Oliveira Cunha
Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPLANADA/BA, no exercício de suas atribuições, **RESOLVE** comunicar o **ARQUIVAMENTO** do Inquérito Policial nº 25434-2025, Processo 8001258-80.2025.8.05.0077, IDEA nº 116.9.274768/2025, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal, bem como a possibilidade de apresentação de recurso no prazo de 30 (trinta) dias.

Esplanada/Ba, 19 de março de 2026.

Rodrigo Pereira Anjo Coutinho
Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPLANADA/BA, no exercício de suas atribuições, **RESOLVE** comunicar o **ARQUIVAMENTO** do Inquérito Policial nº 78412-2024, Processo 8001264-87.2025.8.05.0077, IDEA nº 116.9.276272/2025, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal, bem como a possibilidade de apresentação de recurso no prazo de 30 (trinta) dias.

Esplanada/Ba, 19 de março de 2026.

Rodrigo Pereira Anjo Coutinho
Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPLANADA/BA, no exercício de suas atribuições, **RESOLVE** comunicar o **ARQUIVAMENTO** do Inquérito Policial nº 45386-2022, Processo 8001265-72.2025.8.05.0077, IDEA nº 116.9.276274/2025, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal, bem como a possibilidade de apresentação de recurso no prazo de 30 (trinta) dias.

Esplanada/Ba, 19 de março de 2026.

Rodrigo Pereira Anjo Coutinho
Promotor de Justiça

ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

A 1ª Promotoria de Justiça de Alagoinhas/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 4º, da Resolução nº 174/2017, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, e nos arts. 15 e 16, da Resolução n.º 11/2022 do OECMPBA – Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia vem, por meio deste, comunicar a todos que possa interessar o **ARQUIVAMENTO** da **NOTÍCIA DE FATO** registrada no sistema IDEA sob nº 674.9.551760/2024, em especial para o Sr. ROBERVAL DIAS COSTA, inclusive para efeito de apresentação de recurso, por meio de razões escritas, no prazo de 10 (dez) dias.

Alagoinhas, 19 de março de 2026.

Dario José Kist
Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE BARREIRAS

ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTO

IDEA nº 933.9.488145/2025

A 4ª Promotoria de Justiça de Luís Eduardo Magalhães, por intermédio da Exma. Promotora de Justiça, Dra. Indiara Monique Frizon Taparello, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 4º, § 4º, da Resolução CNMP nº. 174/2017, **COMUNICA** à empresa JF2 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA e aos demais interessados, o **ARQUIVAMENTO** do Documento nº IDEA 933.9.488145/2025, facultando-se a qualquer interessado a apresentação de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, em petição escrita, no prazo de 10 (dez) dias.

Luís Eduardo Magalhães, 18 de março de 2026.

Indiara Monique Frizon Taparello
Promotora de Justiça em exercício de substituição

ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTO

IDEA nº 933.9.463603/2025

A 4ª Promotoria de Justiça de Luís Eduardo Magalhães, por intermédio da Exma. Promotora de Justiça, Dra. Indiara Monique Frizon Taparello, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 4º, § 4º, da Resolução CNMP nº. 174/2017, COMUNICA à empresa JF2 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA e aos demais interessados, o ARQUIVAMENTO do Documento nº IDEA 933.9.463603/2025, facultando-se a qualquer interessado a apresentação de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, em petição escrita, no prazo de 10 (dez) dias.

Luís Eduardo Magalhães, 18 de março de 2026.

Indiara Monique Frizon Taparello

Promotora de Justiça em exercício de substituição

EDITAL 37/2026**CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL**

PORTARIA Nº 10/2026

IDEA N. 593.9.127958/2026

ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIRAS

ÁREA: Improbidade Administrativa.

Subárea: Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa.

Objeto: Fiscalizar e acompanhar as contratações das apresentações artísticas nos festejos juninos (exercício 2026), no âmbito dos Municípios de Barreiras, Angical e Cristópolis.

Data de Instauração: 17/03/2026.

Promotor de Justiça: Rodolfo Fontenele Belchior Cabral

Prorrogação de Inquérito Civil

Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Luís Eduardo Magalhães

IDEA nº: 933.9.14034/2019

Classe: Inquérito Civil

Objeto: apurar supostos danos ambientais decorrentes da atividade de abate de animais exercida pelo Frigorífico FRILEM LTDA, em desacordo com normas ambientais e regulamentares.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, da 4ª Promotoria de Justiça de Luís Eduardo Magalhães, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 9, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de 01 (um) ano do Inquérito Civil em epígrafe.

Luís Eduardo Magalhães, 18 de março de 2026.

INDIARA MONIQUE FRIZON TAPARELLO

Promotora de Justiça

IDEA 593.9.127958/2026

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**RECOMENDAÇÃO N. 006/2026**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais, institucionais e legais, em especial com fundamento no artigo 25, inciso IV, alíneas "a" e "b", e artigo 27, inciso I e parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); artigo 74, incisos I e II, e artigo 75, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n. 11/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia) e artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República, e, ainda;

1 - CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do artigo 127, caput, e artigo 129, inciso III, da Constituição da República.

2 - CONSIDERANDO que os festejos juninos são manifestações culturais de alta significação popular, contando com a proteção estatal, nos termos do art. 215, § 1º, da Constituição Federal.

3 - CONSIDERANDO que o eventual apoio do Poder Público a essas manifestações culturais deve respeitar o direito fundamental dos cidadãos à boa Administração, que deflui dos princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade, eficiência e moralidade administrativa, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, além de outros consagrados no ordenamento jurídico, tais como, o da razoabilidade e proporcionalidade.

4 - CONSIDERANDO que, visando uniformizar parâmetros mínimos de análise preventiva e de aferição de legalidade, razoabilidade e transparência nos investimentos efetivados com os festejos juninos foi elaborada a Nota Técnica nº 01/2025, conjuntamente pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia, Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e Ministério Público do Estado da Bahia, posteriormente reiterada pela Nota Técnica Conjunta nº 01/2026, com a finalidade de orientar e oferecer subsídios aos gestores públicos e nortear a atuação finalística e preventiva dos órgãos de controle quanto à execução e à fiscalização das contratações destinadas à realização dos festejos juninos.

5 - CONSIDERANDO que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial observará, entre outros critérios, a "economicidade" (CF, art. 70).

6 - CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal– LRF) estabelece que a responsabilidade na gestão fiscal "pressupõe a ação planejada e transparente" (art. 1º, § 1º);

7 - CONSIDERANDO que as contratações diretas exigem a observância dos requisitos constantes do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, dentre os quais a "justificativa de preços".

8 - CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021 exige que “O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado” (art. 23) e, em contratações diretas, determina “comprovar previamente que os preços estão em conformidade” (art. 23, § 4º).

9 - CONSIDERANDO que iniciativas de transparência e governança, como painéis temáticos e o próprio PNCP, ampliam a rastreabilidade, qualificam a pesquisa de preços e reduzem assimetrias informacionais.

10 - CONSIDERANDO que todas as contratações artísticas devem ser motivadas conforme a Lei n.º 14.133/2021, sendo imperativo do ordenamento jurídico um ônus argumentativo qualificado às despesas de alta materialidade.

11 - CONSIDERANDO que a Nota Técnica Conjunta nº 01/2026 MPBA/TCE/TCM/MPTCE/MPTCM trouxe diretrizes objetivas para análise de economicidade e pesquisa de preços em contratações de apresentações artísticas vinculadas aos festejos juninos de 2026 e demais eventos festivos.

12 - CONSIDERANDO que todas as contratações artísticas devem ser motivadas conforme a Lei n.º 14.133/2021, sendo imperativo do ordenamento jurídico um ônus argumentativo qualificado às despesas de alta materialidade.

13 - CONSIDERANDO que, do ponto de vista estatístico, contratos que excedem o teto de R\$ 700.000,00 para os festejos juninos, no Estado da Bahia, no ano de 2025, consubstanciam apenas 1% das avenças artísticas identificadas figurando como outliers que atraem para a gestão pública um ônus argumentativo sobremaneira qualificado em prol do princípio da economicidade.

14 - CONSIDERANDO a iniciativa positiva de entidades representativas municipalistas no sentido de estimular o emprego de parâmetros objetivos para a racionalização da realização de gastos com festividades, recomendando-se que tais parâmetros preservem a autonomia municipal e se apoiem em base normativa e técnica.

15 - CONSIDERANDO, por fim, as orientações encaminhadas pela Procuradoria-Geral de Justiça por meio de sua Recomendação 01, de 13 de março de 2026, publicada no DPJ de 16.03.2026, bem como as Notas Técnicas Conjuntas nº 01/2025 e nº 01/2026, pelas Portarias Conjuntas nº 01/2024 e nº 01/2026, firmada pelos Presidentes do TCE e TCM e o Procurador-Geral de Justiça, todas em vigência;

RESOLVE RECOMENDAR ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a) do Município de ANGICAL/BA, no intuito de induzir a escorreita tutela do erário e de promover a gestão austera dos recursos públicos voltados aos festejos juninos e demais eventos festivos de 2026, a adoção das seguintes providências balizadoras:

PARÂMETRO DE COMPARABILIDADE E PESQUISA DE PREÇO: que o Município adote, para a apuração da razoabilidade nas contratações artísticas diretas, o parâmetro da média aritmética dos contratos pactuados pelo artista em foco no âmbito do Estado da Bahia, considerando o interregno estatístico de 01 de maio a 31 de julho de 2025, salvaguardada a atualização monetária mediante a aplicação do IPCA acumulado no período compreendido entre as contratações, instrumentalizando-se os autos com a respectiva memória de cálculo;

AFERIÇÃO SUBSIDIÁRIA DE PREÇOS: No caso de artista que não disponha de registros suficientes no período definido, a pesquisa deverá ser ampliada para contratações públicas do mesmo artista registradas em bases oficiais, inclusive PNCP e portais de transparência, em janela mais ampla e compatível com a natureza do evento, abrangendo os doze meses anteriores à nova contratação, com justificativa do recorte e da comparabilidade, aplicando-se a mesma regra do item anterior, conforme consta na Nota Técnica nº 01/2026;

CONTRATAÇÕES DE ALTA MATERIALIDADE (SINAL DE ALERTA): que o Município adote cautela acurada ao instruir contratações que se enquadrem no “limite superior de atenção”, consubstanciado em montantes superiores a R\$ 700.000,00, no ano de 2025. Para a pactuação destas vultosas cifras, recomenda-se a promoção de instrução processual exaustiva que mitigue concretamente o risco de dano ao erário, evidenciando robusta compatibilidade mercadológica e imperiosa conveniência da despesa frente à conjuntura local.

COMPROVAÇÃO DE HIGIEDEZ FISCAL E CAPACIDADE DE PAGAMENTO: sendo constatada a intenção de efetivar contratações incluídas no limite de alta materialidade (item 3), que a Administração faça acostar imperativamente no processo administrativo os seguintes instrumentos, que deverão ser remetidos ao Ministério Público:

evidências objetivas de saúde financeira planilhado, incluindo:

- a.1) Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) mais recente;
- a.2) Relatório de Gestão Fiscal (RGF) mais recentes;
- a.3) demonstrativo de disponibilidade de caixa referente à fonte de recurso 1500, de livre destinação;
- a.4) manifestação fundamentada do controle interno;
- a.5) comprovação de regularidade de obrigações essenciais e despesas correntes;
- a.6) justificativa explícita de capacidade de pagamento sem comprometer serviços públicos prioritários.

Declaração de regularidade da folha de pagamento dos servidores públicos, com demonstração de obediência aos limites constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto ao gasto de pessoal em relação à receita corrente líquida.

Declaração indicando que não ocorrerá suplementação orçamentária para a ação festejos e eventos, nem tampouco remanejamentos, salvo situação de superávit financeiro comprovado.

Declaração do Chefe do Poder Executivo atestando que o município não se encontra sob vigência de decreto de Estado de Emergência ou Calamidade Pública.

MODERAÇÃO E ECONOMICIDADE GLOBAL DO EVENTO: em harmonia com as diretrizes consolidadas institucionalmente e com o escopo de garantir a contenção escalonada das despesas públicas discricionárias, que o Município balize o montante financeiro global despendido nas festividades do exercício de 2026 pelo teto correspondente ao valor liquidado para a mesma finalidade no ano de 2025, limitando-se o eventual incremento, se necessário for, à mera recomposição inflacionária pelo índice do IPCA.

Por fim, o Ministério Público elucida que as prescrições alinhavadas na presente Recomendação não importam em constrição da discricionariedade inerente à conveniência e oportunidade das políticas públicas municipais de cultura e turismo. Mister, no entanto, resguardar a escoreita subsunção das escolhas administrativas aos princípios reitores estatuídos pelo ordenamento jurídico-constitucional e de licitações, ensejando a apuração de eventuais responsabilidades civis, administrativas ou penais, por inobservância contumaz ou dolo de lesar os cofres públicos.

FIXA-SE o prazo de 10 dias úteis para que o Município preste informações acerca do acatamento ou não das medidas encartadas, enviando documentos e cronogramas aptos a comprovar a adequação preventiva.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação ao CAOPAM/MPBA.

Publique-se no Dje.

Barreiras/BA, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

Rodolfo Fontenele Belchior Cabral

Promotor de Justiça

IDEA 593.9.127958/2026

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

RECOMENDAÇÃO N. 004/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais, institucionais e legais, em especial com fundamento no artigo 25, inciso IV, alíneas "a" e "b", e artigo 27, inciso I e parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); artigo 74, incisos I e II, e artigo 75, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n. 11/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia) e artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República, e, ainda;

1 - CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do artigo 127, caput, e artigo 129, inciso III, da Constituição da República.

2 - CONSIDERANDO que os festejos juninos são manifestações culturais de alta significação popular, contando com a proteção estatal, nos termos do art. 215, § 1º, da Constituição Federal.

3 - CONSIDERANDO que o eventual apoio do Poder Público a essas manifestações culturais deve respeitar o direito fundamental dos cidadãos à boa Administração, que deflui dos princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade, eficiência e moralidade administrativa, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, além de outros consagrados no ordenamento jurídico, tais como, o da razoabilidade e proporcionalidade.

4 - CONSIDERANDO que, visando uniformizar parâmetros mínimos de análise preventiva e de aferição de legalidade, razoabilidade e transparência nos investimentos efetivados com os festejos juninos foi elaborada a Nota Técnica nº 01/2025, conjuntamente pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia, Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e Ministério Público do Estado da Bahia, posteriormente reiterada pela Nota Técnica Conjunta nº 01/2026, com a finalidade de orientar e oferecer subsídios aos gestores públicos e nortear a atuação finalística e preventiva dos órgãos de controle quanto à execução e à fiscalização das contratações destinadas à realização dos festejos juninos.

5 - CONSIDERANDO que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial observará, entre outros critérios, a "economicidade" (CF, art. 70).

6 - CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal– LRF) estabelece que a responsabilidade na gestão fiscal "pressupõe a ação planejada e transparente" (art. 1º, § 1º);

7 - CONSIDERANDO que as contratações diretas exigem a observância dos requisitos constantes do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, dentre os quais a "justificativa de preços".

8 - CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021 exige que "O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado" (art. 23) e, em contratações diretas, determina "comprovar previamente que os preços estão em conformidade" (art. 23, § 4º).

9 - CONSIDERANDO que iniciativas de transparência e governança, como painéis temáticos e o próprio PNCP, ampliam a rastreabilidade, qualificam a pesquisa de preços e reduzem assimetrias informacionais.

10 - CONSIDERANDO que todas as contratações artísticas devem ser motivadas conforme a Lei n.º 14.133/2021, sendo imperativo do ordenamento jurídico um ônus argumentativo qualificado às despesas de alta materialidade.

11 - CONSIDERANDO que a Nota Técnica Conjunta nº 01/2026 MPBA/TCE/TCM/MPTCE/MPTCM trouxe diretrizes objetivas para análise de economicidade e pesquisa de preços em contratações de apresentações artísticas vinculadas aos festejos juninos de 2026 e demais eventos festivos.

12 - CONSIDERANDO que todas as contratações artísticas devem ser motivadas conforme a Lei n.º 14.133/2021, sendo imperativo do ordenamento jurídico um ônus argumentativo qualificado às despesas de alta materialidade.

13 - CONSIDERANDO que, do ponto de vista estatístico, contratos que excedem o teto de R\$ 700.000,00 para os festejos juninos, no Estado da Bahia, no ano de 2025, consubstanciam apenas 1% das avenças artísticas identificadas figurando como outliers que atraem para a gestão pública um ônus argumentativo sobremaneira qualificado em prol do princípio da economicidade.

14 - CONSIDERANDO a iniciativa positiva de entidades representativas municipalistas no sentido de estimular o emprego de parâmetros objetivos para a racionalização da realização de gastos com festividades, recomendando-se que tais parâmetros preservem a autonomia municipal e se apoiem em base normativa e técnica.

15 - CONSIDERANDO, por fim, as orientações encaminhadas pela Procuradoria-Geral de Justiça por meio de sua Recomendação 01, de 13 de março de 2026, publicada no DPJ de 16.03.2026, bem como as Notas Técnicas Conjuntas nº 01/2025 e nº 01/2026, pelas Portarias Conjuntas nº 01/2024 e nº 01/2026, firmada pelos Presidentes do TCE e TCM e o Procurador-Geral de Justiça, todas em vigência;

RESOLVE RECOMENDAR ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a) do Município de Barreiras/BA, no intuito de induzir a escorreita tutela do erário e de promover a gestão austera dos recursos públicos voltados aos festejos juninos e demais eventos festivos de 2026, a adoção das seguintes providências balizadoras:

PARÂMETRO DE COMPARABILIDADE E PESQUISA DE PREÇO: que o Município adote, para a apuração da razoabilidade nas contratações artísticas diretas, o parâmetro da média aritmética dos contratos pactuados pelo artista em foco no âmbito do Estado da Bahia, considerando o interregno estatístico de 01 de maio a 31 de julho de 2025, salvaguardada a atualização monetária mediante a aplicação do IPCA acumulado no período compreendido entre as contratações, instrumentalizando-se os autos com a respectiva memória de cálculo;

AFERIÇÃO SUBSIDIÁRIA DE PREÇOS: No caso de artista que não disponha de registros suficientes no período definido, a pesquisa deverá ser ampliada para contratações públicas do mesmo artista registradas em bases oficiais, inclusive PNCP e portais de transparência, em janela mais ampla e compatível com a natureza do evento, abrangendo os doze meses anteriores à nova contratação, com justificativa do recorte e da comparabilidade, aplicando-se a mesma regra do item anterior, conforme consta na Nota Técnica nº 01/2026;

CONTRATAÇÕES DE ALTA MATERIALIDADE (SINAL DE ALERTA): que o Município adote cautela acurada ao instruir contratações que se enquadrem no "limite superior de atenção", consubstanciado em montantes superiores a R\$ 700.000,00, no ano de 2025. Para a pactuação destas vultosas cifras, recomenda-se a promoção de instrução processual exaustiva que mitigue concretamente o risco de dano ao erário, evidenciando robusta compatibilidade mercadológica e imperiosa conveniência da despesa frente à conjuntura local.

COMPROVAÇÃO DE HIGIEZ FISCAL E CAPACIDADE DE PAGAMENTO: sendo constatada a intenção de efetivar contratações incluídas no limite de alta materialidade (item 3), que a Administração faça acostar imperativamente no processo administrativo os seguintes instrumentos, que deverão ser remetidos ao Ministério Público:

evidências objetivas de saúde financeira planilhado, incluindo:

- a.1) Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) mais recente;
- a.2) Relatório de Gestão Fiscal (RGF) mais recentes;
- a.3) demonstrativo de disponibilidade de caixa referente à fonte de recurso 1500, de livre destinação;
- a.4) manifestação fundamentada do controle interno;
- a.5) comprovação de regularidade de obrigações essenciais e despesas correntes;
- a.6) justificativa explícita de capacidade de pagamento sem comprometer serviços públicos prioritários.

Declaração de regularidade da folha de pagamento dos servidores públicos, com demonstração de obediência aos limites constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto ao gasto de pessoal em relação à receita corrente líquida.

Declaração indicando que não ocorrerá suplementação orçamentária para a ação festejos e eventos, nem tampouco remanejamentos, salvo situação de superávit financeiro comprovado.

Declaração do Chefe do Poder Executivo atestando que o município não se encontra sob vigência de decreto de Estado de Emergência ou Calamidade Pública.

MODERAÇÃO E ECONOMICIDADE GLOBAL DO EVENTO: em harmonia com as diretrizes consolidadas institucionalmente e com o escopo de garantir a contenção escalonada das despesas públicas discricionárias, que o Município balize o montante financeiro global despendido nas festividades do exercício de 2026 pelo teto correspondente ao valor liquidado para a mesma finalidade no ano de 2025, limitando-se o eventual incremento, se necessário for, à mera recomposição inflacionária pelo índice do IPCA.

Por fim, o Ministério Público elucida que as prescrições alinhavadas na presente Recomendação não importam em constrição da discricionariedade inerente à conveniência e oportunidade das políticas públicas municipais de cultura e turismo. Mister, no entanto, resguardar a escorreita subsunção das escolhas administrativas aos princípios reitores estatuídos pelo ordenamento jurídico-constitucional e de licitações, ensejando a apuração de eventuais responsabilidades civis, administrativas ou penais, por inobservância contumaz ou dolo de lesar os cofres públicos.

FIXA-SE o prazo de 10 dias úteis para que o Município preste informações acerca do acatamento ou não das medidas encartadas, enviando documentos e cronogramas aptos a comprovar a adequação preventiva.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação ao CAOPAM/MPBA.

Publique-se no Dje.

Barreiras/BA, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

Rodolfo Fontenele Belchior Cabral

Promotor de Justiça

IDEA 593.9.127958/2026

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

RECOMENDAÇÃO N. 005/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais, institucionais e legais, em especial com fundamento no artigo 25, inciso IV, alíneas “a” e “b”, e artigo 27, inciso I e parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); artigo 74, incisos I e II, e artigo 75, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n. 11/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia) e artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República, e, ainda;

1 - CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do artigo 127, caput, e artigo 129, inciso III, da Constituição da República.

2 - CONSIDERANDO que os festejos juninos são manifestações culturais de alta significação popular, contando com a proteção estatal, nos termos do art. 215, § 1º, da Constituição Federal.

3 - CONSIDERANDO que o eventual apoio do Poder Público a essas manifestações culturais deve respeitar o direito fundamental dos cidadãos à boa Administração, que deflui dos princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade, eficiência e moralidade administrativa, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, além de outros consagrados no ordenamento jurídico, tais como, o da razoabilidade e proporcionalidade.

4 - CONSIDERANDO que, visando uniformizar parâmetros mínimos de análise preventiva e de aferição de legalidade, razoabilidade e transparência nos investimentos efetivados com os festejos juninos foi elaborada a Nota Técnica nº 01/2025, conjuntamente pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia, Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e Ministério Público do Estado da Bahia, posteriormente reiterada pela Nota Técnica Conjunta nº 01/2026, com a finalidade de orientar e oferecer subsídios aos gestores públicos e nortear a atuação finalística e preventiva dos órgãos de controle quanto à execução e à fiscalização das contratações destinadas à realização dos festejos juninos.

5 - CONSIDERANDO que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial observará, entre outros critérios, a “economicidade” (CF, art. 70).

6 - CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal– LRF) estabelece que a responsabilidade na gestão fiscal “pressupõe a ação planejada e transparente” (art. 1º, § 1º);

7 - CONSIDERANDO que as contratações diretas exigem a observância dos requisitos constantes do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, dentre os quais a “justificativa de preços”.

8 - CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021 exige que “O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado” (art. 23) e, em contratações diretas, determina “comprovar previamente que os preços estão em conformidade” (art. 23, § 4º).

9 - CONSIDERANDO que iniciativas de transparência e governança, como painéis temáticos e o próprio PNCP, ampliam a rastreabilidade, qualificam a pesquisa de preços e reduzem assimetrias informacionais.

10 - CONSIDERANDO que todas as contratações artísticas devem ser motivadas conforme a Lei n.º 14.133/2021, sendo imperativo do ordenamento jurídico um ônus argumentativo qualificado às despesas de alta materialidade.

11 - CONSIDERANDO que a Nota Técnica Conjunta nº 01/2026 MPBA/TCE/TCM/MPTCE/MPTCM trouxe diretrizes objetivas para análise de economicidade e pesquisa de preços em contratações de apresentações artísticas vinculadas aos festejos juninos de 2026 e demais eventos festivos.

12 - CONSIDERANDO que todas as contratações artísticas devem ser motivadas conforme a Lei n.º 14.133/2021, sendo imperativo do ordenamento jurídico um ônus argumentativo qualificado às despesas de alta materialidade.

13 - CONSIDERANDO que, do ponto de vista estatístico, contratos que excedem o teto de R\$ 700.000,00 para os festejos juninos, no Estado da Bahia, no ano de 2025, consubstanciam apenas 1% das avenças artísticas identificadas figurando como outliers que atraem para a gestão pública um ônus argumentativo sobremaneira qualificado em prol do princípio da economicidade.

14 - CONSIDERANDO a iniciativa positiva de entidades representativas municipalistas no sentido de estimular o emprego de parâmetros objetivos para a racionalização da realização de gastos com festividades, recomendando-se que tais parâmetros preservem a autonomia municipal e se apoiem em base normativa e técnica.

15 - CONSIDERANDO, por fim, as orientações encaminhadas pela Procuradoria-Geral de Justiça por meio de sua Recomendação 01, de 13 de março de 2026, publicada no DPJ de 16.03.2026, bem como as Notas Técnicas Conjuntas nº 01/2025 e nº 01/2026, pelas Portarias Conjuntas nº 01/2024 e nº 01/2026, firmada pelos Presidentes do TCE e TCM e o Procurador-Geral de Justiça, todas em vigência;

RESOLVE RECOMENDAR ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a) do Município de Cristópolis/BA, no intuito de induzir a escorreita tutela do erário e de promover a gestão austera dos recursos públicos voltados aos festejos juninos e demais eventos festivos de 2026, a adoção das seguintes providências balizadoras:

PARÂMETRO DE COMPARABILIDADE E PESQUISA DE PREÇO: que o Município adote, para a apuração da razoabilidade nas contratações artísticas diretas, o parâmetro da média aritmética dos contratos pactuados pelo artista em foco no âmbito do Estado da Bahia, considerando o interregno estatístico de 01 de maio a 31 de julho de 2025, salvaguardada a atualização monetária mediante a aplicação do IPCA acumulado no período compreendido entre as contratações, instrumentalizando-se os autos com a respectiva memória de cálculo;

AFERIÇÃO SUBSIDIÁRIA DE PREÇOS: No caso de artista que não disponha de registros suficientes no período definido, a pesquisa deverá ser ampliada para contratações públicas do mesmo artista registradas em bases oficiais, inclusive PNCP e portais de transparência, em janela mais ampla e compatível com a natureza do evento, abrangendo os doze meses anteriores à nova contratação, com justificativa do recorte e da comparabilidade, aplicando-se a mesma regra do item anterior, conforme consta na Nota Técnica nº 01/2026;

CONTRATAÇÕES DE ALTA MATERIALIDADE (SINAL DE ALERTA): que o Município adote cautela acurada ao instruir contratações que se enquadrem no “limite superior de atenção”, consubstanciado em montantes superiores a R\$ 700.000,00, no ano de 2025. Para a pactuação destas vultosas cifras, recomenda-se a promoção de instrução processual exaustiva que mitigue concretamente o risco de dano ao erário, evidenciando robusta compatibilidade mercadológica e imperiosa conveniência da despesa frente à conjuntura local.

COMPROVAÇÃO DE HIGIEDEZ FISCAL E CAPACIDADE DE PAGAMENTO: sendo constatada a intenção de efetivar contratações incluídas no limite de alta materialidade (item 3), que a Administração faça acostar imperativamente no processo administrativo os seguintes instrumentos, que deverão ser remetidos ao Ministério Público:

evidências objetivas de saúde financeira planilhado, incluindo:

- a.1) Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) mais recente;
- a.2) Relatório de Gestão Fiscal (RGF) mais recentes;
- a.3) demonstrativo de disponibilidade de caixa referente à fonte de recurso 1500, de livre destinação;
- a.4) manifestação fundamentada do controle interno;
- a.5) comprovação de regularidade de obrigações essenciais e despesas correntes;
- a.6) justificativa explícita de capacidade de pagamento sem comprometer serviços públicos prioritários.

Declaração de regularidade da folha de pagamento dos servidores públicos, com demonstração de obediência aos limites constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto ao gasto de pessoal em relação à receita corrente líquida.

Declaração indicando que não ocorrerá suplementação orçamentária para a ação festejos e eventos, nem tampouco remanejamentos, salvo situação de superávit financeiro comprovado.

Declaração do Chefe do Poder Executivo atestando que o município não se encontra sob vigência de decreto de Estado de Emergência ou Calamidade Pública.

MODERAÇÃO E ECONOMICIDADE GLOBAL DO EVENTO: em harmonia com as diretrizes consolidadas institucionalmente e com o escopo de garantir a contenção escalonada das despesas públicas discricionárias, que o Município balize o montante financeiro global despendido nas festividades do exercício de 2026 pelo teto correspondente ao valor liquidado para a mesma finalidade no ano de 2025, limitando-se o eventual incremento, se necessário for, à mera recomposição inflacionária pelo índice do IPCA.

Por fim, o Ministério Público elucida que as prescrições alinhavadas na presente Recomendação não importam em constrição da discricionariedade inerente à conveniência e oportunidade das políticas públicas municipais de cultura e turismo. Mister, no entanto, resguardar a escoreita subsunção das escolhas administrativas aos princípios reitores estatuídos pelo ordenamento jurídico-constitucional e de licitações, ensejando a apuração de eventuais responsabilidades civis, administrativas ou penais, por inobservância contumaz ou dolo de lesar os cofres públicos.

FIXA-SE o prazo de 10 dias úteis para que o Município preste informações acerca do acatamento ou não das medidas encartadas, enviando documentos e cronogramas aptos a comprovar a adequação preventiva.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação ao CAOPAM/MPBA.

Publique-se no Dje.

Barreiras/BA, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

Rodolfo Fontenele Belchior Cabral

Promotor de Justiça

Edital 22/2026 de comunicação de arquivamento de inquérito policial n. 47826/2024, IDEA 593.9.8540/2026, Pje 8000122-82.2026.8.05.0022.

A 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIRAS, por sua Promotora de Justiça, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso VI, ambos da CF/88, artigos 1º e 26, inciso I, da Lei 8625/93, e artigo 73, inciso I, da Lei Complementar Estadual 11/96, resolve comunicar as representes da vítima, a Sra. Alexia da Costa Gomes e a Sra. Alexandra da Costa Gomes, o arquivamento do INQUÉRITO POLICIAL nº 47826/2024, IDEA 593.9.8540/2026, Pje 8000122-82.2026.8.05.0022, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal. Caso não concordem com o arquivamento do expediente criminal, poderão, no prazo de 30 (trinta) dias, submeter a matéria à revisão da Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do art. 10, inc. IX, alínea “d”, da Lei nº 8.625/1993 c/c o art. 145, inciso XX, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia. Barreiras/BA, 18 de março de 2026.

Stella Athanzio de Oliveira Santos

Promotora de Justiça

EDITAL Nº15/2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça abaixo-assinado, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos dos arts. 7º e 8º, II, da Resolução 174 do CNMP, COMUNICA A CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 267.9.577552/2024, EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

Trata-se de Notícia de Fato instaurada nesta Promotoria de Justiça, por provocação do CONSELHO TUTELAR DE SANTA RITA DE CÁSSIA, NOTICIANDO SUPOSTA PRÁTICA DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL. CRIANÇA DE 06 ANOS DE IDADE - D.D.S.A. É a breve síntese

Considerando que incumbe ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, nos termos do artigo 129, VI da Constituição da República;

Considerando o tempo de trâmite do procedimento IDEA Nº 267.9.577552/2024, instaurado mediante Notícia de Fato nesta Promotoria de Justiça;

Considerando o esgotamento do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do procedimento administrativo previsto no art. 3º da Resolução Nº 174/2017, do CNMP; Considerando a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir as investigações, resolve CONVERTER em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO a Notícia de Fato em epígrafe, com vistas a apurar, em toda a sua extensão, a sobredita matéria, determinando a adoção, inicialmente, das seguintes providências:

- 1- Registro da presente Portaria e encaminhamento para publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Estado da Bahia.;
- 2- Autuação do Procedimento Administrativo, com o registro no sistema;
- 3- Oficie-se a Delegacia de Polícia de Santa Rita de Cássia para que encaminhe cópia do boletim de ocorrência, bem como informar o número do Inquérito Policial, caso instaurado, e, em caso negativo, determino que seja instaurado inquérito policial para apuração dos fatos, no prazo de 10 (dez) dias;
- 4- Oficie-se o CREAS solicitando que seja encaminhado relatório psicológico do atendimento à menor, no prazo de 05 (cinco) dias.

Caso não haja resposta, reitera-se a expedição de ofício, no prazo de 5 dias;

Demais providências de estilo. Após, nova vista.

Santa Rita de Cássia, 19 de março de 2026.

Alex Moura Santos
Promotor de Justiça

PORTARIA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Origem: Promotoria de Justiça de Baianópolis

IDEA nº 018.9.446036/2025

PORTARIA: 008/2026

O EXMº. SR. PROMOTOR DE JUSTIÇA MÁRCIO DO CARMO GUEDES, Promotoria de Justiça de Baianópolis/BA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com o disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 26, inciso I, da Lei Federal n. 8.625/93, arts. 73 e 77 da Lei Complementar Estadual n. 11/96, e com a Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, editada pelo Conselho Nacional do Ministério Público, à vista da Notícia de Fato registrada nesta Promotoria, conforme IDEA em epígrafe, que relata que a representante, Sra. Jandira Soares Silva Xavier, desde janeiro de 2025, não obteve acesso aos documentos necessários para a prestação de contas dos meses de novembro e dezembro de 2024, não obstante a apresentação de três requerimentos formais, tendo ainda informado que o atual prefeito não inseriu a documentação no sistema e-TCM/BA nem permitiu o acesso aos processos, RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, visando à apuração da regularidade da conduta administrativa atribuída ao Município de Baianópolis/BA e à verificação de eventual negativa indevida de acesso à documentação pública.

Baianópolis, 19 de março de 2026.

MÁRCIO DO CARMO GUEDES
Promotor de Justiça

EDITAL 38/2026

NOTIFICAÇÃO

Origem: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIRAS

IDEA: 003.9.83050/2026

Promotor de Justiça: RODOLFO FONTENELE BELCHIOR CABRAL

Área: Improbidade Administrativa

Subárea: Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa.

Objeto: Notifica-se o(a) noticiante, através do DJE, em razão do seu anonimato, para que, caso queira, no prazo de 10 (dez) dias corridos, complemente as informações apresentadas na presente Notícia de Fato, especificando, de forma clara e objetiva, sob pena de arquivamento: a) O nome completo e o endereço/CNPJ da associação que teve o fornecimento de alimentação cortado; b) Qual a natureza do vínculo jurídico existente entre a Prefeitura de Barreiras e a entidade "Recicla Bahia" (ex.: número do convênio, termo de fomento, contrato, etc.); e c) Quaisquer indícios documentais que comprovem o recebimento de verbas públicas municipais e a consequente recusa indevida no fornecimento, ou até mesmo arrolamento de testemunhas.

Interessados: Anônimo

Barreiras, 19 de Março de 2026.

RODOLFO FONTENELE BELCHIOR CABRAL
Promotor de Justiça
1ª PJ de Barreiras/BA

EDITAL 39/2026
CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 06/2026
IDEA N. 593.9.435369/2025
ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIRAS
ÁREA: Improbidade Administrativa.
Subárea: Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa.
Objeto: Acompanhar e fiscalizar a evolução do quadro de pessoal de FISIOTERAPEUTA do Município de Barreiras/BA, notadamente a respeito da existência de vínculos precários com a concomitante existência de aprovados no cadastro de reserva do concurso público municipal vigente
Data de Instauração: 28/02/2026.
Promotor de Justiça: Rodolfo Fontenele Belchior Cabral

EDITAL 14/2026

COMUNICA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A Promotoria de Justiça de São Desidério, por meio do Promotor de Justiça signatário, com fundamento no art. art. 8º, II, c/c art. 9º, da Res. 174/2017 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público comunica a quem possa interessar a instauração do procedimento administrativo registrado no IDEA sob n.º 280.9.134440/2026, conforme extrato de portaria abaixo:

PORTARIA 01/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por seu(sua) Promotor(a) de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, II, da Constituição Federal, no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MP/BA (...) RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar e fiscalizar, por meio de sua atividade de controle externo e tutela coletiva da segurança pública, as medidas a serem adotadas pelo MUNICÍPIO DE CATOLÂNDIA, no que concerne à elaboração do Plano Municipal de Segurança Pública do Estado da Bahia, alinhado ao Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPD) e ao Sistema Único de Segurança Pública (SUSPS), norteado pela Lei nº 13.675/2019; a criação/manutenção de Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social e a criação/manutenção do Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social; a instituição de órgãos de ouvidoria; e a integração ao Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública (SINESP).(...

São Desidério/BA, 19 de março de 2026.

Demétrius Ferraz e Silva
Promotor de Justiça Substituto

PORTARIA Nº 16/2025.

Instaura Procedimento Administrativo para apuração de possível crime de estupro de vulnerável e medidas de proteção à menor gestante.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Rita de Cássia, no uso de suas atribuições constitucionais e legais.

- a) Considerando as funções institucionais previstas no art. 129 da Constituição Federal, notadamente a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;
- b) Considerando o disposto na Resolução nº 11/2022 do Ministério Público do Estado da Bahia, que disciplina a gestão e tramitação dos procedimentos administrativos no âmbito da Instituição;
- c) Considerando a gravidade da notícia de possível prática de estupro de vulnerável, tendo como vítima a menor de idade;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Procedimento Administrativo destinado a apurar os fatos relacionados suposto crime de estupro de vulnerável de criança de 06 anos de idade, visando à adoção das providências necessárias à proteção dos direitos da vítima e à responsabilização do(s) autor(es), caso confirmados os indícios.

Art. 2º Proceda-se à autuação, registre-se o feito no sistema oficial de tramitação e adote-se a classificação e organização conforme determina a Resolução nº 11/2022.

Das Determinações iniciais:

1-Determino o cumprimento do despacho de ID MP 29176452 (páginas 1 e 2). Para tanto, oficie-se pela última vez à Secretaria Municipal de Assistência Social, a fim de que cumpra as determinações.

Demais providências de estilo.

Após, nova vista. Serve o presente como ofício/mandado a ser encaminhado ao seu respectivo destinatário.

Cumpre-se.

Santa Rita de Cássia, 19 de março de 2026.

ALEX MOURA SANTOS
Promotor de Justiça

PORTARIA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Origem: Promotoria de Justiça de Formosa do Rio Preto

IDEA nº 191.9.233030/2025

PORTARIA: 041/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio do Promotor de Justiça Substituto de Luís Eduardo Magalhães, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Complementar Estadual 11/96, do art. 8º da Resolução 174 do CNMP e do art. 50 da Resolução 11/2022 do MPBA, RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar a prestação, pelo Município de Formosa do Rio Preto/BA, dos serviços de saúde necessários ao tratamento de P. E.C. P, portador de TEA.

OBJETO: Apurar a possível ocorrência de Estupro de Vulnerável em desfavor da adolescente A.S.S., de 13 anos de idade, residente Formosa do Rio Preto/BA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 129, inciso VIII da Constituição Federal e art. 73, inciso IV, da Lei Complementar nº 11/96

INTERESSADO: Ministério Público

Data da instauração: 10/11/2025

FERNANDO LUCAS CARVALHO VILLAR DE SOUZA

Promotor de Justiça

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA nº 191.9.233030/2025

OBJETO: Apurar a possível ocorrência de Estupro de Vulnerável em desfavor da adolescente A.S.S., de 13 anos de idade, residente Formosa do Rio Preto/BA.

ASSUNTO: Ocorrência de estupro de vulnerável em desfavor da adolescente.

INTERESSADO: Ministério Público

Data da instauração: 10/11/2025

FERNANDO LUCAS CARVALHO VILLAR DE SOUZA

Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE BOM JESUS DA LAPA

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA: 726.9.383755/2025

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBOTIRAMA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 54, caput, da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022 e em obediência ao Princípio da Publicidade e art. 5º da Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA aos interessados que foi promovido o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 726.9.383755/2025. Informa ainda, que, deste arquivamento, é cabível, a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes preconizados pelo art. 16 da Resolução 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail: secretaria.ibotirama@mpba.mp.br. Ibotirama/Ba, 19 de março de 2026.

Tahiane Stochero

Promotora de Justiça

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA: 003.9.98089/2026

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBOTIRAMA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 54, caput, da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022 e em obediência ao Princípio da Publicidade e art. 5º da Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA aos interessados que foi promovido o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 003.9.98089/2026. Informa ainda, que, deste arquivamento, é cabível, a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes preconizados pelo art. 16 da Resolução 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail: secretaria.ibotirama@mpba.mp.br. Ibotirama/Ba, 19 de março de 2026.

Tahiane Stochero

Promotora de Justiça

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA nº 003.9. 98089/2026

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBOTIRAMA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 54, caput, da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022 e em obediência ao Princípio da Publicidade e art. 5º da Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA aos interessados que foi promovido o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 003.9.98089/2026. Informa ainda, que, deste arquivamento, é cabível, a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes preconizados pelo art. 16 da Resolução 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail: secretaria.ibotirama@mpba.mp.br. Ibotirama/Ba, 19 de março de 2026.

Tahiane Stochero

Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE BRUMADO

ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BRUMADO

Instauração de Procedimento Administrativo

IDEA nº 677.9.561027/2025

Data da instauração: 19/03/2026

Área: Direitos da Pessoa com Deficiência

Objeto: Apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, relativo à situação do menor M. dos R. S., de dezessete anos de idade, diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista – TEA, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade e que necessita de acompanhamento com Fonoaudiólogo para garantir seu desenvolvimento cognitivo e social que, em tese, não é disponibilizado regularmente pelo Poder Público.

Brumado, 19 de março de 2026.

MARIA SALETE JUED MOYSÉS

Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BRUMADO, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 4º, inciso I, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA aos interessados, inclusive para efeito de eventual apresentação de recurso no prazo de 10 (dez) dias, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 677.9.574124/2025, instaurada por provocação de Érica Sousa de Moura, com o objetivo de garantir consulta com psicomotricista para o seu filho A. M. de M. B., de quatro anos de idade.

Brumado, 19 de março de 2026.

MARIA SALETE JUED MOYSÉS

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Barra da Estiva-BA

Instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

IDEA nº 020.9.452119/2025

Objeto: Apurar suposta irregularidade da prefeitura de Ibicoara na contratação de escritórios de advocacia para prestação de serviços advocatícios “em caráter geral”, típica das atribuições ordinárias da Advocacia Pública municipal, vez que já existe procuradoria jurídica no município.

Investigados: A apurar

Brumado para Barra da Estiva 19 de março de 2026

Maria Salete Jued Moysés

Promotora de Justiça em substituição

EDITAL 025/2026 – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº IDEA 210.9.151620/2025

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAMIRIM

Área: Direito Civil

Subárea: Alienação Parental

Assunto: Apurar possível prática de alienação parental em desfavor do menor José Pedro Meira de Oliveira, com vistas à adoção das medidas cabíveis à proteção dos direitos da criança.

Data da Instauração: 25/01/2026

Envolvidos: Tainara Rosa Meira e Wellington Darlan de Oliveira

Paramirim, 19 de março de 2026.

VICTOR DE ARAÚJO FAGUNDES

Promotor de Justiça Substituto

PROMOTORIA REGIONAL DE CAMAÇARI

IDEA 111.9.61538/2026

EDITAL 013/2026

A 3ª Promotoria de Justiça de Dias d'Ávila/BA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com o disposto no art. 129, III, da Constituição Federal; no art. 26, I, da Lei 8.625/1993; nos arts. 73 e 77 da Lei Complementar Estadual 11/1996, por motivo de ainda existirem diligências a serem realizadas, determina, com fulcro no artigo 13 da Resolução do órgão especial de Procuradores do Estado da Bahia nº 11/2022, a prorrogação da presente Notícia de Fato por mais 90 dias, a contar de 13 de março de 2026.

Dias d'Ávila, 02 de março de 2026

LARA FERRARI FONSECA

Promotora de Justiça

EDITAL 203/2026 - SPA CAMAÇARI/BA

ORIGEM: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMAÇARI-BA

PORTARIA Nº 13/2026 – IDEA Nº 590.9.458440/2025.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do titular da 5ª Promotoria de Justiça de Camaçari, no uso de atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato IDEA n. 590.9.458440/2025, para averiguar e intermediar a controvérsia envolvendo manejo de animais comunitários no denominado “Loteamento Enseada Praia da Espera”, situado em Itacimirim, neste município, Camaçari/BA; CONSIDERANDO a necessidade de apuração continuada, nos

termos do art. 8º, da Resolução n. 174/2017, do CNMP; RESOLVE nos termos do art. 8º, da Resolução n. 174/2017, do CNMP, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

Camaçari/BA, 27 de fevereiro de 2026.

LUCIANO PITTA

Promotor de Justiça

4ª Promotoria de Justiça de Dias d'Ávila/BA

IDEA 111.9.472017/2025

PORTARIA 013/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por seu Órgão de Execução infrafirmado, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com o disposto no art. 129, III, da Constituição Federal; no art. 26, I, da Lei 8.625/1993; nos arts. 73 e 77 da Lei Complementar Estadual 11/1996, considerando o esgotamento do prazo de tramitação desta Notícia de Fato, bem como a necessidade de adoção de outras providências, resolve pela sua conversão em Procedimento Administrativo, a partir de 09.03.2026, nos termos dos arts. 7º e 8º, III da Resolução 174 do CNMP, a fim de apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, qual seja, acesso a tratamento médico de que necessita o Sr. Juliano de Jesus Silva.

Dias d'Ávila /BA, 17 de março de 2026.

FERNANDO GABURRI

PROMOTOR DE JUSTIÇA

IDEA 111.9.91094/2026

EDITAL 013/2026

A 3ª Promotoria de Justiça de Dias d'Ávila/BA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com o disposto no art. 129, III, da Constituição Federal; no art. 26, I, da Lei 8.625/1993; nos arts. 73 e 77 da Lei Complementar Estadual 11/1996, por motivo de ainda existirem diligências a serem realizadas, determina, com fulcro no artigo 13 da Resolução do CNMP nº 11/2022, a prorrogação da presente Notícia de Fato por mais 90 dias, a contar de 01 de abril de 2026.

Dias d'Ávila, 17 de março de 2026

LARA FERRARI FONSECA

Promotora de Justiça

ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

IDEA nº 003.9.95815/2026

Origem: 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Mata de São João

Interessado(a)s: DESCONHECIDOS; POLICIA CIVIL

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), no uso de suas atribuições legais, COMUNICA, por meio do presente edital, ao(s) interessado(s) do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL nº IP 61401/2025; Processo nº 8036242-90.2026.8.05.0001, oriundo da 1ª DELEGACIA TERRITORIAL DE MATA DE SÃO JOÃO, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal.

Em caso de discordância da decisão de arquivamento acima aludida, poderá o(a)s interessado(a)s apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, perante o próprio órgão ministerial que promoveu o arquivamento, preferencialmente através do endereço eletrônico 3pj.matadesaojoao@mpba.mp.br, a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme preceitua o §1º do artigo 28 do citado diploma normativo.

Mata de São João/BA, 18 de março de 2026.

Adriana Patrícia Cortopassi Coelho

Promotor(a) de Justiça

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO

Extrato de Portaria 591.9.128791/2026

Origem: 5ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas/BA

Área: Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa

Objeto: apurar e acompanhar as contratações das apresentações artísticas nos festejos juninos (exercício 2026), no âmbito do Município de Lauro de Freitas/BA.

Data de Instauração: 17/03/2026

Promotor de Justiça: Bel. Maurício Cerqueira Lima

EDITAL 204/2026 - SPA CAMAÇARI/BA

ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMAÇARI-BA

ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

A 2ª Promotoria de Justiça de Camaçari, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça que este subscreve, no exercício de suas atribuições legais, vem, por meio deste Edital, comunicar ao Sr. EDMUNDO SILVA BARBOSA FILHO o arquivamento do IP n. 49036/2022 PJe 8147111 57.2025.8.05.0001 - IDEA 003.9.388283/2025 e caso não concorde com o arquivamento, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação, submeter a matéria à revisão da instância competente do órgão ministerial por meio de recurso, que deverá ser apresentado perante a 2ª Promotoria de Justiça Camaçari, mediante razões escritas ou juntada de documentos. O recurso eventualmente proposto deverá ser enviado para o seguinte endereço: sp.camacari@mpba.mp.br.

Camaçari, 06 de março de 2026.

RICARDO DE ASSIS ANDRADE

Promotor de Justiça

ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

IDEA nº 003.9.95839/2026

Origem: 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Mata de São João

Interessado(a)s: HERMANO JOSE DE JESUS CRUZ; DESCONHECIDOS; POLICIA CIVIL

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), no uso de suas atribuições legais, COMUNICA, por meio do presente edital, ao(s) interessado(s) do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL nº IP 1779/2026; Processo nº 8036210-85.2026.8.05.0001, oriundo da 1ª DELEGACIA TERRITORIAL DE MATA DE SÃO JOÃO, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal.

Em caso de discordância da decisão de arquivamento acima aludida, poderá o(a)s interessado(a)s apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, perante o próprio órgão ministerial que promoveu o arquivamento, preferencialmente através do endereço eletrônico 3pj.matadesaojoao@mpba.mp.br, a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-geral de Justiça, conforme preceitua o §1º do artigo 28 do citado diploma normativo.

Mata de São João/BA, 18 de março de 2026.

Adriana Patrícia Cortopassi Coelho

Promotor(a) de Justiça

4ª Promotoria de Justiça de Dias d'Ávila/BA

IDEA 590.9.508231/2025

PORTARIA 014/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por seu Órgão de Execução infrafirmado, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com o disposto no art. 129, III, da Constituição Federal; no art. 26, I, da Lei 8.625/1993; nos arts. 73 e 77 da Lei Complementar Estadual 11/1996, considerando o esgotamento do prazo de tramitação desta Notícia de Fato, bem como a necessidade de adoção de outras providências, resolve pela sua conversão em Procedimento Administrativo, a partir de 04.03.2026, nos termos dos arts. 7º e 8º, IV da Resolução 174 do CNMP, a fim de acompanhar fiscalização ambiental- instalação de linha de transmissão de 500 kV Xingó-Camaçari II C1 e C2, CD e Subestações Associadas ao empreendimento energético situado entre os estados da Bahia e de Sergipe da empresa Pedras Transmissoras de Energia S.A.

Dias d'Ávila /BA, 18 de março de 2026.

FERNANDO GABURRI

PROMOTOR DE JUSTIÇA

EDITAL 205/2026

ORIGEM: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMAÇARI-BA

COMUNICAÇÃO DE INDEFERIMENTO

A 5ª Promotoria de Justiça de Camaçari, por intermédio do Promotor de Justiça que este subscreve, no exercício de suas atribuições legais, COMUNICA aos potenciais interessados que foi proferido o indeferimento de instauração de procedimento administrativo, referente ao IDEA 590.9.466048/2025

Camaçari, 19 de março de 2026.

Dr. LUCIANO PITTA

Promotor de Justiça de Meio Ambiente e Urbanismo.

EDITAL 206/2026

ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMAÇARI-BA

PORTARIA CONVERSÃO NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIV

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do Promotor de Justiça abaixo assinado, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo art. 129, III, da CF, c/c art. 72, IV da Lei Complementar Estadual n. 11/96, c/c art. 21 da Resolução n. 006/2009 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça e da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, resolve converter a Notícia de Fato, IDEA 590.9.554662/2025, em Procedimento Administrativo relativo ao seguinte fato:

OBJETO DO PROCEDIMENTO Apurar supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 0163/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para realização de serviço de entomologia urbana para execução de manejo integrado de praga.

INVESTIGADO Município de Camaçari e Secretaria Municipal de Administração – SECAD

ENQUADRAMENTO JURÍDICO Art. 8º, IV, da Resolução 174/2017 do CNMP..

ORIGEM Sr. Antonio Daltro Moura

Fica fixado o prazo de 01 (um) ano para conclusão do procedimento investigatório em apreço.

Camaçari, 19 de março de 2026.

Thiara Rusciolli Souza Bezerra

Promotora de Justiça

ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

IDEA nº 003.9.95925/2026

Origem: 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Mata de São João

Interessado(a)s: SIDNEI SILVA LIMA; MARILIA ROCHA RABELO SANTANA

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), no uso de suas atribuições legais, COMUNICA, por meio do presente edital, ao(s) interessado(s) do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL nº IP 21008/2026; Processo nº 8036341-60.2026.8.05.0001, oriundo da 1ª DELEGACIA TERRITORIAL DE MATA DE SÃO JOÃO, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal.

Em caso de discordância da decisão de arquivamento acima aludida, poderá o(a)s interessado(a)s apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, perante o próprio órgão ministerial que promoveu o arquivamento, preferencialmente através do endereço eletrônico 3pj.matadesaojoao@mpba.mp.br, a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme preceitua o §1º do artigo 28 do citado diploma normativo.

Mata de São João/BA, 18 de março de 2026.

Adriana Patrícia Cortopassi Coelho

Promotor(a) de Justiça

EDITAL 207/2026

ORIGEM: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMAÇARI-BA

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

A 5ª Promotoria de Justiça de Camaçari, por intermédio da Promotora de Justiça que este subscreve, no exercício de suas atribuições legais, COMUNICA aos potenciais interessados, que foi proferida Promoção de Arquivamento na Notícia de Fato registrada sob o IDEA nº 003.9.955/2026, em Camaçari-BA.

Camaçari, 14 de março de 2025.

Dr. LUCIANO PITTA

Promotor de Justiça de Meio Ambiente e Urbanismo

EDITAL 208/2026 - SPA CAMAÇARI/BA

ORIGEM: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMAÇARI-BA

ARQUIVAMENTO NOTÍCIA DE FATO

IDEA 590.9.595638/2025

A 8ª Promotoria de Justiça de Camaçari, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça que este subscreve, no exercício de suas atribuições legais, diante da impossibilidade de prosseguimento do feito, determina o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato em epígrafe, com espeque no art. 4º, III, da Resolução 174/2017 do CNMP, vem, por meio deste Edital, comunicar aos possíveis interessados, facultando-lhes a apresentação de recurso no prazo de 10 dias, que deverá ser enviado para o seguinte endereço: sp.camacari@mpba.mp.br.

Camaçari, 13 de março de 2026.

THIARA RUSCIOLELLI SOUZA BEZERRA

Promotora de Justiça

EDITAL 209/2026

ORIGEM: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMAÇARI-BA

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

A 5ª Promotoria de Justiça de Camaçari, por intermédio da Promotora de Justiça que este subscreve, no exercício de suas atribuições legais, COMUNICA aos potenciais interessados, que foi proferida Promoção de Arquivamento na Notícia de Fato registrada sob o IDEA nº 003.9.22241/2026, em Camaçari-BA.

Camaçari, 18 de março de 2026.

Dr. LUCIANO PITTA

Promotor de Justiça de Meio Ambiente e Urbanismo

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO

Extrato de Portaria 591.9.128791/2026

Origem: 5ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas/BA

Área: Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa

Objeto: apurar e acompanhar as contratações das apresentações artísticas nos festejos juninos (exercício 2026), no âmbito do Município de Lauro de Freitas/BA.

Data de Instauração: 17/03/2026

Promotor de Justiça: Bel. Maurício Cerqueira Lima

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO

Extrato de Portaria 003.9.491653/2025

Origem: 5ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas/BA

Área: Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa

Objeto: apura supostas irregularidades na transparência e publicidade das atividades do conselho do FUNDEB de Lauro de Freitas.

Data de Instauração: 17/03/2026

Promotor de Justiça: Bel. Maurício Cerqueira Lima

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Extrato de Portaria 591.9.623940/2025

Origem: 5ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas/BA

Área: Crime de Pequeno Potencial Ofensivo

Objeto: acompanhar a instauração de Termo Circunstanciado tendente a apurar os fatos noticiados pela sra. Rosemeire do Nascimento Clemente, no B.O. nº 00984165/2025.

Data de Instauração: 19 de março de 2026

Promotor de Justiça: Bel. Maurício Cerqueira Lima

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

A 5ª Promotoria de Lauro de Freitas, por meio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, conforme art. 13, da Resolução nº 11/2022, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, tendo em vista a existência de diligências pendentes, COMUNICA a potenciais interessados, a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO, por mais 90 (noventa) dias, da Notícia de Fato registrada sob número IDEA 003.9.48889/2026.

Cidade de Lauro de Freitas-BA, 9 de março de 2026

Maurício Cerqueira Lima

Promotor de Justiça

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Extrato de Portaria 003.9.36520/2026

Origem: 5ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas/BA

Área: Crime de Pequeno Potencial Ofensivo

Objeto: acompanhamento de procedimento tendente à apuração de fato criminoso praticado por servidor público, não sujeito a inquérito civil, tendo como suposta ofendida a servidora Roseli dos Santos Bastos, além de um menor não identificado.

Data de Instauração: 9 de março de 2026

Promotor de Justiça: Bel. Maurício Cerqueira Lima

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

A 5ª Promotoria de Lauro de Freitas, por meio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, conforme art. 13, da Resolução nº 11/2022, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, tendo em vista a existência de diligências pendentes, COMUNICA a potenciais interessados, a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO, por mais 90 (noventa) dias, da Notícia de Fato registrada sob número IDEA 591.9.37389/2026.

Cidade de Lauro de Freitas-BA, 24 de fevereiro de 2026

Maurício Cerqueira Lima

Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE EUCLIDES DA CUNHA

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EUCLIDES DA CUNHA, através do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de uma de suas atribuições legais na forma do artigo 41 da Resolução nº 11/2022, do Colégio Nacional de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica a prorrogação de prazo pelo período de um ano, a contar de 25 de fevereiro de 2026, do INQUÉRITO CIVIL Nº IDEA 681.9.536309/2024, cujo objeto é apurar irregularidades nas nomeações realizadas pelo Município de Quijingue/BA, que possam estar em desacordo com os princípios constitucionais da impessoalidade, moralidade e eficiência administrativa, bem como com a Súmula Vinculante nº 13, considerando a necessidade de prosseguir com as investigações ministeriais imprescindíveis à sua conclusão.

Euclides da Cunha, 19 de março de 2026

VICTOR TEIXEIRA SANTANA

Promotor de Justiça Auxiliar

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL Nº 8000092-56.2026.8.05.0213

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIBEIRA DO POMBAL/BA, através do Promotor de Justiça abaixo assinada, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso VI, ambos da CF/88, artigos 1º e 26, inciso I, da Lei 8625/93, e artigo 73, inciso I, da Lei Complementar Estadual 11/96, resolve COMUNICAR aos interessados acerca do arquivamento do INQUÉRITO POLICIAL Nº 8000092-56.2026.8.05.0213, que foi instaurado com a finalidade de apurar auto de resistência à atuação policial, referente a situação ocorrida em 08 de dezembro de 2021, no município de Ribeira do Pombal/BA. Segundo consta, durante patrulhamento de rotina, a guarnição composta pelos investigados TEN/PM TALLES AUGUSTO PEREIRA DE OLIVEIRA, SD/PM MARCILIO HENRIK SILVA DOS SANTOS, SD/PM GEORGE SANTANA MARINHO DOS SANTOS e SD/PM JOSÉ JONOALDO ALVES DA SILVA deparou-se com GENIVALDO JESUS DOS SANTOS JUNIOR e LEONIDAS LIMA DE ALMEIDA. Informa, ainda que, acaso não concorde com o arquivamento do expediente criminal, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, submeter a matéria à revisão da Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do art. 10, inc. IX, alínea “d”, da Lei nº 8.625/1993 c/c o art. 145, inciso XX, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia enviando o recurso para pombal@mpba.mp.br.

Ribeira do Pombal/BA, 19 de março de 2026.

RENÊ CARVALHO PIMENTEL LIMA

Promotor de Justiça Substituto

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL Nº 8000094-26.2026.8.05.0213

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIBEIRA DO POMBAL/BA, através do Promotor de Justiça abaixo assinada, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso VI, ambos da CF/88, artigos 1º e 26, inciso I, da Lei 8625/93, e artigo 73, inciso I, da Lei Complementar Estadual 11/96, resolve COMUNICAR aos interessados acerca do arquivamento do INQUÉRITO POLICIAL Nº 8000094-26.2026.8.05.0213, que foi instaurado com a finalidade de apurar auto de resistência à atuação policial, referente a situação ocorrida em 07 de março de 2023, no bairro Centro, localidade conhecida

como Pombalzinho, zona urbana do município de Ribeira do Pombal/BA. Segundo consta, durante patrulhamento de rotina, a guarnição composta pelos investigados SGT/PM VALMI MOREIRA DE SOUZA, CB/PM GILBERTO DE LIMA MACHADO, SD/PM LEONARDO MIRANDA DE SOUZA e SD/PM GIÉLITON CARLOS SANTOS SILVA deparou-se com JOSÉ ADILSON SANTOS DE JESUS. Informa, ainda que, acaso não concorde com o arquivamento do expediente criminal, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, submeter a matéria à revisão da Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do art. 10, inc. IX, alínea “d”, da Lei nº 8.625/1993 c/c o art. 145, inciso XX, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia enviando o recurso para pombal@mpba.mp.br.

Ribeira do Pombal/BA, 19 de março de 2026.

RENÊ CARVALHO PIMENTEL LIMA
Promotor de Justiça Substituto

EXTRATO DE PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do Promotor de Justiça que subscreve, no uso de uma de suas atribuições legais, consoante o disposto no artigo 41 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica aos interessados a prorrogação de prazo de conclusão do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº IDEA 249.9.459573/2024, por mais 01 (um) ano, contando a partir de 23 de fevereiro de 2026. Objeto: para apurar e acompanhar denúncias relacionadas à suposta degradação ambiental e impactos à saúde pública, crimes cometidos supostamente por “Gal do lixo”, na localidade da Rua G, município de Ribeira do Pombal-BA. Ribeira do Pombal, 18 de março de 2026.

Renê Carvalho Pimentel Lima
Promotor de Justiça Substituto
1ª Promotoria de Justiça de Ribeira do Pombal

EXTRATO DE PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do Promotor de Justiça que subscreve, no uso de uma de suas atribuições legais, consoante o disposto no artigo 41 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica aos interessados a prorrogação de prazo de conclusão do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº IDEA 249.9.13628/2025, por mais 01 (um) ano, contando a partir de 23 de fevereiro de 2026. Objeto: apurar e acompanhar a existência, regularidade e efetividade dos projetos e programas municipais em andamento na Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Ordem Pública de Ribeira do Pombal/BA – SEMOP, com vistas à proteção do interesse público. Ribeira do Pombal, 18 de março de 2026.

Renê Carvalho Pimentel Lima
Promotor de Justiça Substituto
1ª Promotoria de Justiça de Ribeira do Pombal

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRA DO POMBAL, por intermédio do Promotor de Justiça que subscreve, no uso de atribuições legais, resolve instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar e adotar as providências necessárias à obtenção da segunda via da certidão de nascimento de Adriano dos Santos de Sousa, bem como apurar eventual descumprimento de requisição ministerial.

Nº IDEA: 003.9.291636/2025

Data de Instauração: 23 de fevereiro de 2026.

Ribeira do Pombal, BA, 19 de março de 2026.

Renê Carvalho Pimentel Lima
Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 249.9.476668/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRA DO POMBAL, por intermédio do Promotor de Justiça que subscreve, no uso de atribuições legais, nos termos do art. 4º e seguintes da Resolução nº 174/2017 do CNMP c/c art. 14, inciso I, da Resolução nº 11/2022-OECPJ, comunica aos interessados o arquivamento da Notícia de Fato epigrafada, instaurada para apurar irregularidades ambientais e sanitárias no funcionamento do empreendimento de laticínios localizado na Rua José Calazans, nº 169, zona urbana do município de Ribeira do Pombal. Os interessados, caso queiram, podem apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser enviado ao e-mail 1pj.pombal@mpba.mp.br, nos termos do art. 16, §§ da Resolução nº 11/2022. Ribeira do Pombal – BA, 19 de março de 2026.

Renê Carvalho Pimentel Lima
Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS

Nº IDEA: 056.9.207148/2025

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Cansanção

OBJETO: Apurar e acompanhar a situação vivenciada pela adolescente A.C.S.S., suposta vítima de lesões corporais e maus-tratos praticados por sua genitora, CLEIDIANA SANTANA DA SILVA

INTERESSADA: A.C.S.S.

DATA DO ARQUIVAMENTO: 18/03/2026

Cansanção, 18 de março de 2026.

MARCELO CERQUEIRA CÉSAR

Promotor de Justiça em substituição

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CÍCERO DANTAS**INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL**

IDEA nº: 003.9.401230/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Cícero Dantas/BA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal), e em conformidade com as Resoluções CNMP nº 23/2007, instaura o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar a regularidade da atuação do Poder Público municipal e demais entes envolvidos, bem como promover a adequada tutela dos direitos fundamentais à moradia e à segurança, diante da situação de risco identificada na Rua da Cacuneia, no Município de Cícero Dantas/BA.

Cícero Dantas, 12 de março de 2026.

GILDÁSIO RIZÉRIO DE AMORIM

Promotor de Justiça

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CÍCERO DANTAS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 50, inciso IV, da Resolução nº 11/2022, do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA, aos interessados, da conversão da Notícia de Fato IDEA nº 656.9.483490/2025 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO de tutela de interesse individual indisponível, instaurada com o fito de apurar suposto trabalho infantil e exploração doméstica contra os menores V.K.S.S., 17 ANOS, e M.M. dos. S. S, 15 ANOS.

Cícero Dantas/BA, 19 de março de 2026.

ARIEL JOSÉ GUIMARÃES NASCIMENTO

Promotor de Justiça em substituição

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CÍCERO DANTAS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 50, inciso IV, da Resolução nº 11/2022, do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA, aos interessados, da conversão da Notícia de Fato IDEA nº 656.9.483512/2025 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO de tutela de interesse individual indisponível, instaurada com o fito de apurar situação de negligência vivenciada pelos menores V.E.F. de J.O., 13 anos, V.A. de J.O., de 11 anos, A.G. de J. O., de 08 anos, e A.D. de J. O., de 06 anos, praticada por seus genitores M. A. C. O. e E. de J. F.

Cícero Dantas/BA, 19 de março de 2026.

ARIEL JOSÉ GUIMARÃES NASCIMENTO

Promotor de Justiça em substituição

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CÍCERO DANTAS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, com fulcro no art. 15, II, da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022, do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA, aos interessados, do ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO Nº 656.9.485446/2025, instaurada com o fito de apurar suposta agressão física praticada contra a idosa M. V. de S. S, de 74 anos.

Cícero Dantas/BA, 19 de março de 2026.

ARIEL JOSÉ GUIMARÃES NASCIMENTO

Promotor de Justiça em substituição

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CÍCERO DANTAS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, com fulcro no art. 15, II, da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022, do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA, aos interessados, do ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO Nº 656.9.623262/2025, instaurada com o fito de apurar ausência de profissional de psicologia no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS no município de Cícero Dantas.

Cícero Dantas/BA, 19 de março de 2026.

ARIEL JOSÉ GUIMARÃES NASCIMENTO

Promotor de Justiça em substituição

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TUCANO/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 16, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do MPBA e no art. 4º, §1º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP, inclusive, para efeito de eventual interposição de recurso administrativo, COMUNICA a todos que possa interessar o ARQUIVAMENTO da(o/s) NOTÍCIA(S) DE FATO / PROCEDIMENTO(S) ADMINISTRATIVO(S) registrada(o/s) no sistema sob o(s) número(s) IDEA a seguir:

334.9.532166/2022 – instaurado a partir de representação formulada por P. E. D. J. S. S., por meio da qual noticiou suposta situação de vulnerabilidade do menor P. E. S. S. F., atribuída à conduta da genitora, Sra. J. M. D. J., especialmente no que se refere aos cuidados básicos, convivência familiar e exercício do poder familiar.

Na oportunidade, informa-se que é facultado a qualquer interessado a apresentação de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, em petição escrita, no prazo de 10 (dez) dias, através do e-mail: 1pj.tucano@mpba.mp.br, indicando-se no assunto: "RECURSO AO ARQUIVAMENTO".

Tucano/BA, 19 de março de 2026.

MARCOS JOSÉ PASSOS OLIVEIRA SANTOS

Promotor de Justiça

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL 003.9.224380/2023

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIBEIRA DO POMBAL/BA, através do Promotor de Justiça abaixo assinada, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso VI, ambos da CF/88, artigos 1º e 26, inciso I, da Lei 8625/93, e artigo 73, inciso I, da Lei Complementar Estadual 11/96, resolve COMUNICAR aos interessados acerca do arquivamento do PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL 003.9.224380/2023, instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça com a finalidade de apurar a possível prática do delito de lesão corporal, supostamente cometido por policiais militares integrantes da Companhia Independente de Policiamento Especializado – CIPE/Caatinga, não tendo sido possível, até o momento, a identificação individual dos agentes envolvidos, em desfavor de VALTER DE SANTANA COSTA. Informa, ainda que, acaso não concorde com o arquivamento do expediente criminal, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, interpor recurso diretamente nesta Promotoria, nos termos do art. 28, §1º, do Código de Processo Penal, enviando a contestação para pombal@mpba.mp.br. Ribeira do Pombal/BA, 19 de março de 2026.

RENÊ CARVALHO PIMENTEL LIMA

Promotor de Justiça Substituto

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONTE SANTO, através do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de uma de suas atribuições legais, com fundamento no § 6º do art. 2º da Resolução CNMP nº 23/2007 e §1º, do artigo 26, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MPBA, comunica a prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL 176.9.251723/2024, instaurado para complementar notícia de direcionamento do Pregão Eletrônico nº 017/2024 da Prefeitura Municipal de Monte Santo, mediante aglutinação de itens de natureza distintas no mesmo lote, de modo a restringir a competitividade.

Monte Santo/BA, 02 de março de 2026.

ADRIANO NUNES DE SOUZA

Promotor de Justiça em substituição

EDITAL DE INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONTE SANTO, por intermédio do Promotor de Justiça que este subscreve, no uso de atribuições legais, comunica aos interessados, especialmente, inclusive para a interposição de recurso no prazo de 10 (dez) dias, o indeferimento do procedimento protocolado sob número 176.9.537109/2025, com fundamento no quanto disposto no art. 4º, III, da Resolução Nº 174/2017 – CNMP, instaurado a partir de comunicação encaminhada pelo Conselho Tutelar de Monte Santo/BA, noticiando suposta prática de crime em face de adolescente T.N.J.S., conforme documentação acostada aos autos.

Monte Santo, 19 de março de 2026.

ADRIANO NUNES DE SOUZA

Promotor de Justiça em substituição

PROMOTORIA REGIONAL DE EUNÁPOLIS

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EUNÁPOLIS-BA

EDITAL Nº 069/2026

EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE INDEFERIMENTO

A 3ª Promotoria de Justiça de Eunápolis, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA aos interessados, o INDEFERIMENTO da Notícia de Fato IDEA nº 647.9.101280/2026, com fulcro no § 4º do artigo 4º da Resolução nº 174/2017 e art. 14, inciso I, da Resolução nº 11, de 11/04/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, por não versar sobre lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público, bem como da possibilidade de interposição de recurso ao Conselho Superior, no prazo de 10 (dez) dias, conforme disposto no 16 da Resolução nº 11, de 11/04/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail 3pj.eunapolis@mpba.mp.br, dispensando-se a remessa física.

Noticiante: Mírian Marques de Andrade

Assunto: Suposta contagem de ponto a menor em processo seletivo para contratação de servidores temporários realizado pela Prefeitura de Eunápolis

Eunápolis, 19 de março de 2026.

MARIANA ARAUJO LIBÓRIO
Promotora de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EUNÁPOLIS/BA
EDITAL Nº 070/2026

NOTÍCIA DE FATO: IDEA Nº 003.9.85165/2026

NOTICIANTE: Anônimo

OBJETO: Desvio de função de servidora municipal de Eunápolis

NOTIFICAÇÃO

A 3ª Promotoria de Justiça de Eunápolis, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com intuito de instruir a Notícia de Fato acima identificada, considerando-se que a representação não veio acompanhada de documentos que demonstrem indícios mínimos dos fatos noticiados, NOTIFICA o denunciante anônimo para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, complemente a representação, apresentando, a esta Promotoria de Justiça, documentos que demonstrem minimamente indícios dos fatos noticiados e apresente rol de testemunhas. Ressalto que as informações solicitadas poderão ser enviadas para o endereço eletrônico 3pj.eunapolis@mpba.mp.br, dispensada a remessa física.

Eunápolis, 19 de março de 2026.

MARIANA ARAÚJO LIBÓRIO
Promotora de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EUNÁPOLIS-BA
EDITAL Nº 071/2026
EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE INDEFERIMENTO

A 3ª Promotoria de Justiça de Eunápolis, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA aos interessados, o INDEFERIMENTO da Notícia de Fato IDEA nº 003.9.73390/2026, com fulcro no § 4º do artigo 4º da Resolução nº 174/2017 e art. 14, inciso I, da Resolução nº 11, de 11/04/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, por não versar sobre lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público, bem como da possibilidade de interposição de recurso ao Conselho Superior, no prazo de 10 (dez) dias, conforme disposto no 16 da Resolução nº 11, de 11/04/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail 3pj.eunapolis@mpba.mp.br, dispensando-se a remessa física.

Noticiante: Anônimo

Assunto: Supostas irregularidades na destinação de valores recebidos pela Liga de Futebol de Eunápolis

Eunápolis, 19 de março de 2026.

MARIANA ARAUJO LIBÓRIO
Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE FEIRA DE SANTANA

EDITAL 003.9.141090/2025 – ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

A 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, comunica a senhora JOANÍLIA BARBOSA SOARES e aos demais interessados, a promoção do arquivamento da Notícia de Fato nº 003.9.141090/2025, instaurada com o fito de apurar supostas irregularidades na prestação do serviço de fornecimento de água pela Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. – EMBASA, no município de Feira de Santana/BA. Informa-se que, após análise dos elementos colhidos, não foi identificado lastro probatório mínimo para a continuidade da investigação e eventual propositura de medidas judiciais ou extrajudiciais, motivo pelo qual o arquivamento foi promovido com fulcro no artigo 15, inciso IV, da Resolução nº 11/2022-OECP/MPBA. Ressalta-se a possibilidade de interposição de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação, nos termos do art. 4º, §1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP. Por fim, requer que a resposta seja enviada, preferencialmente, por e-mail: sp.feiradesantana@mpba.mp.br, e em formato pdf, mp4 e/ou jpg.

Feira de Santana, 19 de março de 2026.

GERALDO ZIMAR DE SÁ JÚNIOR
Promotor(a) de Justiça

ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IRARÁ

EDITAL n.º 045-2026

COMUNICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA n.º 323.9.68377-2026

Área: Criança e Adolescente

Classe: Procedimento Administrativo;

Assunto: apurar suposta situação de risco envolvendo a criança de nome SIGILOSO, morador(a)s do Município de IRARÁ/BA.

Representante(s): Conselho Tutelar;

Representado(s): SIGILOSO;

Irará/BA, 19 de março de 2026.

Thiago Castro Praxedes

Promotor de Justiça

EDITAL 003.9.446310/2025 - 16ªPJ

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Origem: 16ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana

IDEA n.º. 003.9.446310/2025

Objeto: Apurar, acompanhar e fiscalizar a conduta da clínica Cerqueira Central do Sorriso Ltda., diante de indícios de possível prática abusiva consistente na realização de procedimentos odontológicos privativos de cirurgião-dentista por Técnica em Saúde Bucal (TSB), eventual exercício irregular da profissão e possível publicidade enganosa, visando à proteção dos consumidores e ao cumprimento da legislação aplicável.”

Prazo:01(um) ano para conclusão.

Enquadramento jurídico: art. 50 e ss. da Res. 11/2022 – OEC/MPBA,

Data da instauração: 16/03/2026

RAFAEL CARVALHO ANDRADE

Promotor de Justiça

EDITAL 07ªPJ - 003.9.100965/2026

A 07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 201, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), no art. 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei nº 8.625/93, na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia (Lei Complementar nº 11/96), no art. 7º, inciso I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, e no art. 227 da Constituição Federal, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO EM EPÍGRAFE, com a finalidade de investigar a exploração de “crianças alugadas” para mendicância em Feira de Santana, fiscalizando a atuação da rede e articulando estratégias para a erradicação desta prática e proteção integral das vítimas.

Feira de Santana, 19 de março de 2026.

GABRIEL ANDRADE FIGUEIREDO

Promotor de Justiça

ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IRARÁ

EDITAL n.º 102/2026

IDEA N° 323.9.420548-2025

A 2ª Promotoria de Justiça de Irará, por intermédio do órgão de execução abaixo assinado, no uso de uma de suas atribuições legais, em fundamento no art. 12, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, COMUNICA a todos a quem possa interessar, o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo de tutela de direito individual indisponível, em epígrafe, facultando-lhes vista dos autos e apresentação de recurso no prazo de 10 dias a contar da publicação deste edital, devendo aquele ser protocolado preferencialmente pelo e-mail (pj.irara@mpba.mp.br).

Irará, 19 março de 2026.

Lara Vasconcelos Palmeira Cruz Leone

Promotora de Justiça

EDITAL n.º 103/2026

IDEA N° 323.9.589678 -2025

A 2ª Promotoria de Justiça de Irará, por intermédio do órgão de execução abaixo assinado, no uso de uma de suas atribuições legais, em fundamento no art. 12, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, COMUNICA a todos a quem possa interessar, o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo de tutela de direito individual indisponível, em epígrafe, facultando-lhes vista dos autos e apresentação de recurso no prazo de 10 dias a contar da publicação deste edital, devendo aquele ser protocolado preferencialmente pelo e-mail (pj.irara@mpba.mp.br).

Irará, 19 março de 2026.

Lara Vasconcelos Palmeira Cruz Leone

Promotora de Justiça

EDITAL n.º 104/2026

IDEA N° 323.9.24950/2026

A 2ª Promotoria de Justiça de Irará, por intermédio do órgão de execução abaixo assinado, no uso de uma de suas atribuições legais, em fundamento no art. 12, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, COMUNICA a todos a quem possa interessar, o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo de tutela de direito individual indisponível, em epígrafe, facultando-lhes vista dos autos e apresentação de recurso no prazo de 10 dias a contar da publicação deste edital, devendo aquele ser protocolado preferencialmente pelo e-mail (pj.irara@mpba.mp.br).

Irará, 19 março de 2026.

Lara Vasconcelos Palmeira Cruz Leone

Promotora de Justiça

ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IRARÁ

EDITAL n.º 105/2026

IDEA Nº 323.9.121243-2026

COMUNICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE DIREITOS INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS

Área: Direitos Humanos - Pessoa Idosa;

Classe: Procedimento Administrativo de Tutela de Direitos Individuais Indisponível;

Assunto: "acompanhar a situação da pessoa idosa M. A da S., com a adoção, se necessário, das ações judiciais cabíveis"

Irará, 19 de março de 2026.

Lara Vasconcelos Palmeira Cruz Leone

Promotora de Justiça

EDITAL n.º 106/2026

IDEA Nº 323.9.397665-2025

A 2ª Promotoria de Justiça de Irará, por intermédio do órgão de execução abaixo assinado, no uso de uma de suas atribuições legais, em fundamento no art. 12, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, COMUNICA a todos a quem possa interessar, o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo de tutela de direito individual indisponível, em epígrafe, facultando-lhes vista dos autos e apresentação de recurso no prazo de 10 dias a contar da publicação deste edital, devendo aquele ser protocolado preferencialmente pelo e-mail (pj.irara@mpba.mp.br).

Irará, 19 março de 2026.

Lara Vasconcelos Palmeira Cruz Leone

Promotora de Justiça

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORAÇÃO DE MARIA/BA

IDEA Nº 091.9.368162/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do Promotor de Justiça abaixo-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos da Resolução nº 23/2007 do CNMP e normativas internas do MPBA, instaura o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, destinado ao acompanhamento de política pública de regulação e garantia do acesso ao serviço de saúde pela paciente T. D. S. S..

Coração de Maria/BA, 18 de março de 2026.

Clodoaldo Silva da Anunciação

Promotor de Justiça em substituição

EDITAL nº 003.9.73250/2026

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL – NOTÍCIA DE FATO Nº 003.9.73250/2026

A 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, e a Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, vem, por meio deste Edital, NOTIFICAR o(a) REPRESENTANTE/NOTICIANTE da Notícia de Fato nº 003.9.73250/2026 – que trata de suposta ocorrência de surto de esporotricose nos bairros Conceição (Residencial Iguatemi) e Mangabeira (Residencial Laranjeiras II), Feira de Santana – para que, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação deste Edital, compareça a esta Promotoria de Justiça ou encaminhe, por escrito, o seguinte documento:

a) Protocolo de comunicação do fato ao Município.

A resposta poderá ser, preferencialmente, remetida por meio do endereço eletrônico: sp.feiradesantana@mpba.mp.br.

Feira de Santana, 19 de março de 2026.

ANSELMO LIMA PEREIRA

Promotor de Justiça

EDITAL nº 003.9.80206/2026

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL – NOTÍCIA DE FATO Nº 003.9.80206/2026

A 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, e a Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, vem, por meio deste Edital, NOTIFICAR o(a) REPRESENTANTE/NOTICIANTE da Notícia de Fato nº 003.9.80206/2026 – que trata de suposta ocorrência de surto de esporotricose em gatos de rua na Rua L, Caminho J 21 e K 21, bairro Feira X – para que, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação deste Edital, compareça a esta Promotoria de Justiça ou encaminhe, por escrito, os seguintes documentos:

a) Protocolo de comunicação do fato ao Município; e

b) Provas de suas alegações.

A resposta poderá ser, preferencialmente, remetida por meio do endereço eletrônico: sp.feiradesantana@mpba.mp.br.

Feira de Santana, 19 de março de 2026.

ANSELMO LIMA PEREIRA

Promotor de Justiça

EDITAL 003.9.33724/2026 - 14ªPJ

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Origem: 14ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana

IDEA nº. 003.9.33724/2026

Objeto: Acompanhar a requisição ministerial dirigida à 1ª Delegacia Territorial de Feira de Santana para instauração de inquérito policial, nos termos do despacho exarado nos autos do expediente n.º 003.9.33724/2026, visando à apuração de suposta prática dos crimes de agiotagem (art. 4º da Lei n. 1.521/1951) e fraude, atribuídos a JOSÉ LINDEMBERG DA SILVA LEITE, CPF n.º 989.546.105-44, conforme notícia de fato apresentada pelo noticiante CLOVIS PARDAL DE SANTANA NETO, CPF n.º 831.370.095-53.

Prazo:01(um) ano para conclusão.

Enquadramento jurídico: Resolução nº 174/217 CNMP – art. 8º, IV (embasar atividades não sujeitas a inquérito civil)

Data da instauração: 14/03/2026

RAFAEL CARVALHO ANDRADE

Promotor de Justiça

EDITAL 596.9.154213/2025 – ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

ORIGEM: 14ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, os Srs. PAULO CEZAR LEITE SILVA (VÍTIMA) e EDUARDO REIS NASCIMENTO (INVESTIGADO), do arquivamento do Inquérito Policial nº 8004619-96.2025.8.05.0080, IDEA Nº 596.9.154213/2025, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal.

Em caso de discordância com a decisão de arquivamento acima aludida, poderá a vítima notificada apresentar recurso no prazo de 30 (trinta), perante o próprio órgão ministerial que promoveu o arquivamento, preferencialmente através do endereço eletrônico sp.feiradesantana@mpba.mp.br, a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-geral de Justiça, conforme preceitua o § 1º do artigo 28 do citado diploma normativo.

Feira de Santana, 18 de março de 2026

FRANCISCO MELO MASCARENHAS

Promotor de Justiça

ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ESTEVÃO

EDITAL - IDEA nº 279.9.423655/2025

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo Promotor de Justiça subscritor, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, RESOLVE converter a Notícia de Fato 279.9.423655/2025 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS, destinado a apurar as situações descritas envolvendo a criança A.O.S., visando à adoção das medidas protetivas cabíveis

Santo Estêvão-BA, 23 de fevereiro de 2026.

PEDRO RAVEL FREITAS SANTOS

Promotor de Justiça

EDITAL – IDEA Nº. 003.9.82428/2026

A 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, resolve comunicar aos interessados, especialmente ao representante da representação acerca de suposta irregularidade na ocupação de espaço público, cedido para a exploração de comércio ambulante na Praça Presidente Médici, Feiraguay, Feira de Santana, acerca da instauração da Notícia de Fato IDEA Nº. 003.9.82428/2026, notificando para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, por meio do e-mail: sp.feiradesantana@mpba.mp.br, o protocolo de comunicação do fato ao município, provas de suas alegações e identificação dos proprietários do referido espaço.

Feira de Santana, 18 de Março de 2026.

ANSELMO LIMA PEREIRA

Promotor de Justiça

ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

IDEA nº 596.9.107346/2026

Origem: 25ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana Criminal

Investigado(a)(s): “DADO OMITIDO DESTE EDITAL PARA RESGUARDAR A PRIVACIDADE DA VÍTIMA”

Vítima(s): JADIANE DA SILVA SANTOS

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, a vítima JADIANE DA SILVA SANTOS do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL nº 15786/2022 (PJE nº 8007979-05.2026.8.05.0080), oriundo da Delegacia Especial de Atendimento à Mulher, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal.

Em caso de discordância com a decisão de arquivamento acima aludida, poderá o(a) Notificado(a) apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, perante o próprio órgão ministerial que promoveu o arquivamento, preferencialmente através do endereço eletrônico sp.feiradesantana@mpba.mp.br, a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-geral de Justiça, conforme preceitua o §1º do artigo 28 do citado diploma normativo.

Feira de Santana, 20 de março de 2026.

NAYARA VALTÉRCIA GONÇALVES BARRETO

Promotora de Justiça

ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

IDEA nº 596.9.107346/2026

Origem: 25ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana Criminal

Investigado(a)(s): Joselha Oliveira Pereira e Cristina Pereira da Silva

Vítima(s): "DADO OMITIDO DESTE EDITAL PARA RESGUARDAR A PRIVACIDADE DA VÍTIMA")

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, as Investigadas Joselha Oliveira Pereira e Cristina Pereira da Silva do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL nº 15786/2022 (PJE nº 8007979-05.2026.8.05.0080), oriundo da Delegacia Especial de Atendimento à Mulher, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal.

Feira de Santana, 20 de março de 2026.

NAYARA VALTÉRCIA GONÇALVES BARRETO

Promotora de Justiça

EDITAL – 596.9.148031/2024

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, em conformidade com o art. 44, da Resolução 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados, em especial ao Sr. José da Costa Correia Filho, o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil nº 596.9.148031/2024, instaurado com a finalidade de apurar situação atinente a suposto terreno abandonado localizado na Rua Gonçalo Boaventura, nº 484, bairro Cruzeiro, Feira de Santana/BA, ressaltando-se a possibilidade de interposição de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP, com as respectivas razões, até a sessão do referido Conselho ou da Câmara de Coordenação e Revisão respectiva, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento.

Feira de Santana, 18 de março de 2026

ANSELMO LIMA PEREIRA

Promotor de Justiça

EDITAL - IDEA Nº. 596.9.457926/2023

A 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 54 da Resolução nº. 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, resolve COMUNICAR o ARQUIVAMENTO dos autos do Procedimento Administrativo IDEA 596.9.457926/2023, cujo objeto versa sobre relato da Sra. I. V. C.S. sobre a sua genitora, pessoa idosa sra. M.T.V..

Feira de Santana, 18 de março de 2026.

GABRIEL ANDRADE FIGUEIREDO

Promotor de Justiça Auxiliar

EDITAL 378/2026/SP-FSA/21ªPJ

A 21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 51 da Resolução-CPJMPBA nº 11/2022, vem, por meio deste, comunicar a INSTAURAÇÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 003.9.509032/2025, tendo como objeto apurar o contexto pedagógico e as circunstâncias fáticas que permearam a atividade cívica realizada pelo Colégio Santo Antônio no dia 07/09/2025; avaliar a adequação do projeto político-pedagógico da referida instituição de ensino às balizas obrigatórias instituídas pela Lei nº 10.639/2003 e pela doutrina de proteção integral infantojuvenil; e, por consectário lógico, adotar as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis — de índole orientadora, preventiva ou reparatória — vocacionadas à estrita proteção da igualdade racial, ao enfrentamento do racismo estrutural no ambiente escolar e à salvaguarda intransigente da dignidade das crianças envolvidas.

Feira de Santana/BA, 18 de março de 2026.

GERALDO ZIMAR DE SÁ JÚNIOR

Promotor de Justiça Substituto

EDITAL – IDEA Nº. 596.9.430367/2025 - 5ªPJ

A 05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA, por seu Promotor de Justiça, no exercício de suas atribuições, com fulcro no art. art. 50 da Resolução nº. 11/2022 do Órgão Especial do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça da Bahia e art. 8º, II e III, da Resolução n. 174/2017 do CNMP, comunica a conversão de Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, instaurado para averiguar possível omissão da Autoridade Policial em relação ao cumprimento de requisição do Ministério Público para instauração de inquérito policial.

Feira de Santana, 18 de março de 2026.

RAFAEL CARVALHO DE ANDRADE

Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE GUANAMBI

ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUANAMBI

Portaria 20/2026

PROCEDIMENTO INSTAURADO: Procedimento Administrativo

Nº IDEA: 692.9.309355/2025

DATA DA INSTAURAÇÃO: 25/2/2026

INTERESSADOS: Vandilson Melo Silva e outros pacientes renais

OBJETO: apurar ausência de vagas suficientes para atendimento de pacientes no Hospital do Rim de Guanambi/BA e acompanhar as ações públicas acerca do caso e assegurar o direito à saúde e tratamento próximo do domicílio dos pacientes renais de Guanambi, Candiba e Pindaí.

LEANDRO MANSINE MEIRA CARDOSO DE CASTRO

Promotor de Justiça

Portaria 23/2026

PROCEDIMENTO INSTAURADO: Procedimento Administrativo

Nº IDEA: 003.9.172699/2025

DATA DA INSTAURAÇÃO: 26/2/2026

INTERESSADOS: Jânio Gabriel Oliveira Rodrigues e DETRAN.

OBJETO: apurar possíveis irregularidades funcionais praticadas pelo servidor JÂNIO GABRIEL OLIVEIRA RODRIGUES, lotado na 16ª CIRETRAN, em Guanambi/BA, e acompanhar as providências criminais e administrativas acerca do caso e reunir elementos com vistas à identificação de ato de improbidade administrativa.

LEANDRO MANSINE MEIRA CARDOSO DE CASTRO

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGAPORÃ/BA

EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

Procedimento Administrativo nº 272.9.119343/2026

A Promotoria de Justiça de Igaporã, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais e amparado no art. 4º, I, Resolução CNMP nº 174/2017, e em prol de uma atuação ministerial mais eficiente comunica aos possíveis interessados o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA nº. 272.9.119343/2026, instaurada nesta promotoria.

Informa também, que, deste arquivamento, é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, conforme disposto no art. 4, § 1º, da Resolução CNMP nº 174 de 04/07/2017 e art. 16 da Resolução nº 11, de 11/04/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail igapora@mpba.mp.br, dispensando-se a remessa física.

Interessados: A sociedade.

Igaporã, 19 de março de 2026.

JAILSON TRINDADE NEVES

Promotor de Justiça

ORIGEM – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TANQUE NOVO

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DABAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, da Promotoria de Justiça da Comarca de Tanque Novo/BA, RESOLVE INSTAURAR O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº IDEA 322.9.127067/2026 e RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Botuporã, no intuito de induzir a escorreita tutela do erário e de promover a gestão austera dos recursos públicos voltados aos festejos juninos e demais eventos festivos de 2026, a adoção das seguintes providências balizadoras, em consonância com o art. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como nas Leis Federal nº 8.625/93 e Complementar Estadual nº 11/96 – Lei Orgânica do MP/BA;

Tanque Novo/BA, 19 de março de 2026

Michely Queiroz de Oliveira

Promotora de Justiça em Substituição

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DABAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, da Promotoria de Justiça da Comarca de Tanque Novo/BA, RESOLVE INSTAURAR O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº IDEA 322.9.127050/2026 e RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Botuporã, no intuito de induzir a escorreita tutela do erário e de promover a gestão austera dos recursos públicos voltados aos festejos juninos e demais eventos festivos de 2026, a adoção das seguintes providências balizadoras, em consonância com o art. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como nas Leis Federal nº 8.625/93 e Complementar Estadual nº 11/96 – Lei Orgânica do MP/BA;

Tanque Novo/BA, 19 de março de 2026

Michely Queiroz de Oliveira

Promotora de Justiça em Substituição

PROMOTORIA REGIONAL DE ILHÉUS

ORIGEM: ILHÉUS - 03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

EXPEDIENTE/IDEA: 001.9.201928/2024

TIPO: Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis

ÁREA: SAÚDE

DATA DA INSTAURAÇÃO/CONVERSÃO: 14/01/2025

OBJETO: Tutela de interesse individual indisponível, especificamente o fornecimento de medicamento não incorporado ao SUS para o interessado.

PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: PEDRO NOGUEIRA COELHO

Ilhéus, 19 de março de 2026

ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ILHÉUS

IDEA Nº: 003.9.560152/2025

TIPO: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

ÁREA: SAÚDE

DATA DA INSTAURAÇÃO: 15/03/2026

OBJETO: visando a tutela de interesse individual indisponível, especificamente a situação da pessoa de prenome Patrícia, que seria pessoa com deficiência e supostamente abandonada materialmente pelo pai.

PRAZO: 01 (um) ano, contados da data da publicação desta portaria, nos termos do art. 11 da Resolução nº 174/2017 do CNMP. Ilhéus/Ba., 15 de março de 2026.

PEDRO NOGUEIRA COELHO

Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

ORIGEM: ILHÉUS - 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

EXPEDIENTE/IDEA: 001.9.14026/2026

TIPO: Notícia de Fato

ÁREA: CONTROLE EXTERNO

DATA DO ARQUIVAMENTO: 18/03/2026

OBJETO: Apurar suposta prática de crime(s) perpetrados, em tese, por policiais militares no exercício da função.

IVELINNE NOEMI SILVA PORTO STAUT

PROMOTORA DE JUSTIÇA

Ilhéus, 18 de março de 2026

Origem: Canavieiras - 02ª Promotoria de Justiça

IDEA: 594.9.244949/2025

Tipo: Procedimento Administrativo

Área: Controle Externo

Objeto: objetivo de acompanhar as investigações relativas ao suposto delito de lesão corporal na condução de veículo automotor com resultado morte do qual teria sido vítima Alexandre Ferraz Cassimiro.

Promotora de Justiça: Letícia Coutinho Monte Alto

Procedimento Administrativo

IDEA Nº 003.9.107604/2025

Área: Infância e Juventude

Assunto: Menor em situação de risco

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Canavieiras

Promotora de Justiça: Letícia Coutinho Monte Alto

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

ORIGEM: ITACARÉ - PROMOTORIA DE JUSTIÇA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio de seu representante que ao final subscreve, no uso de uma de suas atribuições, nos termos do artigo 16, da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, do artigo 5º, caput, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e artigo 20 da Resolução nº 9, de 11 de maio de 2009, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, PROMOVE O ARQUIVAMENTO dos IDEA 003.9.3643/2021, 003.9.479782/2025 e 003.9.480466/2025, 003.9.638963/2025.

Itacaré, 19 de março de 2026.

Fernando Gilberto Rodrigues e Silva.

Promotora de Justiça.

ORIGEM: ILHÉUS - 03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

EXPEDIENTE/IDEA: 001.9.201928/2024

TIPO: Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis

ÁREA: SAÚDE

DATA DA INSTAURAÇÃO/CONVERSÃO: 14/01/2025

OBJETO: Tutela de interesse individual indisponível, especificamente o fornecimento de medicamento não incorporado ao SUS para o interessado.

PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: PEDRO NOGUEIRA COELHO

Ilhéus, 19 de março de 2026

ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ILHÉUS

IDEA Nº: 003.9.560152/2025

TIPO: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

ÁREA: SAÚDE

DATA DA INSTAURAÇÃO: 15/03/2026

OBJETO: visando a tutela de interesse individual indisponível, especificamente a situação da pessoa de prenome Patrícia, que seria pessoa com deficiência e supostamente abandonada materialmente pelo pai.

PRAZO: 01 (um) ano, contados da data da publicação desta portaria, nos termos do art. 11 da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Ilhéus/Ba., 15 de março de 2026.

PEDRO NOGUEIRA COELHO

Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

ORIGEM: ILHÉUS - 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

EXPEDIENTE/IDEA: 001.9.14026/2026

TIPO: Notícia de Fato

ÁREA: CONTROLE EXTERNO

DATA DO ARQUIVAMENTO: 18/03/2026

OBJETO: Apurar suposta prática de crime(s) perpetrados, em tese, por policiais militares no exercício da função.

IVELINNE NOEMI SILVA PORTO STAUT

PROMOTORA DE JUSTIÇA

Ilhéus, 18 de março de 2026

Origem: Canavieiras - 02ª Promotoria de Justiça

IDEA: 594.9.244949/2025

Tipo: Procedimento Administrativo

Área: Controle Externo

Objeto: objetivo de acompanhar as investigações relativas ao suposto delito de lesão corporal na condução de veículo automotor com resultado morte do qual teria sido vítima Alexandre Ferraz Cassimiro.

Promotora de Justiça: Letícia Coutinho Monte Alto

Procedimento Administrativo

IDEA Nº 003.9.107604/2025

Área: Infância e Juventude

Assunto: Menor em situação de risco

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Canavieiras

Promotora de Justiça: Letícia Coutinho Monte Alto

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

ORIGEM: ITACARÉ - PROMOTORIA DE JUSTIÇA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio de seu representante que ao final subscreve, no uso de uma de suas atribuições, nos termos do artigo 16, da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, do artigo 5º, caput, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e artigo 20 da Resolução nº 9, de 11 de maio de 2009, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, PROMOVE O ARQUIVAMENTO dos IDEA 003.9.3643/2021, 003.9.479782/2025 e 003.9.480466/2025, 003.9.638963/2025.

Itacaré, 19 de março de 2026.

Fernando Gilberto Rodrigues e Silva.

Promotora de Justiça.

PROMOTORIA REGIONAL DE IRECÊ

PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 698.9.191249/2024

ORIGEM: 6ª Promotoria de Justiça de Irecê.

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Edna Márcia Souza Barreto de Oliveira

ÁREA: Moralidade Administrativa.

OBJETO: Apurar possíveis irregularidades ocorridas no bojo do Pregão Presencial nº 006/2021, cujo objeto é a "o objeto do presente termo objetiva a contratação de empresa especializada para gestão e intermediação de mão de obra terceirizada/ subordinada para apoio administrativo de atividades auxiliares, visando a prestação de serviços continuados de recepção, agentes administrativos e operacionais, nas unidades da Prefeitura Municipal de Irecê/BA".

INTERESSADO: Coletividade.

FUNDAMENTO: Tendo em vista a imprescindibilidade da realização e/ ou conclusão de diligências, reunião de documentos, com fulcro no art. 53 da Resolução nº 11/2022, do Colégio de Procuradores do MPBA.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA Nº 698.9.43054/2026

ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Irecê

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Tiago Alves Pacheco.

ÁREA: Infância e Juventude

OBJETO: Trata-se de notícia de fato instaurada a partir de comunicado oriundo da 1ª Vara Criminal e da Infância de Irecê, a pedido do Promotor de Justiça da 1ª PJ de Irecê, em audiência realizada nos autos do Processo nº 8005079- 27.2024.8.05.0110.

FUNDAMENTO: Promova-se a PRORROGAÇÃO, pelo prazo de 90 (noventa) dias, da presente Notícia de Fato em razão da imprescindibilidade da conclusão de diligências, reunião de documentos e maiores elementos de prova, com fundamento no art. 13 da Resolução nº 11/2022, do Colégio de Procuradores do MPBA.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DE INQUÉRITO CIVIL

IDEA Nº 003.9.246747/2023

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com Sede em Irecê.

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Romeu Gonsalves Coelho Filho

ÁREA: Meio Ambiente

OBJETO: Investigar suposto lançamento de resíduos em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos pela empresa Limpa Fossa Rainha, no Município de Lapão.

INTERESSADO: Limpa Fossa Rainha / Coletividade.

FUNDAMENTO: Tendo em vista a imprescindibilidade da realização e/ ou conclusão de diligências, reunião de documentos e maiores elementos de prova, com fundamento no art. 41 da Resolução nº 11/2022, do Colégio de Procuradores do MPBA.

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 698.9.413109/2025

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Irecê

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Antônio Ferreira Leal Filho

ÁREA: Educação

OBJETO: Acompanhar e fiscalizar a execução das políticas públicas municipais voltadas à garantia da alfabetização de crianças até o 2º ano do ensino fundamental, no Município de Ibititá/BA.

INTERESSADO: Município de Ibititá/BA

FUNDAMENTO: art.12 da Resolução CNMP nº 174/2017

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

IDEA Nº 147.9.527997/2025

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com Sede em Irecê

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Romeu Gonsalves Coelho Filho

ÁREA: Meio Ambiente

OBJETO: Apurar denúncias de descarte irregular de efluentes por parte de empresas Limpa Fossa no município de Lapão/BA.

INVESTIGADOS: J NUNES LIMPA FOSSA, AVANTE LIMPA FOSSA RAINHA e Município de Lapão.

FUNDAMENTO: Art. 30 e 41 da Resolução MPBA nº 11/2022, disponibilizada no DJE TJBA de 13/04/2022.

Nos termos do Art. 28 da Resolução acima epigrafada, caberá recurso do interessado, quanto à presente instauração, a ser dirigido ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia no prazo de 05 (cinco) dias, após esta publicação.

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº: 698.9.122127/2026

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Canarana/BA

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Romeu Gonsalves Coelho Filho

ÁREA: Saúde / Infância e Juventude

OBJETO: Tutela de direito individual indisponível (saúde), consistente na regulação para UTI Pediátrica e realização de broncoscopia em unidade especializada para o recém-nascido H.A.S.

FUNDAMENTO: Art. 50, IV, e art. 53 da Resolução MPBA nº 11/2022, disponibilizada no DJE TJBA de 13/04/2022, c/c art. 11 da Resolução CNMP nº 174/2017.

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº: 049.9.471894/2024

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Canarana/BA

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Romeu Gonsalves Coelho Filho

ÁREA: Infância e Juventude

OBJETO: Garantir a tutela de direitos individuais indisponíveis da menor R. L. S.

FUNDAMENTO: Art. 54 da Resolução MPBA nº 11/2022, disponibilizada no DJE TJBA de 13/04/2022.

Dispensa de notificação do noticiante conforme art. 55, §2º, Resolução MPBA nº 11/22, disponibilizada no DJE TJBA de 13/04/2022.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: IDEA N.º 675.9.134220/2026

RECOMENDAÇÃO Nº 4/2026 (art. 3º da Resolução 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público) O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por seu Promotor de Justiça signatário, em exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Barra-BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como nas Leis Federal nº 8.625/93 e Complementar Estadual nº 11/96 – Lei Orgânica do MP/BA; CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do artigo 127, caput, e artigo 129, inciso III, da Constituição da República; CONSIDERANDO que os festejos juninos são manifestações culturais de alta significação popular, contando com a proteção estatal, nos termos do art. 215, § 1º, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que o eventual apoio do Poder Público a essas manifestações culturais deve respeitar o direito fundamental dos cidadãos à boa Administração, que deflui dos princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade, eficiência e moralidade administrativa, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, além de outros consagrados no ordenamento jurídico, tais como, o da razoabilidade e proporcionalidade; CONSIDERANDO que, visando uniformizar parâmetros mínimos de análise preventiva e de aferição de legalidade, razoabilidade e transparência nos investimentos efetivados com os festejos juninos foi elaborada a Nota Técnica n01/2025, conjuntamente pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia, Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e Ministério Público do Estado da Bahia, posteriormente reiterada pela Nota Técnica Conjunta nº 01/2026, com a finalidade de orientar e oferecer subsídios aos gestores públicos e nortear a atuação finalística e preventiva dos órgãos de controle quanto à execução e à fiscalização das contratações destinadas à realização dos festejos juninos; CONSIDERANDO que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial observará, entre outros critérios, a “economicidade” (CF, art. 70); CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal– LRF) estabelece que a responsabilidade na gestão fiscal “pressupõe a ação planejada e transparente” (art. 1º, § 1º); CONSIDERANDO que as contratações diretas exigem a observância dos requisitos constantes do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, dentre os quais a “justificativa de preços”; CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021 exige que “O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado” (art. 23) e, em contratações diretas, determina “comprovar previamente que os preços estão em conformidade” (art. 23, § 4º); CONSIDERANDO que iniciativas de transparência e governança, como painéis temáticos e o próprio PNCP, ampliam a rastreabilidade, qualificam a pesquisa de preços e reduzem assimetrias informacionais; CONSIDERANDO que tais parâmetros podem se estender alcançando todos os eventos festivos realizados pelos entes federados; CONSIDERANDO que todas as contratações artísticas devem ser motivadas conforme a Lei n.º 14.133/2021, sendo imperativo do ordenamento jurídico um ônus argumentativo qualificado às despesas de alta materialidade; CONSIDERANDO que a Nota Técnica Conjunta MPBA/TCE/TCM/MPTCE/MPTCM trouxe diretrizes objetivas para análise de economicidade e pesquisa de preços em contratações de apresentações artísticas vinculadas aos festejos juninos de 2026 e demais eventos festivos; CONSIDERANDO que todas as contratações artísticas devem ser motivadas conforme a Lei n.º 14.133/2021, sendo imperativo do ordenamento jurídico um ônus argumentativo qualificado às despesas de alta materialidade; CONSIDERANDO que, do ponto de vista estatístico, contratos que excedem o teto de R\$ 700.000,00 para os festejos juninos, no Estado da Bahia, no ano de 2025, consubstanciam apenas 1% das avenças artísticas identificadas figurando como outliers que atraem para a gestão pública um ônus argumentativo sobremaneira qualificado em prol do princípio da economicidade; CONSIDERANDO a iniciativa positiva de entidades representativas municipalistas no sentido de estimular o emprego de parâmetros objetivos para a racionalização da realização de gastos com festividades, recomendando-se que tais parâmetros preservem a autonomia municipal e se apoiem em base norma-

tiva e técnica; CONSIDERANDO, por fim, as orientações encaminhadas pela Procuradoria Geral de Justiça por meio de sua Recomendação 01, de 13 de março de 2026, publicada no DPJ de 16.03.2026, bem como as Notas Técnicas Conjuntas nº 01/2025 e nº 01/2026, pelas Portarias Conjuntas nº 01/2024 e nº 01/2026, firmada pelos Presidentes do TCE e TCM e o Procurador-Geral de Justiça, todas em vigência; RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Buritirama-BA, LÉO MIRANDA SÃO MATEUS, no intuito de induzir a escorreita tutela do erário e de promover a gestão austera dos recursos públicos voltados aos festejos juninos e demais eventos festivos de 2026, a adoção das seguintes providências balizadoras: 1) PARÂMETRO DE COMPARABILIDADE E PESQUISA DE PREÇO: que o Município adote, para a apuração da razoabilidade nas contratações artísticas diretas, o parâmetro da média aritmética dos contratos pactuados pelo artista em foco no âmbito do Estado da Bahia, considerando o interregno estatístico de 01 de maio a 31 de julho de 2025, salvaguardada a atualização monetária mediante a aplicação do IPCA acumulado no período compreendido entre as contratações, instrumentalizando-se os autos com a respectiva memória de cálculo; 2) AFERIÇÃO SUBSIDIÁRIA DE PREÇOS: no caso de artista que não disponha de registros suficientes no período definido, a pesquisa deverá ser ampliada para contratações públicas do mesmo artista registradas em bases oficiais, inclusive PNCP e portais de transparência, em janela mais ampla e compatível com a natureza do evento, abrangendo os doze meses anteriores à nova contratação, com justificativa do recorte e da comparabilidade, aplicando-se a mesma regra do item anterior, conforme consta na Nota Técnica nº 01/2026; 3) CONTRATAÇÕES DE ALTA MATERIALIDADE (SINAL DE ALERTA): que o Município adote cautela acurada ao instruir contratações que se enquadrem no “limite superior de atenção”, consubstanciado em montantes superiores a R\$ 700.000,00, no ano de 2025. Para a pactuação destas vultosas cifras, recomenda-se a promoção de instrução processual exaustiva que mitigue concretamente o risco de dano ao erário, evidenciando robusta compatibilidade mercadológica e imperiosa conveniência da despesa frente à conjuntura local. 4) COMPROVAÇÃO DE HIGIEDEZ FISCAL E CAPACIDADE DE PAGAMENTO: sendo constatada a intenção de efetivar contratações incluídas no limite de alta materialidade (item 3), que a Administração faça acostar imperativamente no processo administrativo os seguintes instrumentos, que deverão ser remetidos ao Ministério Público: a) Evidências objetivas de saúde financeira planejada, incluindo: a.1) Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) mais recente; a.2) Relatório de Gestão Fiscal (RGF) mais recentes; a.3) demonstrativo de disponibilidade de caixa referente à fonte de recurso 1500, de livre destinação; a.4) manifestação fundamentada do controle interno; a.5) comprovação de regularidade de obrigações essenciais e despesas correntes; a.6) justificativa explícita de capacidade de pagamento sem comprometer serviços públicos prioritários. b) Declaração de regularidade da folha de pagamento dos servidores públicos, com demonstração de obediência aos limites constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto ao gasto de pessoal em relação à receita corrente líquida. c) Declaração indicando que não ocorrerá suplementação orçamentária para a ação festejos e eventos, nem tampouco remanejamentos, salvo situação de superávit financeiro comprovado. d) Declaração do Chefe do Poder Executivo atestando que o município não se encontra sob vigência de decreto de Estado de Emergência ou Calamidade Pública. 5) MODERAÇÃO E ECONOMICIDADE GLOBAL DO EVENTO: em harmonia com as diretrizes consolidadas institucionalmente e com o escopo de garantir a contenção escalonada das despesas públicas discricionárias, que o Município balize o montante financeiro global despendido nas festividades do exercício de 2026 pelo teto correspondente ao valor liquidado para a mesma finalidade no ano de 2025, limitando-se o eventual incremento, se necessário for, à mera recomposição inflacionária pelo índice do IPCA. Por fim, o Ministério Público elucida que as prescrições alinhavadas na presente Recomendação não importam em constrição da discricionariedade inerente à conveniência e oportunidade das políticas públicas municipais de cultura e turismo. Mister, no entanto, resguardar a escorreita subsunção das escolhas administrativas aos princípios reitores estatuidos pelo ordenamento jurídico-constitucional e de licitações, ensejando a apuração de eventuais responsabilidades civis, administrativas ou penais, por inobservância contumaz ou dolo de lesar os cofres públicos. Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Buritirama-BA, LÉO MIRANDA SÃO MATEUS, encaminhando-lhe cópia da presente Recomendação, para fins de conhecimento e cumprimento, fixando-se o prazo de 10 dias úteis para que preste informações acerca do acatamento ou não das medidas encartadas, enviando documentos e cronogramas aptos a comprovar a adequação preventiva.

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: IDEA N.º 675.9.134188/2026
RECOMENDAÇÃO N.º 3/2026**

(art. 3º da Resolução 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público) O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por seu Promotor de Justiça signatário, em exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Barra-BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como nas Leis Federal nº 8.625/93 e Complementar Estadual nº 11/96 – Lei Orgânica do MP/BA; CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do artigo 127, caput, e artigo 129, inciso III, da Constituição da República; CONSIDERANDO que os festejos juninos são manifestações culturais de alta significação popular, contando com a proteção estatal, nos termos do art. 215, § 1º, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que o eventual apoio do Poder Público a essas manifestações culturais deve respeitar o direito fundamental dos cidadãos à boa Administração, que deflui dos princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade, eficiência e moralidade administrativa, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, além de outros consagrados no ordenamento jurídico, tais como, o da razoabilidade e proporcionalidade; CONSIDERANDO que, visando uniformizar parâmetros mínimos de análise preventiva e de aferição de legalidade, razoabilidade e transparência nos investimentos efetivados com os festejos juninos foi elaborada a Nota Técnica nº 01/2025, conjuntamente pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia, Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e Ministério Público do Estado da Bahia, posteriormente reiterada pela Nota Técnica Conjunta nº 01/2026, com a finalidade de orientar e oferecer subsídios aos gestores públicos e nortear a atuação finalística e preventiva dos órgãos de controle quanto à execução e à fiscalização das contratações destinadas à realização dos festejos juninos; CONSIDERANDO que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial observará, entre outros critérios, a “economicidade” (CF, art. 70); CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) estabelece que a responsabilidade na gestão fiscal “pressupõe a ação planejada e transparente” (art. 1º, § 1º); CONSIDERANDO que as contratações diretas exigem a observância dos requisitos constantes do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, dentre os quais a “justificativa de preços”; CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021 exige que “O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado” (art. 23) e, em contratações diretas, determina “comprovar previamente que os preços estão em conformidade” (art. 23, § 4º); CONSIDERANDO

RANDO que iniciativas de transparência e governança, como painéis temáticos e o próprio PNCP, ampliam a rastreabilidade, qualificam a pesquisa de preços e reduzem assimetrias informacionais; CONSIDERANDO que tais parâmetros podem se estender alcançando todos os eventos festivos realizados pelos entes federados; CONSIDERANDO que todas as contratações artísticas devem ser motivadas conforme a Lei n.º 14.133/2021, sendo imperativo do ordenamento jurídico um ônus argumentativo qualificado às despesas de alta materialidade; CONSIDERANDO que a Nota Técnica Conjunta MPBA/TCE/TCM/MPTCE/MPT-CM trouxe diretrizes objetivas para análise de economicidade e pesquisa de preços em contratações de apresentações artísticas vinculadas aos festejos juninos de 2026 e demais eventos festivos; CONSIDERANDO que todas as contratações artísticas devem ser motivadas conforme a Lei n.º 14.133/2021, sendo imperativo do ordenamento jurídico um ônus argumentativo qualificado às despesas de alta materialidade; CONSIDERANDO que, do ponto de vista estatístico, contratos que excedem o teto de R\$ 700.000,00 para os festejos juninos, no Estado da Bahia, no ano de 2025, consubstanciam apenas 1% das avenças artísticas identificadas figurando como outliers que atraem para a gestão pública um ônus argumentativo sobremaneira qualificado em prol do princípio da economicidade; CONSIDERANDO a iniciativa positiva de entidades representativas municipalistas no sentido de estimular o emprego de parâmetros objetivos para a racionalização da realização de gastos com festividades, recomendando-se que tais parâmetros preservem a autonomia municipal e se apoiem em base normativa e técnica; CONSIDERANDO, por fim, as orientações encaminhadas pela Procuradoria Geral de Justiça por meio de sua Recomendação 01, de 13 de março de 2026, publicada no DPJ de 16.03.2026, bem como as Notas Técnicas Conjuntas nº 01/2025 e nº 01/2026, pelas Portarias Conjuntas nº 01/2024 e nº 01/2026, firmada pelos Presidentes do TCE e TCM e o Procurador-Geral de Justiça, todas em vigência; RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Barra-BA, ROMEU BATISTA PINTO JÚNIOR, no intuito de induzir a escorreita tutela do erário e de promover a gestão austera dos recursos públicos voltados aos festejos juninos e demais eventos festivos de 2026, a adoção das seguintes providências balizadoras: 1) PARÂMETRO DE COMPARABILIDADE E PESQUISA DE PREÇO: que o Município adote, para a apuração da razoabilidade nas contratações artísticas diretas, o parâmetro da média aritmética dos contratos pactuados pelo artista em foco no âmbito do Estado da Bahia, considerando o interregno estatístico de 01 de maio a 31 de julho de 2025, salvaguardada a atualização monetária mediante a aplicação do IPCA acumulado no período compreendido entre as contratações, instrumentalizando-se os autos com a respectiva memória de cálculo; 2) AFERIÇÃO SUBSIDIÁRIA DE PREÇOS: no caso de artista que não disponha de registros suficientes no período definido, a pesquisa deverá ser ampliada para contratações públicas do mesmo artista registradas em bases oficiais, inclusive PNCP e portais de transparência, em janela mais ampla e compatível com a natureza do evento, abrangendo os doze meses anteriores à nova contratação, com justificativa do recorte e da comparabilidade, aplicando-se a mesma regra do item anterior, conforme consta na Nota Técnica nº 01/2026; 3) CONTRATAÇÕES DE ALTA MATERIALIDADE (SINAL DE ALERTA): que o Município adote cautela acurada ao instruir contratações que se enquadrem no “limite superior de atenção”, consubstanciado em montantes superiores a R\$ 700.000,00, no ano de 2025. Para a pactuação destas vultosas cifras, recomenda-se a promoção de instrução processual exaustiva que mitigue concretamente o risco de danos ao erário, evidenciando robusta compatibilidade mercadológica e imperiosa conveniência da despesa frente à conjuntura local. 4) COMPROVAÇÃO DE HIGIDEZ FISCAL E CAPACIDADE DE PAGAMENTO: sendo constatada a intenção de efetivar contratações incluídas no limite de alta materialidade (item 3), que a Administração faça acostar imperativamente no processo administrativo os seguintes instrumentos, que deverão ser remetidos ao Ministério Público: a) Evidências objetivas de saúde financeira planejada, incluindo: a.1) Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) mais recente; a.2) Relatório de Gestão Fiscal (RGF) mais recentes; a.3) demonstrativo de disponibilidade de caixa referente à fonte de recurso 1500, de livre destinação; a.4) manifestação fundamentada do controle interno; a.5) comprovação de regularidade de obrigações essenciais e despesas correntes; a.6) justificativa explícita de capacidade de pagamento sem comprometer serviços públicos prioritários. b) Declaração de regularidade da folha de pagamento dos servidores públicos, com demonstração de obediência aos limites constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto ao gasto de pessoal em relação à receita corrente líquida. c) Declaração indicando que não ocorrerá suplementação orçamentária para a ação festejos e eventos, nem tampouco remanejamentos, salvo situação de superávit financeiro comprovado. d) Declaração do Chefe do Poder Executivo atestando que o município não se encontra sob vigência de decreto de Estado de Emergência ou Calamidade Pública. 5) MODERAÇÃO E ECONOMICIDADE GLOBAL DO EVENTO: em harmonia com as diretrizes consolidadas institucionalmente e com o escopo de garantir a contenção escalonada das despesas públicas discricionárias, que o Município balize o montante financeiro global despendido nas festividades do exercício de 2026 pelo teto correspondente ao valor liquidado para a mesma finalidade no ano de 2025, limitando-se o eventual incremento, se necessário for, à mera recomposição inflacionária pelo índice do IPCA. Por fim, o Ministério Público elucida que as prescrições alinhavadas na presente Recomendação não importam em constrição da discricionariedade inerente à conveniência e oportunidade das políticas públicas municipais de cultura e turismo. Mister, no entanto, resguardar a escorreita subsunção das escolhas administrativas aos princípios reitores estatuidos pelo ordenamento jurídico constitucional e de licitações, ensejando a apuração de eventuais responsabilidades civis, administrativas ou penais, por inobservância contumaz ou dolo de lesar os cofres públicos.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA Nº 675.9.280568/2025

RECOMENDAÇÃO Nº 5/2026 (art. 3º da Resolução 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público) O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio de seu representante que abaixo subscreve, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, incisos II e IX, da Constituição Federal (CF), pelo art. 80 da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) em conjunto com o art. 6º, incisos VII, alínea “b”, e XX, da Lei Complementar nº 75/93, pelo art. 75, IV, da Lei Complementar Estadual nº 11/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público do Estado da Bahia), pela Resolução nº 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e pela Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia (OEC/MP), e, ainda: CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 127, caput, da Constituição Federal, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, segundo o comando normativo estatuído no artigo 129 da Constituição Federal de 1988; CONSIDERANDO que essa função atribuída ao Ministério Público assemelha-se ao que, no direito comparado, se denomina função ombudsman ou de defensor do povo e conta com a re-

comendação como um de seus principais instrumentos; CONSIDERANDO que, para o exercício da função institucional prevista no artigo 129, II, da Constituição Federal, a Lei n.º 8.625/1993 estabelece que cabe ao Ministério Público expedir recomendações, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito (artigo 27, parágrafo único, IV); CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução n.º 164/2017, uniformizando a atuação do Ministério Público na expedição de recomendações como garantia da sociedade e legítimo mecanismo de promoção dos direitos fundamentais individuais e coletivos, além de constituir importante instrumento de redução da litigiosidade e ampliação do acesso à justiça, em consonância com o escopo institucional de estimular a atuação resolutiva e proativa dos membros do Ministério Público para promoção da justiça; CONSIDERANDO que a Resolução n.º 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia previu como princípios norteadores da recomendação a máxima utilidade e efetividade, o caráter preventivo ou corretivo, a resolutividade e a ponderação e proporcionalidade nos casos de tensão entre direitos fundamentais, dentre outros; CONSIDERANDO que a Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios submete-se à observância dos princípios previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal, dentre os quais têm-se os princípios da legalidade e eficiência administrativos; CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 675.9.280568/2025, instaurado para acompanhar, fiscalizar e verificar a regularidade da queima de fogos de artifício durante os festejos juninos no âmbito do município de Barra/BA, especialmente pelos clubes culturais “Forte Curuzu”, “Forte Humaitá” e “Riachuelo”, à luz da Lei nº 12.833/2013, da Lei nº 12.929/2013 e do Decreto nº 16.302/2015; CONSIDERANDO a realização de reunião institucional ocorrida no dia 19/03/2026 (ID MP 33655552), na qual foram pactuadas diretrizes de segurança para prevenção de riscos à vida, à integridade física e ao patrimônio; CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 12.833/2013, que proíbe a utilização de fogos de artifício em ambientes fechados sem autorização; CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 12.929/2013 e no Decreto nº 16.302/2015, que regulamentam a segurança contra incêndio e pânico; CONSIDERANDO as disposições da Instrução Técnica nº 30/2017 do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia (CBMBA), que estabelece requisitos técnicos obrigatórios para espetáculos pirotécnicos, inclusive quanto a distâncias mínimas de segurança, necessidade de responsável técnico habilitado, isolamento da área e controle do público e apresentação prévia de documentação técnica; CONSIDERANDO o dever do Ministério Público de atuar preventivamente na tutela da segurança coletiva e do meio ambiente, induzindo o alinhamento de protocolos de segurança, cronograma de vistorias e ajuste de não conformidades da queima de fogos de artifício durante os festejos juninos do ano de 2026 no âmbito do município de Barra/BA, à luz da legislação aplicável à espécie; RESOLVE EXPEDIR A PRESENTE RECOMENDAÇÃO: 1. AOS CLUBES CULTURAIS “FORTE CURUZU”, “FORTE HUMAITÁ” E “RIACHUELO” 1.1 Abstenham-se de utilizar quaisquer artefatos pirotécnicos ou fogos de artifício em ambientes fechados, destinados a reuniões de público em qualquer número, inclusive em casas de festas, boates, estádios, ginásios, auditórios, teatros, cinemas, parques, circos, clubes e qualquer outro recinto fechado, salvo se houver prévia autorização do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, nos termos do art. 1º, caput e parágrafo único, da Lei Estadual nº 12.833/2013; e 1.2 Somente realizem espetáculos pirotécnicos mediante autorização prévia do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia (CBMBA), observando as disposições da Instrução Técnica nº 30/2017 do CBMBA, que estabelece requisitos técnicos obrigatórios para tais espetáculos. 2. AO MUNICÍPIO DE BARRA/BA 2.1 Condicione a concessão de alvarás aos eventos de festejos juninos promovidos pelos CLUBES CULTURAIS “FORTE CURUZU”, “FORTE HUMAITÁ” e “RIACHUELO” à comprovação de autorização prévia do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia (CBMBA); e 2.2 Implemente plano integrado de fiscalização, com atuação coordenada e contínua entre os órgãos competentes, especialmente a Defesa Civil, as Secretarias Municipais correlatas, a Polícia Militar, o Corpo de Bombeiros Militar, o Ministério Público e demais agentes públicos pertinentes, visando assegurar o cumprimento das normas de segurança, a prevenção de riscos e a proteção da ordem pública durante a realização dos eventos de festejos juninos. 3. AO 11º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR/ITABERABA 3.1 Promova os procedimentos administrativos necessários para atender às diretrizes de segurança estabelecidas na legislação vigente, notadamente na realização de espetáculos pirotécnicos durante os festejos juninos do ano de 2026 no âmbito do município de Barra/BA, nos moldes da Instrução Técnica nº 30/2017 do CBMBA; 3.2. Proceda à análise técnica dos projetos e planos de segurança eventualmente apresentados pelos CLUBES CULTURAIS “FORTE CURUZU”, “FORTE HUMAITÁ” e “RIACHUELO”, verificando sua conformidade com a legislação pertinente (Lei nº 12.833/2013, da Lei nº 12.929/2013 e do Decreto nº 16.302/2015); e 3.3. Atue de forma coordenada com a Prefeitura Municipal de Barra, a Defesa Civil, as Secretarias Municipais correlatas, a Polícia Militar, o Ministério Público e os demais órgãos públicos competentes, para garantir a efetividade das ações preventivas e fiscalizatórias.

PROMOTORIA REGIONAL DE ITABERABA

ITABERABA – PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE

NOTÍCIA DE FATO IDEA nº 003.9.522040/2024

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

A Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente de Itaberaba, por meio do Promotor de Justiça abaixo subscrito, comunica, a quem possa interessar, a promoção do ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA nº 003.9.522040/2024, instaurada a partir de denúncia anônima acerca do suposto funcionamento irregular de centro de reciclagem a céu aberto na Rua 12, Bairro Morada do Sol, Itaberaba/BA, em razão da ausência de elementos mínimos de autoria e da impossibilidade de prosseguimento das investigações, nos termos das Resoluções nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia.

Itaberaba/BA, 18 de março de 2026.

THYEGO DE OLIVEIRA MATOS

Promotor de Justiça

ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente do Médio Paraguaçu

IDEA N.º 003.9.151773/2025

O Promotor de Justiça abaixo subscrito, nos termos do art. 4º, §1º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica aos interessados o arquivamento do procedimento em epígrafe, instaurado a partir de manifestação do Coletivo Ativista, representado pelo Sr. Alê Okan Conceição Nascimento, por meio da qual solicita informações acerca de planos de contingência e medidas preventivas contra supostos impactos ambientais decorrentes de atividade de mineração na Serra da Chapadinha .

Itaberaba/BA, 18 de março de 2026

THYEGO DE OLIVEIRA MATOS

Promotor de Justiça

PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

3ª PJ DE ITABERABA

IDEA N.º 699.9.72539/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do Promotor de Justiça (em substituição) , considerando o exaurimento do prazo de conclusão do presente expediente e tendo em vista a imprescindibilidade de diligências no ensejo de melhor substanciar a atuação do Ministério Público, determina a prorrogação desta notícia de fato pelo prazo de 90 (noventa) dias, atendendo ao disposto no artigo 3º da Resolução n.º 174/2017, CNMP e art. 13 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia.

Itaberaba/BA, 19 de março de 2026

LUCAS RAMOS DE VASCONCELOS

Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE JEQUIÉ

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JEQUIÉ

EDITAL N. 106/2026

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JEQUIÉ, pelo Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 129, VI, da Constituição da República, no art.92, XIV, da Lei Complementar Estadual nº 11/96 e no art. 28 do Decreto-Lei 3.689/41, comunica aos representantes legais de Joziel Militão Izidório a Promoção de Arquivamento exarada nos autos do Inquérito Policial nº 22796/2026 (146/2015), presidido pela 1ª Delegacia Territorial de Jequié - BA e tombado no sistema Integrado de Dados, Estatística e Atuação do Ministério Público do Estado da Bahia (IDEA) sob o número 608.9.107913/2026, cientificando-os de que poderão, no prazo de 30 (trinta) dias, interpor recurso, consoante art. 28, § 1º, do Decreto-Lei 3.689/41.

Jequié, 18 de março de 2026.

CARLOS ALBERTO RAMACCIOTTI GUSMÃO

Promotor de Justiça

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JEQUIÉ

EDITAL Nº 021/2026

A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JEQUIÉ, pelo Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, com esteio no art. 4º, §4º, da Resolução n.º 174/2007, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e no art. 14, inciso I, da Resolução n.º 011/2022 do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia – CPMP/BA, comunica aos eventuais interessados o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 003.9.21917/2026, instaurada para apurar supostas irregularidades no Concurso Público da Prefeitura de Jequié, realizado em 18/01/2026, sob organização da banca IDIB, cientificando-os de que poderão apresentar recurso, no prazo de 10 (dez) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, na forma do art. 16, da Resolução nº 11/2022 do OECMP/MPBA.

Jequié, 10 de março de 2026.

ARTUR RIOS

Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JEQUIÉ

EDITAL N. 108/2026

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JEQUIÉ, pelo Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 129, VI, da Constituição da República, no art.92, XIV, da Lei Complementar Estadual nº 11/96 e no art. 28 do Decreto-Lei 3.689/41, comunica aos familiares do Sr. Luiz Alberto Gomes Duque Neto (falecido) a Promoção de Arquivamento exarada nos autos do Inquérito Policial nº 24969/2026 (018/2016), presidido pela 1ª Delegacia Territorial de Jequié - BA e tombado no sistema Integrado de Dados, Estatística e Atuação do Ministério Público do Estado da Bahia (IDEA), sob o número

608.9.122832/2026, cientificando-os de que poderão, no prazo de 30 (trinta) dias, interpor recurso, consoante art. 28, § 1º, do Decreto-Lei 3.689/41.

Jequié, 19 de março de 2026.

CARLOS ALBERTO RAMACCIOTTI GUSMÃO
Promotor de Justiça

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JEQUIÉ/BA

PORTARIA Nº 012/2026
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA nº 608.9.531682/2025

Origem: 8ª Promotoria de Justiça de Jequié/BA

Área: Idoso

Assunto: Acompanhar a situação do idoso R.J.S., atualmente em condição de vulnerabilidade social.

Data de Instauração: 17/03/2026

JULIANA ROCHA SAMPAIO
Promotora de Justiça

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JEQUIÉ

EDITAL Nº. 015/2026

A 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JEQUIÉ, pela Promotora de Justiça infrafirmada, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art. 53 da Resolução n.º 11/2022, do OCEP do MPBA, tendo em vista a necessidade de se realizar diligências até o efetivo desfecho dos autos, COMUNICA, a todos quantos possa interessar, a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão, pelo período de 01 (um) ano, do Procedimento Administrativo n.º 608.9.80468/2025.

Jequié/BA, 17 de março de 2026.

JULIANA ROCHA SAMPAIO
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGIBÁ
Procedimento Administrativo

IDEA nº 043.9.132113/2026;

Área: direito administrativo;

Data da instauração: 18 de março de 2026

Origem: Promotoria de Justiça de Itagibá;

Promotora de Justiça: Isabella Bastos Emmerick.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGIBÁ

INQUÉRITO POLICIAL 05/2018, tombado sob o nº IDEA 043.9.213075/2021. A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGIBÁ, por intermédio da Promotora de Justiça Dra. ISABELLA BASTOS EMMERICK, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal, comunica ao sr. FABRÍCIO DIAS DOS SANTOS a determinação de ARQUIVAMENTO do presente INQUÉRITO POLICIAL, instaurado para apurar o crime de homicídio, previsto no art. 121 do Código Penal. Itagibá, Bahia, data da publicação.

INQUÉRITO POLICIAL 05/2018, tombado sob o nº IDEA 043.9.213075/2021. A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGIBÁ, por intermédio da Promotora de Justiça Dra. ISABELLA BASTOS EMMERICK, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal, comunica à sra. JOSCENILDA FERNANDES SANTOS, genitora do sr. GEALISSON SANTOS NEVES, a determinação de ARQUIVAMENTO do presente INQUÉRITO POLICIAL instaurado para apurar o crime de homicídio, previsto no art. 121 do Código Penal, submetendo-o, após o decurso do prazo recursal de 30 (trinta) dias, à homologação judicial. Itagibá, Bahia, data da publicação.

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JEQUIÉ

EDITAL N. 109/2026

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JEQUIÉ, pelo Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 129, VI, da Constituição da República, no art.92, XIV, da Lei Complementar Estadual nº11/96 e no art. 28 do Decreto-Lei 3.689/41, comunica aos familiares do Sra.Edmilson Ferreira dos Santos (falecido) a Promoção de Arquivamento exarada nos autos do Inquérito Policial nº 13692/2026 , presidido pela 1ª Delegacia Territorial de Jequié - BA e tombado no sistema Integrado de Dados, Estatística e Atuação do Ministério Público do Estado da Bahia (IDEA), sob o número 608.9.60824/2026, cientificando-os de que poderão, no prazo de 30 (trinta) dias, interpor recurso, consoante art. 28, § 1º, do Decreto-Lei 3.689/41.

Jequié, 19 de março de 2026.

CARLOS ALBERTO RAMACCIOTTI GUSMÃO
Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE JUAZEIRO

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

IDEA N.º 598.9.111158/2026

PROCESSO N.º 8002706-41.2026.8.05.0146

A 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO/BA, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 28 do CPP, comunica a todos os eventuais interessados o ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO POLICIAL 598.9.111158/2026, inclusive para eventual interposição de recurso, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail sp.juazeiro@mpba.mp.br, indicando-se no assunto "RECURSO AO ARQUIVAMENTO".

Juazeiro-BA, 19 de março de 2026.

RAIMUNDO NONATO SANTANA MOINHOS

Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO – IDEA nº 003.9.9456/2026

A 11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 - Conselho Nacional do Ministério Público, comunica a todos os eventuais interessados o ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO IDEA nº 003.9.9456/2026. Dessa forma, eventual interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, deve ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail sp.juazeiro@mpba.mp.br, indicando-se no assunto "RECURSO AO ARQUIVAMENTO".

Juazeiro-BA, 18 de março de 2026.

RITA DE CÁSSIA RODRIGUES CAXIAS DE SOUZA

Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO – IDEA nº 003.9.2672/2026

A 11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 - Conselho Nacional do Ministério Público, comunica a todos os eventuais interessados o ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO IDEA nº 003.9.2672/2026. Dessa forma, eventual interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, deve ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail sp.juazeiro@mpba.mp.br, indicando-se no assunto "RECURSO AO ARQUIVAMENTO".

Juazeiro-BA, 18 de março de 2026.

ANDRÉA MENDONÇA DA COSTA

Promotora de Justiça

EDITAL DE CONVERSÃO – IDEA Nº 241.9.519274/2025

PORTARIA Nº 03, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026 – 2ª PJ DE REMANSO

A 2ª Promotoria de Justiça de Remanso – BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 50, da Resolução nº 11/2022 do CSMP/MPBA, resolve converter a Notícia de Fato nº 241.9.519274/2025 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, cujo objeto é a salvaguarda dos direitos individuais e indisponíveis da infante L.V.A.d.S.

O Procedimento Administrativo deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, prorrogável por igual prazo, em caso de motivo justificável, nos termos do art. 11º, da Resolução CNMP nº 174/2017.

Remanso/BA, 19 de março de 2026.

THAYS RABELO DA COSTA

Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO NF IDEA Nº 241.9.155668/2025

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE REMANSO

A 2ª Promotoria de Justiça de Remanso/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos moldes da Resolução CNMP nº 174/2017, vem, por meio deste edital, notificar a todos quantos possa interessar, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos no prazo de 10 (dez) dias, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA Nº 241.9.155668/2025, pois o procedimento cumpriu seu feito.

Remanso/BA, 19 de março de 2026.

THAYS RABELO DA COSTA

Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO NF IDEA Nº 003.9.321096/2025

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE REMANSO

A 2ª Promotoria de Justiça de Remanso/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos moldes da Resolução CNMP nº 174/2017, vem, por meio deste edital, notificar a todos quantos possa interessar, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos no prazo de 10 (dez) dias, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA Nº 003.9.321096/2025, pois o procedimento cumpriu seu feito.

Remanso/BA, 19 de março de 2026.

THAYS RABELO DA COSTA

Promotora de Justiça

11ª Promotoria de Justiça de Juazeiro/BA
Área: SAÚDE
Procedimento Administrativo
IDEA nº 598.9.119347/2026
Objeto: Proteção do Direito Indisponível de Pessoa com Deficiência.
Data de Instauração: 13/03/2026
Polo passivo: Município de Juazeiro/BA

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

IDEA: 598.9.96034/2026
IP nº 31869/2025 – DEAM
Processo Judicial nº 8002454-38.2026.8.05.0146
ORIGEM: 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO/BA

A 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 28 do CPP, com a ressalva do art. 18 do Código Processual Penal, ante a impossibilidade de notificação pessoal, NOTIFICA a sra. A. M. dos S., por si ou por quem deste tiver conhecimento, para tomar ciência, da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO POLICIAL em epígrafe, inclusive para eventual interposição de recurso, com prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail sp.juazeiro@mpba.mp.br, indicando-se no assunto “RECURSO AO ARQUIVAMENTO – IDEA nº 598.9.96034/2026”. Juazeiro/BA, 19 de março de 2026.

SAMMUEL DE OLIVEIRA LUNA
Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO – IDEA 598.9.2391/2026

A 11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO, por intermédio da Promotora de Justiça infrafirmada, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica a todos os eventuais interessados o ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO IDEA 598.9.2391/2026, inclusive para eventual interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail sp.juazeiro@mpba.mp.br, indicando-se no assunto “IDEA 598.9.2391/2026 - RECURSO AO ARQUIVAMENTO”. Juazeiro-BA, 19 de março de 2026.

RITA DE CÁSSIA RODRIGUES CAXIAS DE SOUZA
Promotora de Justiça

11ª Promotoria de Justiça de Juazeiro/BA
Área: SAÚDE
Procedimento Administrativo
IDEA nº 598.9.115529/2026
Objeto: Proteção do Direito Indisponível de Pessoa com Deficiência.
Data de Instauração: 12/03/2026
Polo passivo: Município de Juazeiro/BA

PROMOTORIA REGIONAL DE PAULO AFONSO

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CIÊNCIA DO ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CHORROCHÓ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça LEONARDO DE ALMEIDA BITENCOURT, que atua nesta Comarca em regime de substituição, FAZ SABER a todos os interessados, nos termos do § 1º, art. 44 da Resolução n.º 11 do MPBA, que foi promovido o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil nº 075.0.267269/2012, instaurado a partir de notícia anônima para apurar suposta prática de improbidade administrativa atribuída ao então Prefeito Municipal Humberto Gomes Ramos e à empresa DDD Comércio de Medicamentos Ltda. – Farmácia do Trabalhador, relacionada ao procedimento licitatório Tomada de Preço nº 023/2012 e às contratações para fornecimento de medicamentos à Farmácia Básica do Centro de Saúde de Chorrochó.

Registre que, conforme o § 5º, da Resolução n.º 11 do MPBA, até a apreciação da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, poderão os demais legitimados apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do inquérito civil, através do endereço eletrônico chorrocho@mpba.mp.br.

Chorrochó/BA, 18 de março de 2026.

LEONARDO DE ALMEIDA BITENCOURT
Promotor de Justiça em Substituição

PROMOTORIA REGIONAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Policial da Delegacia Territorial de Santa Maria da Vitória

IDEA nº 717.9.222598/2025

Processo nº 8000970-82.2025.8.05.0223

ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA VITÓRIA/BA

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA VITÓRIA/BA, por intermédio da Promotora de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 28 do CPP e ante a impossibilidade de notificação pessoal do Senhor CELSO NARCIZO VASCONCELOS OLIVEIRA NETO e do Senhor CELSO CARLOS CARVALHO VASCONCELOS OLIVEIRA, comunica a esse e a todos os eventuais interessados o ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL em epígrafe, inclusive para eventual interposição de recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail finalistico.smv@mpba.mp.br, indicando-se no assunto "RECURSO AO ARQUIVAMENTO - IDEA N.º 717.9.222598/2025".

Santa Maria da Vitória/BA, 09/02/2026.

GILSON SACRAMENTO AMANCIO DA SILVA

Promotor de Justiça Substituto

PROMOTORIA REGIONAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

Origem: A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO RECÔNCAVO SUL

Área: Meio Ambiente

Portaria: 010/2026

Procedimento Administrativo IDEA nº 189.9.128055/2026

Objeto: Acompanhar o cumprimento das cláusulas do termo de ajustamento de conduta celebrado no procedimento tombado sob o nº 189.9.128055/2026 com o Sr. ROMILDO DE FRANÇA ARAÚJO.

Local: Mutuípe/BA

Data de Instauração: 17/03/2026

Envolvido: ROMILDO DE FRANÇA ARAÚJO.

Santo Antônio de Jesus, 18 de março de 2026.

JULIMAR BARRETO FERREIRA

Promotor de Justiça

Origem: A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO RECÔNCAVO SUL

Área: Meio Ambiente

Portaria: 009/2026

Procedimento Administrativo IDEA nº 600.9.103974/2026

Objeto: Acompanhar o cumprimento das cláusulas do termo de ajustamento de conduta celebrado no procedimento tombado sob o nº 600.9.483556/2023 com o Sr. NATALÍCIO SOUZA ANDRADE.

Local: Varzedo/BA

Data de Instauração: 14/03/2026

Envolvido: NATALÍCIO SOUZA ANDRADE.

Santo Antônio de Jesus, 18 de março de 2026.

JULIMAR BARRETO FERREIRA

Promotor de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRUZ DAS ALMAS/BA

Edital nº 012/2026 – 3ªPJCDA

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE INVESTIGAÇÃO

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRUZ DAS ALMAS, através da Promotora de Justiça in fine assinada, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao comando da Resolução CNMP Nº 174/2017, vem tornar público que foi determinada a prorrogação do prazo de conclusão da NOTÍCIA DE FATO IDEA nº 678.9.20768/2026, pelo período de 90 (noventa) dias, tendo em vista que ainda restam diligências imprescindíveis à elucidação dos fatos em apuração.

Cruz das Almas/BA, 18 de março de 2026.

LÍVIA AVANCE ROCHA

Promotora de Justiça Titular

Origem: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NAZARÉ

EDITAL 001/2026

COMUNICA ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

8000665-79.2024.8.05.0176

IDEA 190.9.97766/2024

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NAZARÉ, por meio da Promotora de Justiça subscrita, no uso de suas atribuições, COMUNICA à Sra. M. M. da S, acerca da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 8000665-79.2024.8.05.0176.

Cumpra informar a Vossa Senhoria que, querendo, poderá recorrer da promoção do arquivamento, podendo fazê-lo no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento desta notificação, juntando as razões e documentos pertinentes, através do endereço eletrônico nazare@mpba.mp.br ou presencialmente, junto à Promotoria de Justiça da Comarca de Nazaré, localizada na Rua Alcides Andrade, 84, birro Mulungus, Nazaré-BA.

Nazaré, 19 de março de 2026.

Neide Reimão Reis

Promotora de Justiça em exercício de Substituição

Origem: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NAZARÉ

PORTARIA nº 09/2026 - IDEA Nº 190.9.32784/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do Promotor de Justiça abaixo assinado, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo art. 129, III, da CF, c/c art. 72, IV da Lei Complementar Estadual nº 11/96, c/c art. 8º e seguintes da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, prorroga o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO relativo ao seguinte fato: acompanhar e fiscalizar a adequação do serviço público de saúde prestado aos usuários do Sistema Único de Saúde pelo Hospital Gonçalves Martins – Santa Casa de Misericórdia de Nazaré.

Nazaré, 19 de março de 2026.

IRANILDO LIMA DA COSTA JÚNIOR

Promotor de Justiça

Edital

Promotoria de Justiça de Muritiba-BA

Prorrogação de Notícias de Fato

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MURITIBA, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 3º da Resolução nº 174 do CNMP, comunica a prorrogação das notícias de fato abaixo sinalizadas:

187.9.33248/2026

187.9.357638/205

003.9.47568/2026

187.9.357554/2025

Data da Prorrogação:17/03/2025

Muritiba, 17 de março de 2026

José Pereira de Oliveira

Promotor de Justiça

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Santo Antônio de Jesus-BA

EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 600.9.597700/2025.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça abaixo-assinado, nos termos art. 16 da Resolução 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, em razão da cessação do motivo que ensejou a instauração do presente Procedimento, COMUNICA aos interessados o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA nº 600.9.597700/2025, no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça de Santo Antônio de Jesus-BA, conforme decisão de arquivamento, disponível através de solicitação direcionada ao endereço de e-mail: sp.saj@mpba.mp.br.

Por fim, CIENTIFICA que o prazo recursal é de 10 (dez) dias, contado desta publicação, para interposição de recurso nesta Promotoria de Justiça direcionado ao Conselho Superior do Ministério Público contra o arquivamento, que também poderá ser feito através do e-mail indicado acima.

Santo Antônio de Jesus, 19 de março de 2026.

FELIPE OTAVIANO RANAURO

Promotor de Justiça

Origem: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

EDITAL PRORROGAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 600.9.64362/2026

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 13 da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo para conclusão da Notícia de Fato nº 600.9.64362/2026 por até 90 (noventa) dias, totalizando 120 (cento e vinte) dias, com previsão de término até 10/06/2026, tendo em vista a necessidade de cumprimento de outras diligências imprescindíveis para adoção do procedimento devido.

Santo Antônio de Jesus, 19 de março de 2026.

FELIPE OTAVIANO RANAURO

Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

EDITAL PRORROGAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 003.9.49039/2026.

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 3º, parágrafo único, da Resolução 174/2017, do CNMP e art. 13 da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo para conclusão da Notícia de Fato nº 003.9.49039/2026 por mais 90 (noventa) dias, com previsão de término até 16/06/2026, tendo em vista a necessidade de cumprimento de outras diligências imprescindíveis para o prosseguimento do procedimento devido.

Santo Antônio de Jesus, 19 de março de 2026.

AILSON DE ALMEIDA MARQUES

Promotor de Justiça em substituição.

Origem: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

Área: SAÚDE

Procedimento Administrativo 600.9.488508/2025

Objeto: acompanhar regularidade de oferta de serviço público de saúde em face de administração de tratamento médico em unidade localizada no domicílio do paciente.

Data de Instauração: 18 de março de 2026.

Santo Antônio de Jesus, 19 de março de 2026.

AILSON DE ALMEIDA MARQUES

Promotor de Justiça em Substituição

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

Edital de Arquivamento de Inquérito Policial n.º 8001134-53.2025.805.0221

IDEA: 262.9.608053/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal, comunica ao Sr. ANTENOR ROSA LIMA, para ciência, o ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO POLICIAL n.º 8001134-53.2025.805.0221, com prazo 30 (trinta) dias para apresentação de recurso, por meio do e-mail: santaines@mpba.mp.br, a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-geral de Justiça, bem como e ao Sr. NAILSON SANTOS.

Santa Inês/BA, 19/03/2026.

Isaías Marcos Borges Carneiro

Promotor de Justiça

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

Edital de Arquivamento de Inquérito Policial n.º 8001120-69.2025.805.0221

IDEA: 262.9.606720/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal, comunica ao Sr. ANA PAULA FERREIRA DE ANDRADE, para ciência, o ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO POLICIAL n.º 8001120-69.2025.805.0221, com prazo 30 (trinta) dias para apresentação de recurso, por meio do e-mail: santaines@mpba.mp.br, a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-geral de Justiça, bem como e ao Sr. OTÁVIO SANTOS DA SILVA.

Santa Inês/BA, 19/03/2026.

Isaías Marcos Borges Carneiro

Promotor de Justiça

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

Edital de Arquivamento de Inquérito Policial n.º 8001113-77.2025.8.05.0221

IDEA: 262.9.606675/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal, comunica à Sra. JUCIMARA BÁRBARA DE JESUS, para ciência, o ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO POLICIAL n.º 8001113-77.2025.8.05.0221, com prazo 30 (trinta) dias para apresentação de recurso, por meio do e-mail: santaines@mpba.mp.br, a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-geral de Justiça, bem como ao Sr. EXPEDITO SALES BRANDÃO.

Santa Inês/BA, 19/03/2026.

Isaías Marcos Borges Carneiro

Promotor de Justiça

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

Edital de Arquivamento de Inquérito Policial n.º 8001130-16.2026.805.0221

IDEA: 262.9.607480/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais COMUNICA os Srs. WESTCLEIR SANTOS NASCIMENTO e FERNANDO DE JESUS FERREIRA, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal, que, em 26 de janeiro de 2026, foi promovido o arquivamento do Inquérito Policial n.º 8001130-16.2026.805.0221, cadastrado no IDEA n.º 262.9.607480/2025.

Santa Inês/BA, 19/03/2026.

Isaías Marcos Borges Carneiro

Promotor de Justiça

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA TERESINHA

INSTAURAÇÃO IDEA Nº 268.9.440559/2025

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS – CRIANÇAS E ADOLESCENTES

PORTARIA 16 /2026

ÁREA: INFÂNCIA

DATA DA INSTAURAÇÃO 18/03/2026

OBJETO: RESOLVE INSTAURAR Procedimento Administrativo de Tutela de Interesses Individuais Indisponíveis, visando contribuir para a apuração da situação de possíveis violações dos direitos das crianças e dos adolescentes, relativo a investigação de suposto abuso sexual, contra a adolescente, I.S.D.S (12 anos) filha de Alizete Fonseca Pereira dos Santos, moradoras da localidade de Pedra Branca, zona rural de Santa Teresinha, figurando como autor, a pessoa de Diogenes Oliveira.

A publicar

IRANILDO LIMA DA COSTA JÚNIOR

Promotor de Justiça em Substituição

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA TERESINHA
INSTAURAÇÃO IDEA Nº 268.9.476780/2025
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS – CRIANÇAS E ADOLESCENTES
PORTARIA 017/2026
DATA DA INSTAURAÇÃO: 18/03/2026
OBJETO; RESOLVE INSTAURAR Procedimento Administrativo de Tutela de Interesses Individuais Indisponíveis, visando contribuir para a apuração da situação de possíveis violações dos direitos das crianças e dos adolescentes, relativo a investigação de suposto abuso sexual, contra a adolescente, T.F.D.S (15 anos) filha de Tais Pessoa de Freitas, moradoras da Rua da Lagoa nº 1145, Itatim/BA., figurando como autor, a pessoa ainda não qualificada, identificado como professor da e Colégio Estadual Geovânia Nogueira Nunes.
A publicar
IRANILDO LIMA DA COSTA JÚNIOR
Promotor de Justiça em Substituição

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA TERESINHA
INSTAURAÇÃO IDEA Nº 268.9.530758/2025
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS – CRIANÇAS E ADOLESCENTES
PORTARIA 018/2026
DATA DA INSTAURAÇÃO: 18/03/2026
OBJETO: RESOLVE INSTAURAR Procedimento Administrativo de Tutela de Interesses Individuais Indisponíveis, visando contribuir para a apuração da situação de possíveis violações dos direitos das crianças e dos adolescentes, relativo a investigação de suposto abuso sexual, contra a adolescente, M.G.R.S (12 anos) filha de Jorziete Silva Rocha dos Santos, moradora da Localidade de Tamanduá, zona rural de Elísio Medrado/BA., figurando como suposto autor, a pessoa ainda não qualificada, identificado como “tio Clóvis”.
A publicar
IRANILDO LIMA DA COSTA JÚNIOR
Promotor de Justiça em Substituição

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA TERESINHA
INSTAURAÇÃO IDEA Nº 268.9.608887/2025
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS – CRIANÇAS E ADOLESCENTES
PORTARIA 019/2026
DATA DA INSTAURAÇÃO: 18/03/2026
OBJETO: RESOLVE INSTAURAR Procedimento Administrativo de Tutela de Interesses Individuais Indisponíveis, visando contribuir para a apuração da situação de possíveis violações dos direitos das crianças e dos adolescentes, relativo a investigação de suposto abuso sexual, contra a criança, N.D.S.B (11 anos/dt nasc. 02.06.2014) FILHA DE Adriana da Silva Brito Andrade moradora da Fazenda Gino, zona rural de Itatim/BA., figurando como suposto autor, a pessoa ainda não qualificada, identificado como “tio Preto”.
A publicar
IRANILDO LIMA DA COSTA JÚNIOR
Promotor de Justiça em Substituição

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA TERESINHA
INSTAURAÇÃO IDEA Nº 268.9.389487/2025
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS – CRIANÇAS E ADOLESCENTES
PORTARIA 20 /2026
ÁREA: INFÂNCIA
DATA DA INSTAURAÇÃO 19/03/2026
OBJETO: RESOLVE INSTAURAR Procedimento Administrativo de Tutela de Interesses Individuais Indisponíveis, visando contribuir para a apuração da situação de possíveis violações dos direitos das crianças e dos adolescentes, relativo a investigação de suposto abuso sexual, contra a criança, P.H.S. A (10 anos/dt nasc. 12/12/2015) filho de Iana Naiar Souza Sampaio, moradora da Rua 15 de Novembro de Elísio Medrado/BA., figurando como suposto autor, a pessoa ainda não qualificada, identificado como “Zelito”.
A publicar
IRANILDO LIMA DA COSTA JÚNIOR
Promotor de Justiça em Substituição

EDITAL INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA: 338.9.131360/2026
Município de Jiquiriçá
CONSIDERANDO que todas as contratações artísticas devem ser motivadas conforme a Lei nº 14.133/2021 e a Nota Técnica Conjunta MPBA/TCE/TCM nº 001/2025, observando os parâmetros objetivos constantes da Nota Técnica Conjunta MPBA/TCE/TCM/MPTCE/MPTCM nº 01/2026, sendo imperativo do ordenamento jurídico um ônus argumentativo qualificado às despesas de alta materialidade, comunico a INSTAURAÇÃO, com esteio nas orientações encaminhadas pela Procuradoria-Geral de Justiça por meio de sua Recomendação nº 01/2026, de 13.03.2026, publicada no DPJ de 16.03.2026, nas Notas Técnicas Conjuntas nº

01/2025 e 01/2026, expedidas pelos órgãos de controle externo, assim como nas orientações deliberadas pelo CAOPAM, e com fulcro no art. 129, III, da CF, c/c o art. 72, IV, da Lei Complementar Estadual nº 011/1996, c/c o art. 8º, III, da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017 c/c o art. 50, V, da Resolução 11, de 11 de abril de 2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do MPBA, do presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO com o objetivo de apurar e acompanhar as contratações das apresentações artísticas nos festejos juninos (exercício 2026), no âmbito do Município de JQUIRIÇÁ/BA.

Ubaíra, 19 de março de 2026.
Isaias Marcos Borges Carneiro
Promotor de Justiça

EDITAL INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA: 338.9.131390/2026

Município de UBAÍRA

CONSIDERANDO que todas as contratações artísticas devem ser motivadas conforme a Lei nº 14.133/2021 e a Nota Técnica Conjunta MPBA/TCE/TCM nº 001/2025, observando os parâmetros objetivos constantes da Nota Técnica Conjunta MPBA/TCE/TCM/MPTCE/MPTCM nº 01/2026, sendo imperativo do ordenamento jurídico um ônus argumentativo qualificado às despesas de alta materialidade, comunico a INSTAURAÇÃO, com esteio nas orientações encaminhadas pela Procuradoria-Geral de Justiça por meio de sua Recomendação nº 01/2026, de 13.03.2026, publicada no DPJ de 16.03.2026, nas Notas Técnicas Conjuntas nº 01/2025 e 01/2026, expedidas pelos órgãos de controle externo, assim como nas orientações deliberadas pelo CAOPAM, e com fulcro no art. 129, III, da CF, c/c o art. 72, IV, da Lei Complementar Estadual nº 011/1996, c/c o art. 8º, III, da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017 c/c o art. 50, V, da Resolução 11, de 11 de abril de 2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do MPBA, do presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO com o objetivo de apurar e acompanhar as contratações das apresentações artísticas nos festejos juninos (exercício 2026), no âmbito do Município de UBAÍRA/BA.

Ubaíra, 19 de março de 2026.
Isaias Marcos Borges Carneiro
Promotor de Justiça

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Santo Antônio de Jesus-BA

EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 600.9.634968/2025.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça abaixo-assinado, nos termos art. 16 da Resolução 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, em razão da cessação do motivo que ensejou a instauração do presente Procedimento, COMUNICA à senhora Alexandra Gomes dos Santos Matos o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA nº 600.9.634968/2025, no âmbito da 3ª Promotoria de Justiça de Santo Antônio de Jesus-BA, conforme decisão de arquivamento, disponível através de solicitação direcionada ao endereço de e-mail: sp.saj@mpba.mp.br.

Por fim, CIENTÍFICA que o prazo recursal é de 10 (dez) dias, contado desta publicação, para interposição de recurso nesta Promotoria de Justiça direcionado ao Conselho Superior do Ministério Público contra o arquivamento, que também poderá ser feito através do e-mail indicado acima.

Santo Antônio de Jesus, 19 de março de 2026.

KARINA DA SILVA SANTOS
Promotora de Justiça

ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARGOSA

CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA nº 003.9.88552/2025

ÁREA: Controle Externo da Atividade Policial

OBJETO: Acompanhar, no âmbito do controle externo da atividade policial, as providências adotadas pela Autoridade Policial em decorrência de notícia de atendimento irregular ao cidadão na Delegacia de Polícia de Brejões/BA.

DATA DE INSTAURAÇÃO: 08/01/2026

Amargosa-BA, 19 de março de 2026.

LUANA COLONTONIO TRICHES
Promotora de Justiça

ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARGOSA

CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA nº 007.9.76693/2025

ÁREA: Controle Externo da Atividade Policial

OBJETO: Acompanhar, no âmbito do controle externo da atividade policial, as providências adotadas pela Autoridade Policial em decorrência de notícia de atendimento irregular ao cidadão na Delegacia de Amargosa/BA.

DATA DE INSTAURAÇÃO: 08/01/2026

Amargosa-BA, 19 de março de 2026.

LUANA COLONTONIO TRICHES
Promotora de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRUZ DAS ALMAS/BA

Edital nº 014/2026 – 3ªPJCD

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE INVESTIGAÇÃO

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRUZ DAS ALMAS, através da Promotora de Justiça in fine assinada, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao comando da Resolução CNMP Nº 174/2017, vem tornar público que foi determinada a prorrogação do prazo de conclusão da NOTÍCIA DE FATO IDEA nº 678.9.64672/2026, pelo período de 90 (noventa) dias, tendo em vista que ainda restam diligências imprescindíveis à elucidação dos fatos em apuração.

Cruz das Almas/BA, 19 de março de 2026.

LÍVIA AVANCE ROCHA
Promotora de Justiça Titular

Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Santo Antônio de Jesus-BA

EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 600.9.94829/2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça abaixo-assinado, nos termos art. 16 da Resolução 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, em razão da cessação do motivo que ensejou a instauração do presente Procedimento, COMUNICA aos interessados o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA nº 600.9.94829/2026, no âmbito da 4ª Promotoria de Justiça de Santo Antônio de Jesus-BA, conforme decisão de arquivamento, disponível através de solicitação direcionada ao endereço de e-mail: sp.saj@mpba.mp.br.

Por fim, CIENTIFICA que o prazo recursal é de 10 (dez) dias, contado desta publicação, para interposição de recurso nesta Promotoria de Justiça direcionado ao Conselho Superior do Ministério Público contra o arquivamento, que também poderá ser feito através do e-mail indicado acima.

Santo Antônio de Jesus, 19 de março de 2026.

FELIPE OTAVIANO RANAURO

Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE SEABRA

EDITAL 011/2026

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Andaraí

IDEA: 003.9.365251/2025

Área: Infância e Juventude

Classe: Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis

Assunto: apurar situação de vulnerabilidade da adolescente B.V.S.S., com 12 (doze) anos, residente em Itaetê, vítima de abuso sexual.

Andaraí/BA, 11 de fevereiro de 2025.

WILKSON VASCO FRANCISCO LIMA BARROS

Promotor de Justiça em substituição

EDITAL 012/2026

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Andaraí

IDEA: 011.9.309300/2025

Área: Infância e Juventude

Classe: Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis

Assunto: acompanhar situação de risco envolvendo o adolescente C.T.J.C., nascido em 14/05/2009.

Andaraí/BA, 11 de fevereiro de 2025.

WILKSON VASCO FRANCISCO LIMA BARROS

Promotor de Justiça em substituição

EDITAL 013/2026

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Andaraí

IDEA: 003.9.336556/2025

Área: Infância e Juventude

Classe: Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis

Assunto: possível alienação parental praticada por José Moares Ferreira em desfavor da genitora dos seus filhos.

Andaraí/BA, 11 de fevereiro de 2025.

WILKSON VASCO FRANCISCO LIMA BARROS

Promotor de Justiça em substituição

EDITAL 014/2026

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Andaraí

IDEA: 011.9.389538/2025

Área: Infância e Juventude

Classe: Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis

Assunto: suprir o registro de paternidade da criança R.O.S., nascida em 18 de maio de 2018.

Andaraí/BA, 11 de fevereiro de 2025.

WILKSON VASCO FRANCISCO LIMA BARROS

Promotor de Justiça em substituição

EDITAL 015/2026
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
ORIGEM: Promotoria de Justiça de Andaraí
IDEA: 011.9.373914/2025

Área: Improbidade administrativa
Classe: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições
Assunto: apurar possíveis irregularidades na contratação de serviços de assessoria jurídica e técnica, com indícios de fracionamento de despesas e sobreposição de contratos, mediante sucessivas inexigibilidades de licitação, no município de Itaetê/BA, nos anos de 2021 a 2025.

Andaraí/BA, 11 de fevereiro de 2025.

WILKSON VASCO FRANCISCO LIMA BARROS
Promotor de Justiça em substituição

EDITAL 016/2026
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
ORIGEM: Promotoria de Justiça de Andaraí
IDEA: 011.9.362370/2025

Área: Improbidade administrativa
Classe: Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil
Assunto: apurar supostas irregularidades relacionadas ao Contrato n.º 137/2021, firmado pelo Município de Itaetê com a empresa MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA., decorrente do Pregão Eletrônico n.º 002/2021.

Andaraí/BA, 11 de fevereiro de 2025.

WILKSON VASCO FRANCISCO LIMA BARROS
Promotor de Justiça em substituição

EDITAL 017/2026
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
ORIGEM: Promotoria de Justiça de Andaraí
IDEA: 003.9.161293/2025

Área: Meio ambiente e urbanismo
Classe: Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil
Assunto: apurar a situação irregular de uma fábrica de pré-moldados operando no interior do Condomínio Eco Ville, no Município de Mucugê, em desconformidade com a legislação ambiental e urbanística, com relato de poluição sonora e perturbação à tranquilidade dos moradores.

Andaraí/BA, 11 de fevereiro de 2025.

WILKSON VASCO FRANCISCO LIMA BARROS
Promotor de Justiça em substituição

Origem: Promotoria de Justiça Regional Especializada em Meio Ambiente do Alto Paraguaçu, com sede em Lençóis.
Instauração do Procedimento Administrativo n.º 152.9.634912/2025.

Área: MEIO AMBIENTE
Objeto: reunir elementos de informação preliminares acerca de suposta infração ambiental contra a flora, consistente, em tese, na utilização e comercialização irregular de madeira nativa, com notícia de supressão de vegetação na Fazenda Taquara, situada na zona rural de Piatã/BA, atribuída, em tese, a JOÃO BATISTA VIEIRA e ALEXANDRINO COSME SANTANA, além de promover as providências extrajudiciais e judiciais pertinentes à responsabilização dos envolvidos e à reparação do dano ambiental eventualmente constatado.
Data de instauração: 17 de março de 2026.
Assunto: FLORA; GESTÃO AMBIENTAL;.
Representante: DELEGACIA TERRITORIAL DE PIATÃ/BA
Representado: JOÃO BATISTA VIEIRA; ALEXANDRINO COSME SANTANA.

Lençóis (BA), 18 de março de 2026.

Alan Cedraz Carneiro Santiago
Promotor de Justiça

Origem: Promotoria de Justiça Regional Especializada em Meio Ambiente do Alto Paraguaçu, com sede em Lençóis.
Instauração do Procedimento Administrativo n.º 152.9.122191/2026.

Área: MEIO AMBIENTE

Objeto: reunir informações preliminares que permitam analisar a regularidade do empreendimento informalmente denominado "Loteamento Alto da Barra", situado na região de Barra da Estiva/BA, bem como viabilizar a adoção das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis.

Data de instauração: 17 de março de 2026.

Assunto: FLORA; GESTÃO AMBIENTAL;.

Representante: ANÔNIMO

Representado: LOTEAMENTO ALTO DA BARRA..

Lençóis (BA), 18 de março de 2026.

Alan Cedraz Carneiro Santiago
Promotor de Justiça

Origem: Promotoria de Justiça Regional Especializada em Meio Ambiente do Alto Paraguaçu, com sede em Lençóis.
Instauração do Procedimento Administrativo n.º 152.9.122248/2026.

Área: MEIO AMBIENTE

Objeto: reunir informações preliminares que permitam analisar a regularidade do empreendimento informalmente denominado "Vizinho Alto da Serra", situado na região de Barra da Estiva/BA, bem como viabilizar a adoção das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis.

Data de instauração: 17 de março de 2026.

Assunto: FLORA; GESTÃO AMBIENTAL;.

Representante: ANÔNIMO.

Representado: VIZINHO ALTO DA SERRA

Lençóis (BA), 18 de março de 2026.

Alan Cedraz Carneiro Santiago
Promotor de Justiça

Origem: Promotoria de Justiça Regional Especializada em Meio Ambiente do Alto Paraguaçu, com sede em Lençóis.
Instauração do Procedimento Administrativo n.º 152.9.122295/2026.

Área: MEIO AMBIENTE

Objeto: reunir informações preliminares que permitam analisar a regularidade do empreendimento informalmente denominado "Loteamento de Devandro", situado na região de Barra da Estiva/BA, bem como viabilizar a adoção das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis.

Data de instauração: 17 de março de 2026.

Assunto: FLORA; GESTÃO AMBIENTAL;.

Representante: ANÔNIMO

Representado: LOTEAMENTO DE DEVANDRO.

Lençóis (BA), 18 de março de 2026.

Alan Cedraz Carneiro Santiago
Promotor de Justiça

Origem: Promotoria de Justiça Regional Especializada em Meio Ambiente do Alto Paraguaçu, com sede em Lençóis.
Instauração do Procedimento Administrativo n.º 152.9.122330/2026.

Área: MEIO AMBIENTE

Objeto: reunir informações preliminares que permitam analisar a regularidade do empreendimento informalmente denominado "Loteamento Rene Pica Pau", situado na região de Barra da Estiva/BA, bem como viabilizar a adoção das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis.

Data de instauração: 17 de março de 2026.

Assunto: FLORA; GESTÃO AMBIENTAL;.

Representante: ANÔNIMO

Representado: LOTEAMENTO RENE PICA PAU.

Lençóis (BA), 18 de março de 2026.

Alan Cedraz Carneiro Santiago
Promotor de Justiça

Origem: Promotoria de Justiça Regional Especializada em Meio Ambiente do Alto Paraguaçu, com sede em Lençóis.
Edital de Prorrogação de Prazo de Conclusão do Procedimento Administrativo n.º 152.9.302964/2022.

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE DO ALTO PARAGUAÇU, COM SEDE EM LENÇÓIS, pelo Promotor de Justiça que subscreve, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no art. 11, da Resolução nº 174/2017, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão, pelo período de 01 (um) ano, a partir de 18 de março de 2026, do Procedimento Administrativo n.º 152.9.302964/2022, considerando que o objeto do procedimento ainda não se encerrou.

Lençóis (BA), 19 de março de 2026.

Alan Cedraz Carneiro Santiago
Promotor de Justiça

Origem: Promotoria de Justiça Regional Especializada em Meio Ambiente do Alto Paraguaçu, com sede em Lençóis.
Instauração do Procedimento Administrativo n.º 152.9.90951/2026.

Área: MEIO AMBIENTE

Objeto: propiciar a adequada apuração de atividade realizada em área da APA Marimbus/Iraquara, no entorno do Parque Nacional da Chapada Diamantina e em zona de preservação histórica tombada pelo IPHAN.

Data de instauração: 18 de março de 2026.

Assunto: FLORA; GESTÃO AMBIENTAL;.

Representante: ANÔNIMO.

Representado: NÃO IDENTIFICADO.

Lençóis (BA), 19 de março de 2026.

Alan Cedraz Carneiro Santiago
Promotor de Justiça

Origem: Promotoria de Justiça Regional Especializada em Meio Ambiente do Alto Paraguaçu, com sede em Lençóis.
Edital de Prorrogação de Prazo de Conclusão do Inquérito Civil n.º 152.9.142868/2020.

O Promotor de Justiça Antônio Luciano Silva Assis, com fulcro no que dispõe o art. 41, da Resolução Nº 11/2022-CSMP/BA, COMUNICA aos interessados que foi PRORROGADO, por mais 1 (um) ano, a partir de 19 de março de 2026, o prazo de conclusão do Inquérito Civil n.º 152.9.142868/2020, em trâmite nesta Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, de âmbito regional, com sede em Lençóis/BA, considerando que a instrução dos autos ainda não se encerrou, persistindo-se a necessidade de continuação das diligências já determinadas.

Lençóis (BA), 19 de março de 2026.

Antônio Luciano Silva Assis
Promotor de Justiça em Substituição

Origem: Promotoria de Justiça Regional Especializada em Meio Ambiente do Alto Paraguaçu, com sede em Lençóis.
Edital de Prorrogação de Prazo de Conclusão do Inquérito Civil n.º 152.9.471811/2023.

O Promotor de Justiça Antônio Luciano Silva Assis, com fulcro no que dispõe o art. 41, da Resolução Nº 11/2022-CSMP/BA, COMUNICA aos interessados que foi PRORROGADO, por mais 1 (um) ano, a partir de 19 de março de 2026, o prazo de conclusão do Inquérito Civil n.º 152.9.471811/2023, em trâmite nesta Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, de âmbito regional, com sede em Lençóis/BA, considerando que a instrução dos autos ainda não se encerrou, persistindo-se a necessidade de continuação das diligências já determinadas.

Lençóis (BA), 19 de março de 2026.

Antônio Luciano Silva Assis
Promotor de Justiça em Substituição

EDITAL nº 20/2026 – 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SEABRA
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE INVESTIGAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL IDEA 003.9.263110/2024.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 41-A da Resolução nº 11/2024 do OECP, comunica a prorrogação do prazo de investigação do Inquérito Civil nº IDEA nº 003.9.263110/2024, por mais 01 (um) ano, à vista da imprescindibilidade da realização de diligências para sua instrução e conclusão.

Seabra-BA, 17 de março de 2026.

Lucas Peixoto Valente
Promotor de Justiça

EDITAL nº 016/2026 – 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SEABRA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do Promotor de Justiça abaixo-assinado, atuando junto à 3ª Promotoria de Justiça de Seabra, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo art. 129, III, da CF, c/c art. 72, IV da Lei Complementar Estadual nº 11/96 e Resolução nº 174/17 do CNMP e da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, resolve instaurar o Procedimento Administrativo IDEA nº 719.9.462859/2025, para acompanhar o fornecimento de tratamento de saúde a B.M.S., residente em Seabra/BA.

Seabra-BA, 17 de março de 2026.

Wilkson Vasco Francisco Lima Barros
Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE SENHOR DO BONFIM

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SENHOR DO BONFIM

EDITAL Nº 019/2026 – Instauração de Procedimento Administrativo IDEA Nº 592.9.571782/2025.

Assunto: Vulnerabilidade Pessoal.

Objeto: “Apurar possível irregularidade na negativa de fornecimento de cestas básicas pelo Município de Andorinha/BA ao cidadão E. M. da S., com endereço constante nos autos, o qual alega necessitar para seu sustento em razão da suspensão do auxílio-doença”.

Data de Instauração: 12/12/2025.

Senhor do Bonfim/Ba, 19 de março de 2026.

Ítala Suzana da Silva Carvalho Luz
Promotora de Justiça

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SENHOR DO BONFIM

Autos nº 592.9.399085/2021 – Procedimento Administrativo

EDITAL nº 047/2026

O Promotor de Justiça titular da 4ª Promotoria de Justiça da comarca de Senhor do Bonfim, no manuseio das suas atribuições legais, supeditado no art. 11 da Resolução nº 174/2017, do colendo Conselho Nacional do Ministério Público, comunica aos interessados a prorrogação do prazo de conclusão, pelo período de 01 (um) ano, do Procedimento Administrativo tombado sob nº 592.9.399085/2021, instaurado com o escopo de acompanhar as medidas adotadas pelo Município de Senhor do Bonfim na apuração de supostas irregularidades no funcionamento do Cemitério Jardim Vila Nova, especificamente quanto à ausência de licença de operação, supressão irregular de vegetação nativa (licurizeiros).

Senhor do Bonfim, 18 de março de 2026.

Felipe da Mota Pazzola
Promotor de Justiça

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SENHOR DO BONFIM

Autos nº 003.9.341326/2022 – Inquérito Civil

EDITAL nº 048/2026

O Promotor de Justiça Titular da 4ª Promotoria de Justiça da comarca de Senhor do Bonfim, no manuseio das suas atribuições legais, supeditado no art. 9º, caput, da Resolução nº 23/2007, do colendo Conselho Nacional do Ministério Público e art. 41 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do MPBA, comunica aos interessados a prorrogação do prazo de conclusão, pelo período de 01 (um) ano, do Inquérito Civil tombado sob o nº 003.9.341326/2022, instaurado para apurar a degradação ambiental ocasionada por atividade minerária irregular de quartzo verde na Serra da Barroca do Faleiro e no povoado de Curandeira, em Senhor do Bonfim, tendo como investigado o Sr. Rodrigo Sabino da Silva.

Senhor do Bonfim, 19 de março de 2026.

Felipe da Mota Pazzola
Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE SERRINHA

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRINHA**EDITAL DE ARQUIVAMENTO****PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA 712.9.233156/2023**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, nos termos do artigo 54 da Resolução 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, comunica a todos o ARQUIVAMENTO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA 712.9.233156/2023, instaurado a fim de acompanhar a situação das crianças B.O.S, 6 anos, portador de autismo nível II, e B.O.S, 4 anos, portador de síndrome de down, os quais necessitam de acompanhamento multidisciplinar e pedagógico, o qual, supostamente não tem sido ofertado às crianças.

Serrinha/BA, 17 de março de 2026

Fábio Nunes Bastos Leal Guimarães

Promotor de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRINHA**EDITAL DE ARQUIVAMENTO****PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA 712.9.483717/2024**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, nos termos do artigo 54 da Resolução 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, comunica a todos o ARQUIVAMENTO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA 712.9.483717/2024, a fim de acompanhar políticas públicas, tendo por objeto o acompanhamento das medidas administrativas adotadas pelo Município de Serrinha/Ba para garantir a ampliação das unidades de ensino municipais que oferecem educação em tempo integral, valendo-se da adesão ao programa do governo federal instituído pela Lei nº 14.640/2023 em relação ao ciclo 2024-2025.

Serrinha/BA, 17 de março de 2026

Fábio Nunes Bastos Leal Guimarães

Promotor de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRINHA**EDITAL DE PRORROGAÇÃO****NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 003.9.537046/2025**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 13 da Resolução nº 11, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica a todos quantos possa interessar acerca da prorrogação, por mais 90 (noventa) dias, do prazo de instrução da Notícia de Fato IDEA nº 003.9.537046/2025, que versa sobre a existência de lote urbano abandonado, com construção inacabada, localizado na Avenida Lomanto Júnior, Loteamento Caminho da Maravilha II, no Município de Serrinha/BA, o qual estaria gerando riscos à saúde pública, segurança e ao meio ambiente urbano.

Serrinha/Ba, 17 de março de 2026.

Fábio Nunes Bastos Leal Guimarães

Promotor de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRINHA**EDITAL DE PRORROGAÇÃO****NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 712.9.99219/2025**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 13 da Resolução nº 11, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica a todos quantos possa interessar acerca da prorrogação, por mais 90 (noventa) dias, do prazo de instrução da Notícia de Fato IDEA nº 712.9.99219/2025, que versa sobre possível irregularidade na ocupação e uso de área pública em loteamento, com suspeita de inobservância das normas ambientais e urbanísticas.

Serrinha/Ba, 17 de março de 2026.

Fábio Nunes Bastos Leal Guimarães

Promotor de Justiça

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRINHA**EDITAL DE ARQUIVAMENTO 21/2026****INQUÉRITO POLICIAL IDEA Nº 712.9.366403/2025**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, no uso de suas atribuições legais, em estrito cumprimento ao quanto disposto no art. 28 do Código de Processo Penal, e ante a impossibilidade de notificação da família da vítima Kaíque dos Santos da Invenção e da vítima Jeferson dos Santos Ferreira, especialmente André dos Santos Miranda (irmão), cientifica a todos quantos possa interessar acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO proferida nos autos do Inquérito Policial nº 71382/2025 (PJe nº 8003674-90.2025.8.05.0248).

Em caso de discordância com a decisão de arquivamento acima aludida, poderá o(a) Notificado(a) apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, perante o próprio Órgão Ministerial que promoveu o arquivamento, preferencialmente através do endereço eletrônico secretaria.serrinha@mpba.mp.br, a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme preceitua o §1º do artigo 28 do citado diploma normativo.

Serrinha/BA, 19 de março de 2026.

Suélen Lima Casé

Promotora de Justiça em substituição

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRINHA
EDITAL DE ARQUIVAMENTO 22/2026
INQUÉRITO POLICIAL IDEA Nº 712.9.250513/2025

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, no uso de suas atribuições legais, em estrito cumprimento ao quanto disposto no art. 28 do Código de Processo Penal, e ante a impossibilidade de notificação pessoal, cientifica o Senhor CRISTÓVÃO DUQUE DOS SANTOS, conhecido como "Tovinho", acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO proferida nos autos do Inquérito Policial nº 36842/2025 (PJe nº 8002494-39.2025.8.05.0248).

Serrinha/BA, 19 de março de 2026.

Suélen Lima Casé

Promotora de Justiça em Substituição

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRINHA
EDITAL DE ARQUIVAMENTO 23/2026
INQUÉRITO POLICIAL IDEA Nº 712.9.367716/2025

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, no uso de suas atribuições legais, em estrito cumprimento ao quanto disposto no art. 28 do Código de Processo Penal, e ante a impossibilidade de notificação da família das vítimas Edmilson Barbosa Santos e Robson Sobrinho da Silva, especialmente Maria José Barbosa Santos (mãe de Edmilson), Cleidiane Ribeiro Ferreira (companheira de Edmilson) e Teresa Filha Sobrinho Silva (mãe de Robson), cientifica a todos quantos possa interessar acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO proferida nos autos do Inquérito Policial nº 29120/2022 (PJe nº 8003702-58.2025.8.05.0248).

Em caso de discordância com a decisão de arquivamento acima aludida, poderá o(a) Notificado(a) apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, perante o próprio Órgão Ministerial que promoveu o arquivamento, preferencialmente através do endereço eletrônico secretaria.serrinha@mpba.mp.br, a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme preceitua o §1º do artigo 28 do citado diploma normativo.

Serrinha/BA, 19 de março de 2026.

Suélen Lima Casé

Promotora de Justiça em substituição

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRINHA
EDITAL DE ARQUIVAMENTO 24/2026
INQUÉRITO POLICIAL IDEA Nº 712.9.366468/2025

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, no uso de suas atribuições legais, em estrito cumprimento ao quanto disposto no art. 28 do Código de Processo Penal, e ante a impossibilidade de notificação da família da vítima Danilo Lisboa de Oliveira, conhecido como "Dani da Santa", especialmente Simone Araújo Lisboa de Oliveira (irmã), cientifica a todos quantos possa interessar acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO proferida nos autos do Inquérito Policial nº 70941/2025 (PJe nº 8003685-22.2025.8.05.0248).

Em caso de discordância com a decisão de arquivamento acima aludida, poderá o(a) Notificado(a) apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, perante o próprio Órgão Ministerial que promoveu o arquivamento, preferencialmente através do endereço eletrônico secretaria.serrinha@mpba.mp.br, a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme preceitua o §1º do artigo 28 do citado diploma normativo.

Serrinha/BA, 19 de março de 2026.

Suélen Lima Casé

Promotora de Justiça em substituição

EDITAL DE ARQUIVAMENTO – IDEA n.º 238.9.58318/2019

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUEIMADAS, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 12 da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e arts. 54 e 55 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados, que foi promovido o arquivamento do Procedimento Administrativo nº Idea n.º 238.9.58318/2019, instaurado com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a elaboração e, especialmente, a implementação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo (medidas em meio aberto) no Município de Nordestina/BA, nos termos do art. 5º, II, da Lei nº 12.594/2012. Recurso: No ensejo, ficam os interessados cientes de que, no prazo de 10 (dez) dias, poderão apresentar recurso da decisão de arquivamento, preferencialmente, pelo endereço de e-mail: queimadas@mpba.mp.br

Paulo Afonso, 19 de março de 2026.

Daniele Cochrane Santiago Dantas Cordeiro

Promotora de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRINHA
EDITAL DE PRORROGAÇÃO
NOTÍCIA DE FATO IDEA 712.9.403918/2023

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, com base no artigo 3º da Resolução n.º 174/2017 do CNMP e no artigo 13, caput, da Resolução n.º 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do MP da Bahia, comunica a todos a PRORROGAÇÃO da NOTÍCIA DE FATO IDEA nº 712.9.403918/2023, instaurada a partir de representação formulada por Cristina Rodrigues Souza, na qual notícia ser portadora de patologias ginecológicas, notadamente adenomiose e hidrossalpinge, com indicação médica para realização de procedimento cirúrgico.

Serrinha/BA, 18 de março de 2026

Fábio Nunes Bastos Leal Guimarães

Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE SIMÕES FILHO

EDITAL nº 018/2026 – URBANISMO

A 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANDEIAS/BA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 4º, III, da Res. 174/2017 do CNMP c/c artigo 15, IV da Res. nº 11/2022, do OECJ/MPBA, vem por meio deste Edital, e a todos quanto possa interessar, comunicar o INDEFERIMENTO de NOTÍCIA DE FATO registrado no IDEA sob o nº 003.9.113103/2026, que teve por objeto apurar notícia de supostas irregularidades nas condições de conservação de obras de arte do artista brasileiro Frans Krajcberg, atualmente expostas no Museu do Recôncavo Wanderley Pinho, localizado em Caboto, neste Município. Candeias/BA, 19 de março de 2026.

Bruna Gelis Fittipaldi
Promotora de Justiça

EDITAL Nº 008/2026 – SAÚDE

A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANDEIAS/BA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 11 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 53 da Resolução OECJ/MPBA nº 11/2022, vem por meio deste Edital, a todos quanto possa interessar, comunicar o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo, registrado no IDEA sob o número 003.9.325656/2025 tendo como objeto suposta falta de implementação de política pública criada pela Lei Municipal nº 1.147/2018, que Lei Municipal nº 1.147/2018 (que dispõe sobre o tempo máximo de espera para realização de procedimentos médicos em Candeias), o que representa afronta aos direitos legais dos constituintes da cidade a uma saúde de qualidade.

Candeias/BA, 19 de março de 2026.

Thiago Lisboa Bahia
Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

A 1ª Promotoria de Justiça de São Francisco do Conde, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com esteio no art. 4º, da Resolução n.º 174/2017, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e no art. 15, da Resolução n.º 011/2022 do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia – CPMPBA, vem por meio deste Edital, comunicar a todos que possa interessar o ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO registrado no sistema IDEA sob o n. 285.9.377046/2025.

São Francisco do Conde/BA, 18 de março de 2026.
Alysson Batista da Silva Flizikowski

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

A 1ª Promotoria de Justiça de São Francisco do Conde/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com esteio no art. 3º, da Resolução n.º 174/2017, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e no bem como do art. 13, caput, da Res. 11/2022 do Colégio de Procuradores do MP/BA, em obediência ao Princípio da Publicidade, vem por meio deste Edital, comunicar a todos que possa interessar a prorrogação por 90 (noventa) dias para fins de cumprimento de diligências finais, registrada no sistema IDEA sob o n. 003.9.577071/2025.

São Francisco do Conde/BA, 19 de fevereiro de 2026.
Alysson Batista da Silva Flizikowski
Promotor de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

A 1ª Promotoria de Justiça de São Francisco do Conde/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com esteio no art. 3º, da Resolução n.º 174/2017, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e no bem como do art. 13, caput, da Res. 11/2022 do Colégio de Procuradores do MP/BA, em obediência ao Princípio da Publicidade, vem por meio deste Edital, comunicar a todos que possa interessar a prorrogação por 90 (noventa) dias para fins de cumprimento de diligências finais, registrada no sistema IDEA sob o n. 003.9.17454/2026.

São Francisco do Conde/BA, 20 de fevereiro de 2026.

Alysson Batista da Silva Flizikowski
Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO FRANCISCO DO CONDE/BA
IDEA Nº 003.9.83271/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio do Promotor de Justiça que subscreve a presente, no uso das atribuições legais conferidas pelos arts. 127 e 129, IX, da Constituição Federal (CF), bem como pelo art. 26, I, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), em consonância com o disposto nos arts. 50 e seguintes da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia (OECJ/MPBA),

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da CF;

CONSIDERANDO que a proteção à fauna constitui dever do Poder Público e da coletividade, conforme dispõe o art. 225, § 1º, VII, da CF, sendo vedadas práticas que submetam os animais à crueldade;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça notícia de fato relatando situação persistente de maus-tratos a animais, consistente no crescimento descontrolado da população de cães abandonados na Ilha de Maria Guarda, Município de Madre de Deus/BA, com registros de agressões físicas, envenenamento, abandono, ausência de cuidados veterinários e inexistência de controle populacional;

CONSIDERANDO que os autos indicam, ainda, que referido cenário tem gerado risco concreto à saúde pública e à segurança da coletividade, com relatos documentados de ataques a moradores, inclusive crianças, idosos e transeuntes, bem como de lesões corporais decorrentes de mordidas;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação da Notícia de Fato instaurada para apuração da situação descrita exauriu-se, nos termos do art. 13 da Resolução nº 11/2022 do OE-CPJ/MPBA, sem que fosse possível a completa elucidação dos fatos, mostrando-se imprescindível a realização de diligências complementares;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo constitui instrumento próprio da atividade-fim do Ministério Público, destinado ao acompanhamento e à fiscalização continuada de políticas públicas ou instituições, nos termos do art. 50, inciso III, da Resolução nº 11/2022 do OE-CPJ/MPBA;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o seguinte objeto:

a) FINALIDADE: Acompanhar e fiscalizar a atuação do Poder Público Municipal de Madre de Deus/BA quanto à implementação e efetividade de políticas públicas de proteção à fauna, especialmente no que se refere ao controle populacional de cães abandonados, à prevenção e repressão de maus-tratos a animais, bem como à adoção de medidas voltadas à proteção da saúde pública e da segurança da coletividade, notadamente dos moradores da Ilha de Maria Guarda;

b) ÁREA TEMÁTICA: Meio Ambiente; Proteção à Fauna; Saúde Pública;

c) FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 225, § 1º, VII, da CF;

d) ORIGEM: Notícia de Fato.

Fixa-se o prazo de 1 (um) ano para a conclusão do Procedimento Administrativo, sem prejuízo de prorrogação, nos termos do art. 53 da Resolução nº 11/2022 do OE-CPJ/MPBA.

São Francisco do Conde/BA, 19 de fevereiro de 2026.

Alysson Batista da Silva Flizikowski

Promotor de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

A 1ª Promotoria de Justiça de São Francisco do Conde/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com esteio no art. 3º, da Resolução nº 174/2017, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e no bem como do art. 13, caput, da Res. 11/2022 do Colégio de Procuradores do MP/BA, em obediência ao Princípio da Publicidade, vem por meio deste Edital, comunicar a todos que possa interessar a prorrogação por 90 (noventa) dias para fins de cumprimento de diligências finais, registrada no sistema IDEIA sob o n. 285.9.15875/2026.

São Francisco do Conde/BA, 19 de fevereiro de 2026.

Alysson Batista da Silva Flizikowski

Promotor de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMÕES FILHO EDITAL Nº 112/2026 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOTÍCIA DE FATO IDEIA Nº 709.9.20093/2026

A Promotora de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Simões Filho, no uso de suas atribuições legais, pelos fundamentos expostos, com fulcro nos artigos 4º, III, da Resolução CNMP nº 174/2017, e 15, IV, da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA, por meio deste edital, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEIA nº 709.9.20093/2026, nos termos da promoção colacionada aos autos principais.

Simões Filho, 17 de março de 2026.

Paola Roberta de Souza Estefam

Promotora de Justiça em substituição

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMÕES FILHO EDITAL Nº 113/2026 - PROMOÇÃO DE INDEFERIMENTO DOCUMENTO IDEIA Nº 003.9.67802/2026

A Promotora de Justiça da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Simões Filho, no uso de suas atribuições legais, INDEFERE essa subscritora a instauração da presente notícia de fato, DETERMINANDO o seu arquivamento e baixa definitiva, após cumpridas as formalidades, CONSIDERANDO tratar-se de denúncia ANÔNIMA, ausentes elementos informativos mínimos que justifiquem a instauração de procedimento investigatório, bem como diante da ausência de contemporaneidade dos fatos narrados, impõe-se o indeferimento da presente notícia de fato, nos termos da Resolução CNMP nº 174/2017, nos termos da promoção colacionada aos autos principais.

Simões Filho, 17 de março de 2026.

PATRÍCIA DOS SANTOS RAMOS

Promotora de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMÕES FILHO
EDITAL Nº 114/2026 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO
NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 709.9.121450/2026

A Promotora de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Simões Filho, no uso de suas atribuições legais, pelos fundamentos expostos, com fulcro nos artigos 4º, III, da Resolução CNMP nº 174/2017, e 15, IV, da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA, por meio deste edital, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA nº 709.9.121450/2026, nos termos da promoção colacionada aos autos principais. Simões Filho, 17 de março de 2026.

Paola Roberta de Souza Estefam
Promotora de Justiça em substituição

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMÕES FILHO
EDITAL Nº 115/2026 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO
NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 709.9.128672/2026

A Promotora de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Simões Filho, no uso de suas atribuições legais, pelos fundamentos expostos, com fulcro nos artigos 4º, III, da Resolução CNMP nº 174/2017, e 15, IV, da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA, por meio deste edital, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA nº 709.9.128672/2026, nos termos da promoção colacionada aos autos principais. Simões Filho, 19 de março de 2026.

Paola Roberta de Souza Estefam
Promotora de Justiça em substituição

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMÕES FILHO
EDITAL Nº 116/2026 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA Nº 709.9.575054/2025

A Promotora de Justiça Titular da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Simões Filho, no uso de suas atribuições legais, pelos fundamentos expostos, com fulcro nos artigos 12 da Resolução nº 174/2017 do CNMP e 54 da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA, por meio deste edital, o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo IDEA nº 709.9.575054/2025, nos termos da promoção colacionada aos autos principais.

Simões Filho, 19 de março de 2026.
Patrícia dos Santos Ramos
Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – IDEA Nº 201.9.608768/2025.

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVA VIÇOSA, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, resolve CONVERTER a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 201.9.608768/2025.

Nova Viçosa, 19 de março de 2026.
RUI CESAR FARIAS DOS SANTOS JÚNIOR
Promotor de Justiça

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – IDEA Nº 201.9.543272/2025.

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVA VIÇOSA, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, resolve CONVERTER a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 201.9.543272/2025.

Nova Viçosa, 19 de março de 2026.
RUI CESAR FARIAS DOS SANTOS JÚNIOR
Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE OUTRAS ATIVIDADES NÃO SUJEITAS A INQUÉRITO CIVIL
IDEA nº 234.9.142231/2022

A Promotoria de Justiça de Prado, por meio do Promotor de Justiça in fine, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com Resolução 174/2017 CNMP, com a redação dada pela Resolução 189/2018 CNMP, comunica a quem possa interessar, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos no prazo de até 10 (dez) dias, da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO relativo ao processo IDEA nº 234.9.142231/2022 instaurado nesta Promotoria de Prado/BA.

Prado-BA, 19 de março de 2026.
Rui César Farias dos Santos Júnior
Promotor de Justiça

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Prado/BA.

CLASSE: Inquérito Civil (910004)

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos (10014).

Nº IDEA: 003.9.139334/2022

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PRADO/BA, por intermédio da Promotora de Justiça infrafirmada, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão do Inquérito Civil, pelo período de 01 (um) ano, nos termos do art. 9º e parágrafos, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, com a finalidade de apurar suposta violação aos princípios administrativos e dano ao erário na Câmara Municipal de Prado/BA. A investigação recai sobre a conduta do Presidente da Casa Legislativa, Sr. Odilei Queiroz Matos, e do Fiscal de Contratos, Sr. Benedito Ribeiro Mota, referente à execução do Contrato nº 031/2021, derivado do Pregão Presencial nº 007/2021.

Prado/BA, 19 de março de 2026.

RUI CÉSAR FARIAS DOS SANTOS JÚNIOR

Promotor de Justiça

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – IDEA Nº 201.9.608625/2025.

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVA VIÇOSA, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, resolve CONVERTER a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 201.9.608625/2025.

Nova Viçosa, 19 de março de 2026.

RUI CESAR FARIAS DOS SANTOS JÚNIOR

Promotor de Justiça

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – IDEA Nº 201.9.246702/2025.

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVA VIÇOSA, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, resolve CONVERTER a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 201.9.246702/2025.

Nova Viçosa, 18 de março de 2026.

RUI CESAR FARIAS DOS SANTOS JÚNIOR

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MEDEIROS NETO

IDEA nº 168.9.131101/2026

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por seu/sua Promotor(a) de Justiça signatário(a), em exercício na Promotoria de Justiça de Medeiros Neto-BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como nas Leis Federal nº 8.625/93 e Complementar Estadual nº 11/96 – Lei Orgânica do MP/BA RESOLVE INSTAURAR este Procedimento Administrativo de acompanhamento com o objetivo de apurar e acompanhar as contratações das apresentações artísticas nos festejos juninos (exercício 2026), no âmbito do Município de Medeiros Neto/BA.

Medeiros Neto, 19 de março de 2026.

MOISÉS GUARNIERI DOS SANTOS

Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE OUTRAS ATIVIDADES NÃO SUJEITAS A INQUÉRITO CIVIL

IDEA nº 234.9.322699/2025

A Promotoria de Justiça de Prado, por meio do Promotor de Justiça in fine, no uso de suas atribuições legais, promove o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo nº 234.9.322699/2025, remetendo-os ao EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, com requerimento para homologação do Termo de Ajustamento de Conduta de ID MP 29078054, consoante o disposto no parágrafo único do art. 83, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual n.º 11/96 e art. 9º, §1º da Lei Federal n.º 7.347/85, para que o mesmo possa ser fiscalizado em procedimento administrativo próprio.

Prado-BA, 18 de março de 2026.

Rui César Farias dos Santos Júnior

Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE VALENÇA

Edital – 071/2026 - Arquivamento de Notícia de Fato

A 6ª Promotoria de Justiça de Valença, por seu Promotor de Justiça no exercício de substituição, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos termos do art. 26, §2º, da Resolução 06/2009, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA a Sthefane Conceição dos Santos e a todos os interessados a decisão pela Promoção de arquivamento de Notícia de Fato IDEA nº 003.9.13855/2026. Ficam os interessados cientes de que, no prazo de 10 (dez) dias, poderão apresentar recurso da decisão de arquivamento através do e-mail 6pj.valenca@mpba.mp.br.

Valença, 19 de março de 2026.

Gustavo Fonseca Vieira

Promotor de Justiça em substituição

Edital – 072/2026 - Arquivamento de Notícia de Fato

A 6ª Promotoria de Justiça de Valença, por seu Promotor de Justiça no exercício de substituição, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos termos do art. 26, §2º, da Resolução 06/2009, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA a Sandra Cristina Passos Santos e a todos os interessados a decisão pela Promoção de arquivamento de Notícia de Fato IDEA nº 597.9.263653/2025, que tinha como objetivo acompanhar o fornecimento de tratamento fisioterapêutico a pessoa idosa L.P.S.S. Ficam os interessados cientes de que, no prazo de 10 (dez) dias, poderão apresentar recurso da decisão de arquivamento através do e-mail 6pj.valenca@mpba.mp.br.

Valença, 19 de março de 2026.

Gustavo Fonseca Vieira

Promotor de Justiça em substituição

Edital – 073/2026 - Prorrogação de Notícia de Fato

A 6ª Promotoria de Justiça de Valença, por seu Promotor de Justiça no exercício de substituição, no uso de suas atribuições e com fundamento na Resolução nº 011/2022, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, PRORROGA, por 90 (noventa) dias, a contar do dia 24 de março de 2026, o prazo de conclusão do Notícia de Fato IDEA nº 597.9.555462/2025, em face da imprescindibilidade de conclusão de diligências, em especial para remessa de ofício.

Valença, 19 de março de 2026.

Gustavo Fonseca Vieira

Promotor de Justiça em substituição

Edital – 074/2026 - Prorrogação de Notícia de Fato

A 6ª Promotoria de Justiça de Valença, por seu Promotor de Justiça no exercício de substituição, no uso de suas atribuições e com fundamento na Resolução nº 011/2022, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, PRORROGA, por 90 (noventa) dias, a contar do dia 08 de março de 2026, o prazo de conclusão do Notícia de Fato IDEA nº 003.9.58223/2026, em face da imprescindibilidade de conclusão de diligências, em especial para remessa de ofício.

Valença, 19 de março de 2026.

Gustavo Fonseca Vieira

Promotor de Justiça em substituição

Edital – 075/2026 - Prorrogação de Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis

A 6ª Promotoria de Justiça de Valença, por seu Promotor de Justiça no exercício de substituição, no uso de suas atribuições e com fundamento na Resolução nº 011/2022, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, PRORROGA, por 90 (noventa) dias, a contar do dia 10 de fevereiro de 2026, o prazo de conclusão do Notícia de Fato IDEA nº 597.9.427917/2024, em face da imprescindibilidade de conclusão de diligências, em especial para remessa de ofício.

Valença, 19 de março de 2026.

Gustavo Fonseca Vieira

Promotor de Justiça em substituição

Instauração de Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis

Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Valença

Área: pessoa idosa

IDEA: 597.9.489094/2025

Data da Instauração: 26/02/2026

Assunto: Apurar possível situação de negligência vivenciada pela pessoa idosa M.O.S., residente no município de Valença-BA.

Valença, 19 de março de 2026.

Gustavo Fonseca Vieira

Promotor de Justiça em Substituição

EDITAL - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTICIA DE FATO IDEA Nº 374.9.98433/2025

Data da Promoção: 09/03/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso das atribuições, comunica o Arquivamento da presente Notícia de Fato, com fundamento no art. 15, I, da Resolução nº 11/2022 do CNMP. Interessados: Conselho Tutelar de Gandu/Ba.

Wenceslau Guimarães, 19 de março de 2026.

Luís Eduardo Souza e Silva

Promotor de Justiça

Edital 039/2026- Arquivamento de Notícia de Fato

Origem: 5ª Promotoria de Justiça de Valença

IDEA 597.9.141918/2025

O Promotor de Justiça Rafael Vidal Cendon D'Almeida, Designado da 5ª Promotoria de Justiça de Valença, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 21, § 4º, e, 23, I, ambos da Resolução nº 006/2009 e do art. 10, §1º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA a todos os eventuais interessados a decisão pela Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato IDEA 597.9.141918/2025. Ficam os interessados cientes de que, no prazo de 10 (dez) dias, poderão apresentar recurso da decisão de arquivamento, através do e-mail: 5pj.valenca@mpba.mp.br.

Valença, 19 de março de 2026.

Rafael Vidal Cendon D'Almeida

Promotor de Justiça Designado

Edital 040/2026- Arquivamento de Notícia de Fato

Origem: 5ª Promotoria de Justiça de Valença

IDEA 597.9.223542/2025

O Promotor de Justiça Rafael Vidal Cendon D`Almeida, Designado da 5ª Promotoria de Justiça de Valença, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 21, § 4º, e, 23, I, ambos da Resolução nº 006/2009 e do art. 10, §1º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA a todos os eventuais interessados a decisão pela Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato IDEA 597.9.223542/2025. Ficam os interessados cientes de que, no prazo de 10 (dez) dias, poderão apresentar recurso da decisão de arquivamento, através do e-mail: 5pj.valenca@mpba.mp.br.

Valença, 19 de março de 2026.

Rafael Vidal Cendon D`Almeida

Promotor de Justiça Designado

Edital nº 041/2026 - Prorrogação da Notícia de Fato – IDEA 597.9.632338/2025

Origem 5ª Promotoria de Justiça de Valença/BA

Área: Infância

A 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Valença-BA, através do Promotor de Justiça Designado, Dr. Rafael Vidal Cendon D`Almeida, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao teor do art. 3º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO, por 90 (noventa) dias, do prazo para conclusão da NOTÍCIA DE FATO IDEA n.º 597.9.632338/2025, à vista da imprescindibilidade da conclusão de diligências essenciais para encerramento de sua instrução.

Valença, 19 de março de 2026.

Rafael Vidal Cendon D`Almeida

Promotor de Justiça Designado

PROMOTORIA REGIONAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Condeúba-BA

EDITAL PARA COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE IP

Data do Arquivamento: 12/08/2025

ASSUNTO: CRIMINAL

OBJETO: Cientificar o investigado JOVINO JOSE RODRIGUES, sobre a Promoção de Arquivamento do Inquérito Policial nº 021/2017, PJE nº 0000236-40.2017.8.05.0066 registro IDEA nº 089.9.437057/2023.

Condeúba – BA, 19 de março de 2026

Marcos Almeida Coelho

Promotor de Justiça em substituição

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA nº 707.9.122246/2026

ORIGEM: 3ª PJ de Poções

DATA DE INSTAURAÇÃO: 18/03/2026

CLASSE: Extrajudicial > Procedimentos do MP > Procedimento Administrativo > Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições (910032)

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Garantias Constitucionais > Pessoa Idosa > Medidas de Proteção > Inclusão em programa oficial ou comunitário > O Próprio Idoso (900136)

INTERESSADOS: Associação comunitária da Terceira Idade Irmã Maria Gomes, Poções/BA.

OBJETO: acompanhar e fiscalizar a instituição de acolhimento de longa permanência para idosos denominada Associação Comunitária da Terceira Idade Irmã Maria Gomes, situada em Poções/BA

RUANO FERNANDO DA SILVA LEITE

Promotor de Justiça

COMUNICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Origem 11ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista-Bahia

IDEA nº 644.9.76744/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinado, integrante da 11ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista, com atribuição na área de Saúde, no uso de suas atribuições legais, em observância ao com fulcro no art. 11 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste Edital, comunicar a todos que possa interessar a instauração do Procedimento Administrativo nº 644.9.76744/2026, com a finalidade de acompanhamento de cumprimento de recomendação, expedida nos autos do PA nº 644.9.185560/2022, diante da constatação de inconformidades de natureza assistencial, administrativa e fiscal apontadas em relatórios de auditoria relativo ao Termo de Adesão nº 033/2023 firmado entre o SAMUR e a SESAB, para prestação de serviços de saúde a usuários do SUS no município de Vitória da Conquista/BA..

Vitória da Conquista-Bahia, 19 de março de 2026.

GUIOMAR MIRANDA DE OLIVEIRA MELO

Promotora de Justiça